

MENSAGEM

DO

PRESIDENTE DO ESTADO

TENENTE CORONEL D.^o JOSÉ FREIRE BEZERRIL FONTENELLE

À

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO CEARÁ

EM SUA 2.^a SESSÃO ORDINARIA

DA

1.^a LEGISLATURA



FORTALEZA

Typ. d'A REPUBLICA — RUA DO SENADOR ALENCAR.

1893

MENSAGEM

Srs. Membros d' Assembléa Legislativa do Ceará.

E' com intenso jubilo, que vejo reunidos os representantes do povo cearense, investidos, por livre e espontanea delegação, de poderes e faculdades amplas, para resolverem, com as suas luzes e patriotismo, as questões mais graves e os problemas mais intrincados do bem-estar social e da administração dos publicos negocios.

Saudando, pois, os illustres membros da Assembléa Legislativa, faço votos, para que a sessão que hoje começa venha a ser uma das mais proveitosas e ricas de beneficios para o povo deste Estado.

A Constituição promulgada em 12 de Julho de 1892, no art. 59 n. 3, impõe-me o dever de dar-vos conta dos negocios do Estado, indicando as providencias reclamadas pelo serviço publico. Venho fazel-o, e cumpro este dever com tanto maior satisfação, quanto me sinto ufano de poder dizer-vos que a paz publica, neste Estado, não foi alterada um só instante nos onze mezes da minha administração ; bem assim que, graças á solicitude com que foram votadas, na vossa ultima sessão, as principaes leis organicas, a administração publica já está funcionando com todos os seus aparelhos essenciaes.

E' bem natural que este modo de sentir não seja compartilhado por quantos se empenham na afanosa tarefa de criticar o modo, por que são geridas as cousas publicas : nada mais de accordo com as nossas imperfeições. E' a consequencia inevitavel da falta de uma orientação unica, ou melhormente, da falta de subordinação a uma doutrina commum, que a todos convença, acabando com a divergencia de opiniões.

Porque após a revolução, temos sido visitados por umas quantas calamidades, apraz á má fé, à ignorancia e à maledicencia em côro, systematicamente, attribuil-as á Republica. E' o *post hoc, ergo propter hoc*.

Não ha logica mais facil e melhor para quem não quer ou não pode comprehender que tudo isso è fatal, inherente mesmo ao estado de anarchia mental que atravessamos, como todos os povos do occidente, de quem somos nós os brasileiros um dos prolongamentos na America latina, principalmente no periodo critico e agudissimo, em que se acha a Patria brasileira nesse prurido de agitações, de decomposição e assimilação, fatalmente espontaneas no evoluir da civilisação, ainda aggravado pelas complicações financeiras do golpe de Estado de 3 de Novembro.

Dá-se a serie de metamorphoses costumadas, que se realisam independentemente das vontades, que engendram e alimentam as revoluções, que depõem o regimen insubsistente, por antagonico e incompativel em um meio, que já não o suporta, mas o repelle insistentemente, até que as proprias reluctancias sentem-se fatalmente inclinar para a definitiva eliminção do velho regimen, e consequente consolidação do novo estado de cousas. Este arrastamento antecede a todo acabamento dos phenomenos de qualquer especie.

Ha disto um exemplo bem recente na abolição completa do elemento servil em nossa Patria, phenomeno que folgo de rememorar, como exemplo edificante.

«Peior, do que isto, nada mais no universo!...» E' a exclamação que se ouve repetir até por aquelles, cuja tarefa não visa as cousas terrenas, mas entende com os espiritos que sobrevivem; missão sublime, a que a Republica aliás só tem prestado assistencia na sua tolerancia e respeito por todas as consciencias.

A verdade é que não consideram os pessimistas de hoje que, si nos transportáramos aos dias da monarchia, esse peior d'agora nada é relativamente ao que se observára. O Regente Feijó dirigindo-se em mensagem á assembléa geral, em 1836, usára destas expressões: *A falta de respeito e obediencia ás autoridades e a impunidade excitam universal clamor em todo o imperio. E' a gangrena que actualmente ataca o corpo social. O vulcão da anarchia ameaça devorar o Imperio.*»

Ao passo que a Constituinte republicana de 1890, tendo liberdade de mais, para fazer quanto quizesse, discutiu,

votou e promulgou, no curto periodo de 3 mezes, a excellente Constituição de 24 de Fevereiro, sem se converter n'uma convenção nacional; os patriarchas da independencia na Constituinte tiveram de se submeter á logica do canhão.

Andrada teve de se descobrir respeitoso diante de uma dessas *poderosas rainhas do mundo!*

Nos tempos da propaganda republicana, escrevia o Sr. Dr. Assis Brasil, hoje nosso representante na Republica Argentina, em seu livro—*Republica Federal*:

« Movimentos politicos não se deram depois da tentativa de Nunes Machado em 1848, data em que começou a nossa submissão sem protestos. »

E' assim que o Imperio, em seus derradeiros tempos, foi para os seus apologistas uma idade de ouro; não se lembravam de uma só gotta de sangue derramado nas revoltas armadas ou guerras civis, que talaram a Patria no decurso de 1830 a 1848!

A França tem visto um sem-numero de revoltas, que se succedem a cada mudança de forma de governo, algumas accarretando até a bancarrota. A ultima republica tem gasto 20 annos para se consolidar, e de todo ainda não passou a teimosia das restaurações.

A America do Norte? Acaso os Estados Unidos, essa riquissima e poderosa republica, formada pelo enlace de Estados autonomos, outr'ora colonias independentes, conseguiram ser um colosso, sem as dissensões de uns com outros Estados, sem as guerras em que se despendem rios de sangue e de dinheiro?

Ahi está bem recente ainda a guerra de secessão que durou largos annos, consumindo quasi um milhão de soldados, e bilhões de dollars.

O que falta por ventura aos brasileiros é mais sizo e patriotismo, para não se registrarem factos como esses, de serem acclamadas com hymnos e injuriosas alegrias, as punhaladas desferidas contra a Republica, por desnaturados brasileiros, que, reunidos a estrangeiros, ousam atirar-se sobre a Nação.

Felizmente, está terminada a revolta do Rio Grande do Sul que, ha cinco mezes, traz angustiados aquelle heroico povo e todos os brasileiros, principalmente os sinceros republicanos.

Está terminada a revolta do Rio Grande do Sul, repito,

possuido da mais intensa satisfação, porque a paz, que trará a ordem indispensavel ao progresso, consolidará definitivamente a Republica. Assim haja, como é de esperar, patriotas que saibam corajosamente proseguir na senda trilhada pelo benemerito Marechal Floriano Peixoto, que com tanta resignação, paciencia e tino vai ensinando, como se serve á sua patria.

Discutida e votada com a mais plena liberdade, no curtissimo periodo de dois mezes, foi promulgada a Constituição vigente, de 12 de Julho de 1891.

Entendeu a Constituinte que deveria eliminar, e de facto eliminou do nosso estatuto politico a instituição do Senado.

Entre as leis organicas essenciaes, faltam ainda a eleitoral e a do processo criminal. Não é que não tenhamos uma lei eleitoral do Estado. A de 1890, que foi decretada no governo do Dr. Benjamim Barroso, com pequenas modificações, poderia prehencher os intuitos de garantia do suffragio.

Esta lei, porém, tem defeitos, entre os quaes o principal é o da lista completa para todos os cargos, em divergencia com a lei federal, e com o que está consagrado na constituição federal em relação ao direito de representação das minorias. Só o facto de referir-se a datas e não a prazos, só a differença de numero de secções e de eleitores, em desaccordo com aquella lei, occasionam duvidas, confusões e até erros, que é preciso a todo o transe evitar. Converia, pois, que na lei que tiverdes de votar para regular as eleições estadoaes e municipaes, se mantenham as disposições das leis federaes correspondentes.

A eleição para presidente do Estado, feita como preceitúa a 2.^a parte do art. 1.^o das disposições transitorias da Constituição pelo Congresso, recahiu no humilde conterraneo que tem a honra de vos dirigir a palavra, abrindo-se por isto uma vaga na camara dos deputados, para a qual foi eleito em 12 de Abril ultimo, o Dr. Benjamim Liberato Barroso.

Nos logares de vereadores das diversas municipalidades, se têm dado vagas por morte, renuncia e opção. Com a devida presteza tenho mandado proceder ás respectivas eleições, as quaes se têm realizado com toda a calma e liberdade.

Mui sabiamente coordenastes a Lei nº 33 de 10 de Novembro de 1892, que deu organização ás municipalidades, com a autonomia, as amplitudes e delimitações, de que trata a nossa Constituição estadual em seu titulo VI, cap. 1º.

Surgem, porem, quasi diariamente, na applicação dessa lei e respectivo regulamento, duvidas e contestações administrativas, que tenho me abtido de decidir, como preceitua o art. 59, n. 16, para não aggravar dissensões. Ponderações amistosas e doutrinarias têm, porem, produsido effeitos salutaes.

Neste particular, existe ainda muita cousa assaz melindrosa para ser estudada e resolvida, e não o será com efficacia no terreno pratico, sem o vosso concurso patriotico, pois que dependem de intelligencia e boa comprehensão todas as restricções a fazer, indispensaveis mesmo aos amplos poderes que os municipios acreditam ter-lhes sido outorgados com extensões e delimitações eguaes ás do Estado.

Do funcionamento regular sem choques, e com o minimo atrito, desses mecanismos virtuaes, semelhantes e por isso mesmo parecidos com o do Estado, desenvolvendo simultaneamente os mesmos movimentos em especie, quasi os mesmos trabalhos e funcções sociaes, mas uns e outro accionados pelo unico motor—o dever—é que depende a federação dos municipios.

Não foi bem comprehendida a discriminação de rendas entre o Estado e os municipios. Assim é que muitos municipios taxaram conjunctamente com o Estado, procurando rendimentos fóra das suas fontes privativas (art. 64 da lei n. 33 de 10 de Novembro de 1892), e em áreas expressamente vedadas pelo art. 65 da citada lei.

Alguns ha que crearam até o imposto de transito, indo de encontro á propria Constituição do Estado (art. 118)

Tenho providenciado para que cessem estas, como outras irregularidades; mas sempre pelo processo da exposição doutrinaria.

Outro tanto tem succedido com relação á lei n. 37 de 10 de Dezembro de 1892, que organisou as justiças do Estado.

Mas os casos de duvida e má applicação da lei, quando reclamam as partes, tenho submettido á elucidación no tribunal da Relação.

Assim é que por accordam de 10 de Fevereiro foi decidido haver incompatibilidade do cargo de promotor da justiça com o de intendente municipal estabelecida nos artigos 114 da Constituição e 167 da Lei n. 37 de 1º de Dezembro de 1892.

—Pelo de 5 de Maio findo, decidiu-se que as custas taxadas no art. 24 do Regimento de 2 de Setembro de 1874, a titulo de diligencias, devem ser pagas em sellos do Estado, em vista da disposição absoluta do artigo 157 da citada lei n. 37;

—E como estes, ha outros que desenvolvidamente encontrareis no bem elaborado relatorio do intelligente, activo e zeloso Secretario da Justiça.

Ha, porem, uma questão que por sua gravidade deixei para ser submettida á vossa apreciação, pois que entende com a intelligencia a dar-se á parte da disposição do art. 107 da Constituição estadual, quando diz: —Ao Intendente, alem da execução das deliberações da camara municipal, competem as attribuições que actualmente exercem os delegados de policia.»

Na regulamentação, como sabeis, a Lei n. 37 de 1º de Dezembro de 1892, em seu artigo 192 diz que: continuam com as mesmas attribuições, que até agora lhes competiam, os delegados e subdelegados de policia; e a lei municipal n. 33 de 10 de Novembro de 1892 no art. 35 estatúe que o intendente é o chefe do governo executivo e bem assim da policia administrativa em todo municipio», tendo entre as suas attribuições a de mobilisar a força municipal, conforme exigiro bem do municipio, e presta-a ás autoridades judicarias, quando a requisitarem, (art. 38 n. 13 da lei cit.)

Não é, como se vê, por falta de clareza que se tem suscitado duvidas e creado até embaraços ao funcionamento da policia commum; é antes a perpetua confusão de autonomia com independencia, aggravada em certos casos pela insubmissão que leva a desconhecer a faculdade que foi concedida ao poder legislativo pela propria constituição estadual (Art. 149 parte final) de alterar, pelas legislaturas ordinarias, quanto não seja essencialmente constitucional, como acontece com a disposição de que se trata.

E nem podeis deixar de ter procedido a essa rectificação doutrinaria, quando a nossa constituição consagra o seguinte lemma:

«A policia e a instrucção publica são instituições que pertencem ao Estado.»

Espero, pois, que providenciareis de modo a fazer cessar a reluctancia de chefes do poder municipal em algumas localidades, os quaes entendem não dever auxiliar a acção da justiça publica com a força municipal, quando reclamada, na forma da Lei, na falta de força publica estadual.

De accordo com a lei n. 33, que deu organização ás municipalidades, no dia 10 do mez findo deveriam ter sido empossados os novos eleitos para os logares de intendente e presidente das camaras municipaes. Estou informado de que nem todas procederam a essas eleições, em consequencia de não se haverem reunido, em consecutivas convocações. E' assumpto este, de que deveis curar, sem perda de tempo, na revisão e retoques indispensaveis á citada lei n. 33.

Questão assás delicada, e para a qual tambem chamo a vossa attenção, vem a ser a divisão politica, judiciaria e administrativa do Estado.

E' certo que o principal está vencido : a divisão das comarcas foi decretada após serios estudos dos representantes do Estado na assembléa federal, nos ultimos dias da primeira administração do Dr. Benjamin Barrozo, e aproveitados *in totum* pelo Governador General Clarindo de Queiróz em 1891. Mas, como sabeis, as comarcas não ficaram bem delimitadas em consequencia da falta de organização real dos municipios nas condições exigidas pelo art. 92.

O art. 18 da constituição estadual determina que os actuaes municipios, que não estiverem nas condições do art. 92, isto é, que alem de não terem uma localidade que lhes sirva de séde, não tenham uma população minima de dez mil habitantes e renda sufficiente para manter-se, serão annexados pelo Presidente, no todo ou em parte—com approvação da Assembléa.

A lei n. 33 de 1892, determinou positivamente no art. 3º das disposições transitorias que: —os municipios actuaes, que até 30 de Junho de 1893 não organisassem seu orçamento, código de posturas, regulamento interno e divisão do respectivo territorio em districtos, serão annexados aos visinhos, na forma por ella prescripta.

Está, pois, terminado o praso fatal, e desta sorte terão deixado de ser municipios os actuaes, que não cumpriram a determinação predita.

Não é pequeno o n.º dos que estão incursos neste commisso, mas facilmente comprehendereis o clamor que se levantará, se hoje o poder executivo os supprimir definitivamente annexando-os, como manda a lei citada.

E' esta precisamente a parte critica e delicadissima da questão, e tenho considerado de conveniencia publica sobre estar em qualquer acto, até submetter o assumpto, á vossa consideração.

No que respeita a demarcações e limites, os municipios estão como vieram do regimen decahido, existindo muitas zonas contestadas, ou pertencendo a mais de um municipio.

São constantes as reclamações por parte de arrematantes de impostos, que se sentem prejudicados pelo pagamento dos mesmos a encarregados de outros municipios, que allegam pertencer-lhes a localidade, onde se faz a arrecadação.

Não é assumpto este para ser resolvido administrativamente; só o poder legislativo poderá prover no sentido de terem os litigios uma prompta solução, caso os divergentes por si não cheguem a accordo sobre limites disputados, dentro d'um praso determinado.

Com a maior presteza expedi regulamentos para as leis organicas que foram promulgadas, effectuando em seguida a reforma das tres secretarias de Estado.

—

Coube-me ainda reorganisar a Junta Commercial com uma secção de estatistica e bem assim a repartição de obras publicas, ora dirigida pelo activo e zeloso engenheiro Tenente João Arnozo, que tão bons serviços tem prestado; puz os anteriores regulamentos de accordo com a legislação vigente, na parte attinente a vencimentos, licenças, aposentadoria, e fiz a redução do pessoal, determinada na Lei do orçamento, que começára a vigorar.

A este meu acto, no que concerne á repartição de obras publicas, não precedeu autorisação especial; carece por isto da vossa ractificação. Espero que tomareis na consideração, que merece assumpto de tanta monta, que entende com o modo de fazer as adjudicações para execução das obras publicas, e conservação dellas.

—

Entendi ser inconveniente ao credito do Estado servir-me da autorisação, que me concedestes pela Lei n.º 24 de 28 de Outubro de 1892, para fazer operações de credito ou emitir, sob a forma de *coupons* ou apolices ao portador, até a importancia de 500:000\$000, afim de facilitar o troco ao commercio e particulares.

O Ceará nada deve e seus parcos recursos vão bastando para realisar os melhoramentos que o seo progresso exige, e a prudencia aconselha, não arriscando a desastres os gosos de um modesto viver.

Em outra parte, vos darei conta mais detalhada do estado das nossas finanças.

Em virtude da autorisação que me concedestes pela lei n.º 22 de 26 de Outubro de 1892, foram reorganizados os differentes serviços e distribuidos por tres secretarias, Interior, Fazenda e Justiça. A instrucção publica, porem, embora dependente da secretaria do interior, funciona sob a chefia de um Inspector geral, como repartição á parte.

E' forçoso, entretanto, que seja ella incorporada áquella secretaria, por força do art. 60 da Constituição estadual, ficando a super-intendencia a cargo do respectivo Secretario, e executando-se o serviço em uma secção especial. E' isto o que convem que determineis em lei especial.

Razões de ordem dogmatica e disciplinar me demove-ram de emprehender a reforma da Instrucção publica, mesmo com a amplitude de liberdade que me concedestes. Haveis de convir em que reformas theoricas, simplesmente escriptas e decretadas nada aproveitam. Adiantam, quando muito, o atulhamento dos archivos da legislação.

Uma reforma radical, praticamente proveitosa, da instrucção publica, é problema actualmente quasi insolavel, attento o indeterminado numero de relações egoisticas a satisfazer.

A suppressão do ensino secundario official é a unica solução que me parece logica, espontanea e compativel com a dignidade e liberdade espirital. E si assim não é, que utilidade advem para o publico da conservação de estabelecimentos como o Lyceu e a Escola Normal, onde sem proveito despense o Estado cerca de 70:000\$000 ?

Isto vereis circumstanciadamente demonstrado no luminoso relatorio do Secretario do Interior, que vai annexo.

A instrucção publica primaria e elementar, esta sim precisa ser melhorada cercando-se o magisterio de certas garantias que lhe faltam e tomando-se sérias providencias para evitar um sem-numero de abusos que a tornam falha e deficiente.

A força publica do Estado está redusida ao unico batalhão de Segurança que estaciona nesta capital, onde tem prestado os melhores serviços nesta época de descontentamentos, graças ao zelo e lealdade do seu pessoal severa-

mente disciplinado pelo infatigavel e prestigioso commante coronel José Ribeiro Pereira.

Em 1.º de Janeiro deste anno foi inaugurado o excellente quartel á praça Marquez do Herval, ficando desta sorte sanado o inconveniente da não existencia de um edificio apropriado.

Na mensagem especial, com que terei de vos apresentar a proposta para a fixação da força publica para 1894, consignarei as medidas que julgo essenciaes para se melhorar a sorte das praças de pret, actualmente mui precaria em consequencia da alta excessiva de preço para todos os generos e mercadorias.

De dia para dia, mais se accentua a falta de um corpo de agentes, menos militar e mais apropriado ao policiamento especial da cidade, serviço que presentemente está sendo feito por cerca de 80 praças do batalhão de segurança, que se estafam velando noite e dia.

Grande erro foi ter-se acabado com o corpo que existia sob a denominação de *Guarda Civica*, e foi dissolvido em 17 de Fevereiro de 1892 por conveniencias de occasião.

E', pois, de toda utilidade curar deste importante assumpto, que entende com a segurança e socego publicos.

Reputo bem organizada a suprema magistratura do Estado. Os membros do Tribunal da Relação, tendo como modelo de virtudes e respeitabilidade o seu presidente, vão se conducindo com a circumspecção e seriedade que se faz de mister a um Tribunal que, em ultima instancia, tem de julgar questões mui sérias que lhe são affectas.

Não menos digno de consideração e respeito se tem mostrado o Procurador Geral do Estado, o qual tem sabido escrupulosamente cumprir os deveres do seu cargo.

Os juizes de 1.ª entrancia e os demais auxiliares da justiça, em geral, se portam bem.

E' o que se depreheende dos feitos revistos pelo Tribunal da Relação, e do facto de só terem subido a seu conhecimento até agora, em recurso official de não pronuncia, dois processos de responsabilidade contra juizes substitutos, um dos quaes foi mandado submeter a julgamento.

Parecia que a divisão da justiça em federal e estadual faria diminuir o numero dos feitos ; o contrario, porem, se verifica : estes são agora em maior numero.

De grande relevancia, como subsidio de informações mais completas e minuciosas, são os relatorios do Procurador Geral do Estado, do Presidente do Tribunal da Relação e do Secretario da Justiça que em annexos vos apresento. Nesses documentos encontrareis detalhadamente quanto concérne á justiça estadual, interpretações e consultas sobre duvidas suscitadas até agora na execução da Lei n. 37, que deu organização á magistratura, e de par a indicação dos artigos dessa lei, que mais precisam de retoques.

A instituição do jury é que vai dando entre nós pessi- mos resultados. Mas, é preciso corrigir a phrase; a justiça do jury é a mesma por toda a parte, como muito bem diz o Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho em seu folheto—*Da orga- nização judiciaria da Capital federal*, publicado em 1892.

Combate este illustre juiz a instituição do jury como prejudicial, citando a opinião dos notaveis publicistas e ju- risconsultos Dubarle Von-Launhe e Dr. Leonhardet, ministro da justiça da Prussia, que no parlamento allemão em 21 de Novembro de 1891 disse: *O jury é uma instituição no declinio de sua existencia.*

O Dr. Vianna Filho refere, como grande escandalo, que em uma sessão do jury em que servio na capital da União, o conselho de sentença em um dia condemnou um pobre desgraçado a oito annos de prisão com trabalhos por ter ar- rombado uma *caixa das almas*, donde tirou 400 rs. e no dia seguinte absolveo um estellionatario que havia tirado para si mais de duzentos contos de um banco, em que era em- pregado!

—Cita que, depois do ju'gamento de um falsificador de testamento, foram vistos os jurados em sua maioria banquetear-se n'um hotel com o réo absolvido. São tão frequentes os factos deste genero aqui e por toda parte, que não importa mencioná-los para accentuar o desvir- tuamento da liberrima e democratica instituição judiciaria.

Todavia, o jury é cousa obrigada no nosso regimen e estatuto politico. O que cumpre é procurar se, quanto possivel, regeneral-o, e isto se tenta opinando-se que se ti- re ao Juiz presidente do Tribunal a faculdade de formular quesitos, restringindo-se o numero das recusações e só as admittindo motivadas com fundamentos attendiveis. Ou- tros pedem que os veredictos sejam escriptos e motivados, mas não secretos.

O que é certo é que a distincção do direito do facto vem a ser impossivel na pratica. Como magistralmente diz o Dr.

Vianna Filho, a cabala no jury é o elemento mais poderoso para os resultados, que ali se pleiteiam. Os advogados não procuram convencer o jury pela força da dialectica ou pela eloquencia da palavra, mas pelo empenho sob todas as formas, desde a amisade até a coacção, desde a seducção até a ameaça. Assim organisam as suas listas, e aquelles que não foram reduzidos são recusados.

Deveis cogitar seriamente deste assumpto, fazendo o que a vossa sabedoria e patriotismo aconselhar para moralisar-se esta instiuição, já que não é licito supprimil-a.

—

No presente anno, teve o Ceará a felicidade de ver cairem abundantes chuvas, indicio certo de desenvolvimento e prosperidade da lavoura e da poderosa industria pastoril. Atravessa, porem, presentemente uma crise, que está flagellando o paiz inteiro—a falta absoluta de braços. A escassez de trabalhadores fará com que os já minguados productos da diminuta lavoura, fiquem sem colheita, sendo em pura perda o plantio. O cearense, depois de ter sido acosado por duas seccas, tem abusado muito da liberdade de emigrar, que se lhe tem deixado, pondo se a correr mundos á procura d'um phantastico paraíso.

Os *igapós* da Amazonia têm sido cemiterios, somente para o homem deste clima nimiamente secco e sanificado pelos aliseos. Alli o sacrificio de vidas excede de 50 ./. do numero dos colonos. E d'qui nem sempre se emigra por motivo de fome ou falta de trabalho remunerador, sinão pela falsa idéa que se tem dos salarios, pois que, em verdade, attendidas as exigencias da subsistencia no Ceará, não ha differença para melhor na Amazonia. A illusão, porém, vae por diante á mercê da seducção empregada por ambiciosos, que vêm recrutar as victimas até nos remotos sertões.

Não bastava já a depauperação que soffre o nosso Estado com a perda de grande numero de homens válidos, que assentam praça no Exercito federal, e dos vigorosos rapazes que aqui são escolhidos e acolhidos em uma escola de 1.^a classe, viveiro de marinheiros e soldados do mar. Dinheiros Estados contribuem para a espoliação, enviando agentes para contractarem praças para prehenchimento dos claros dos seus regimentos policiaes.

Este trafico não deve continuar. Municipios ha que já deram o grito de alarma, creando taxas para a industria

e profissão de agenciador de voluntarios. E' preciso systematisar-se a medida, e ao mesmo tempo, cuidar-se seriamente da nossa lavoura, e das nossas industrias, decretando-se os incentivos do premio.

O Ceará tambem poderia mandar vir colonos, mas antes de tudo, deveis crear embaraços á emigração, pôr fim ao exodo. Convirá que faciliteis em grande escala, no maximo que se puder, a construcção dos açudes proprios para a irrigação. Os grandes reservatorios de Lavras e Itacolomy estão sufficientemente estudados e projectados pelo notabilissimo engenheiro Dr. J. J. Revy.

O Itacolomy, a 70 kilometros do litoral, a 27.600 metros da Granja, a 32.100 metros de Viçosa, construido com uma barragem de 1.095 metros de comprimento por 30 metros de altura maxima, equivalente a 717.000 metros cubicos, orçado em 1.400 contos, ficará com capacidade para 192.635:000 metros cubicos d'agua.

O rio Itacolomy pode fornecer annualmente para o açude 3.939:760 metros cubicos d'agua, quantidade sobeja para alimentar o reservatorio, que depois de cheio, após tres annos de secca, ainda conservará 93.300:000 metros cubicos d'agua, podendo irrigar no valle que fica abaixo cerca de 2.000 hectares de terrenos planos, de primeira qualidade, onde em larga escala se poderá plantar, durante a estação secca, e pelos processos modernos, empregando o arado, as melhores qualidades de algodão, milho, arroz, feijão e cereaes de outras especies, bem como a forragem para a criação do gado, plantando-se a luzerna, o capim, etc.

O grande açude das Lavras, quando construido com uma barragem de 315 metros correntes, em arco, dos quaes 208 metros de parte pesada atravez do rio por 45 metros de altura acima do fundo do pôço, no boqueirão, será o maior reservatorio do mundo e a mais importante obra hydraulica do Brasil. Ficarà com um comprimento superior a 30 kilometros pelo vale do rio Salgado, com largura media d'agua de mais de 3 1/2 kilometros e altura media de mais de 15 metros, guardando um volume d'agua calculado em 1.500:000:000 metros cubicos. O custo da obra está orçado em 5.633 contos (quantia, a meu ver, exaggerada), sendo a área irrigavel excedente a 100.000 hectares.

Afiança o Dr. Revy, pelos dados e observação colhidos no local, que, em uma grande sêcca, como a de 1877 a 79, uma zona de 30.000 hectares de boas terras pode ser constantemente irrigada, e destes 25.000 hectares poderão produzir

todo o necessario para meio milhão de homens, sem que uma só cabeça de gado possa morrer por falta de alimento.

O açude do Quixadá, cuja construcção só foi começada em Janeiro de 1890, confiadas então as obras ao habilissimo e distincto engenheiro Dr. Ulrico Mursa, só não está terminado pelas difficuldades de transporte do cimento e ultimamente pela falta quasi absoluta de trabalhadores.

Este importante açude que, terminado, ficará com o contorno de 91.000 metros, abrangendo uma área de 21.800:000 metros quadrados e capacidade para 137.000:000 metros cubicos com 6 metros de profundidade na media e 16 ditos no maximo, é destinado á irrigação de 5.000 hectares de terrenos que se estendem pelo valle do rio Sitiá até 26 kilometros abaixo do açude, excellentes para a cultura de todas as especies de vegetaes da nossa lavoura.

Presentemente está o açude do Quixadá com uma grande represa equivalente a 2.000:000 de metros cubicos que podia ser já de 30 milhões si o estado das obras tivesse permittido recolher todas as aguas que o rio conduziu, durante o inverno que findou, mesmo escasso, como foi, para a região do Quixadá.

Nada tem que ver o Estado com esta importante obra, e si della vos fallo é não só para deixar consignada aqui uma ligeira noticia a respeito desse notavel melhoramento, que sem duvida alguma ha de trazer-nos grandes beneficios, como tambem para ter occasião ainda de verberar os agenciadores que não respeitam mesmo os trabalhadores das obras federaes; pois até estes não resistem á seducção; outro sim, para salientar-vos a necessidade de, desde já, irdes cogitando dos meios de obter-se colonisação de pessoal apropriado ao cultivo desses 5.000 hectares, que, dentro em breve, estarão aptos para serem plantados, mesmo em tempos de sêcca.

—

De pouca importancia são as informações que vos poderia ministrar acerca dos resultados até agora obtidos na execução da Lei n.º 35 de 14 Novembro de 1892, que fixou a despesa e orçou a receita do Estado no corrente exercicio de 1893.

Apenas são decorridos seis mezes e os dados que existem no thesouro não podem ainda ser completos, e por isso nenhuma comparação se pode fazer com utilidade pratica.

A celeuma que no começo da execução da lei orçamen-

taria se levantou contra as taxas fixas por cargas de productos saídos pelas fronteiras do Estado, principalmente dos cereaes, havidas como exageradas na região do Cariry, onde ha muito para exportar, foi pouco e pouco serenando, pela pratica e conhecimento positivo da sem razão que havia.

A verdade é que, si algumas destas taxas vieram a tornar-se prohibitivas, só o foram pela baixa extemporanea dos preços das mercadorias e productos, cujo valor commercial se equiparava quasi ao das taxas, e isto pela apparição do inverno precoce e consequente necessidade de dar saída prompta aos generos armazenados nos celleiros dos previdentes. Não foi essa, porem, a vossa intenção legislando.

Por mais escrupulosos que tivesseis sido, não deverieis mesmo ter cogitado da apparição de tal phenomeno.

Com referencia ao assumpto diversas representações foram-me entregues e ser-vos-hão presentes ; umas, pedindo a suspensão do orçamento; outras, fazendo ponderações no sentido de serem modificadas ou supprimidas certas taxas havidas como exageradas. E' bem de ver que, não sendo das minhas attribuições alterar as leis e muito menos suspender a execução do orçamento, devia aguardar a vossa reunião, porque não era caso para convocação extraordinaria. E demais, o exagero de taxa, si houve, só o foi accidentalmente.

Parece-me, pois, que o remedio está simplesmente em tornar movel essa taxa de exportação pelas fronteiras, obedecendo a uma pauta de preços correntes.

Do imposto de estatistica, imposto addicional de industria e profissão, a que estão sujeitas pelo orçamento vigente as casas commerciaes, que negociam com mercadorias ou artigos de commercio não produzidos ou manufacturados no Estado, pouco relativamente se tem arrecadado.

Alguns negociantes acceitaram logo e sem reluctancia esse imposto novo e necessario para proteger os generos, mercadorias e productos do paiz e do Estado contra os similares que vêm de fóra ; imposto que ha de corrigir forçosamente o abuso excessivo da importação que tanto faz baixar o cambio, e que é destinado ainda a contribuir para melhorar a sorte do negociante capitalista nacional, cuja fortuna existe em circulação no Estado, animando, avigorando e fazendo expandir as industrias reproductivas da riqueza publica, contra a atrophiante concurrencia dos negociantes consignatarios, cuja fortuna estatica existe fóra do Estado, porque não lhes pertencem as mercadorias e productos do

seu negocio, os quaes só se demoram na praça o tempo strictamente necessario para completar-se a troca de mercadorias umas por outras, ou, no geral, por materia prima que mais tarde volta convertida em artefacto para ser comprada por nós mesmos com um valor multiplicado.

Outros negociantes não quizeram conformar-se com o imposto de estatistica, argumentando que tal imposto é inconstitucional, e se acham em litigio com a fazenda estadual no terreno judiciario. A principio se quiz levar a questão para o terreno administrativo federal, determinando por si o Sr. ministro da fazenda, em circulares bem conhecidas, que o imposto de estatistica era inconstitucional, e quando fosse admissivel, deveria ser cobrado para a União, na forma do art. 9.º § 3.º da constituição federal.

Do modo por que tive de me haver para sustentar as prerogativas do Estado, podeis ver, si o quizerdes, na correspondencia trocada entre o ministerio da fazenda e esta presidencia, a qual mantenho reservada até agora.

O Sr. ministro de então, para fazer prevalecer as suas idéas, com relação especialmente ao Ceará, onde o imposto não era cobrado na alfandega, como em outros Estados, ordenou ao chefe da repartição aduaneira que *tratasse não só de haver a importancia obtida pelo Estado por meio de taxa inconstitucional por este lançada sobre generos de procedencia estrangeira, mas tambem que negasse terminantemente os documentos para tal arrecadação*; isto é—os dados estatisticos sobre a importação e outros — que S. Exc. mesmo mandára ministrar á repartição de estatistica estadual desde o começo do corrente anno. Parecia a S. Exc. que sobre esses dados é que assentava a cobrança do alludido imposto. Mais tarde, porem, mandou suspender a execução da sua *circular* de 8 de Abril do corrente anno, até o congresso resolver; isto é, mandou continuar a fornecer pela alfandega os dados estatisticos, e affectou a questão ao poder legislativo que, por sua vez, acredito, não poderá decidir definitivamente, si o imposto é ou não inconstitucional.

O Estado do Ceará está sendo grandemente prejudicado na percepção do imposto do sello, na parte que deve ser exclusivamente estadual, em vista do art. 9.º § 1.º n. 1, da constituição federal, sendo forçoso ceder, quanto á cobrança de

algumas especies desse sello para a União, para evitar litigios com o respectivo governo.

O regulamento do sello, expedido em virtude da Lei n. 126 A de 21 de Novembro do anno passado, acredito, será retocado, e o mesmo deveis fazer quanto á lei estadual relativa, para harmonisar as duas cobranças, não aggravando as taxas por duplicação.

O que a constituição federal estatuiu foi :

« Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar : Taxas de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia ; » (art. 9.º § 1.º n. 1).

Em annexo encontrareis copia da representação que acerca do objecto dirigi ao congresso federal.

Não menos prejudicado vae sendo o Estado no que concerne ao beneficio das loterias concedidas pelo mesmo com applicação ás casas de caridade, instrucção publica etc., beneficio que fica absorvido por uma taxa do sello para a União. As indicadas loterias, pois, se acham ameaçadas de desapparecer, si não for revogado ou, ao menos, suspenso o regulamento do sello federal, de que venho de tratar; como espera o concessionario.

Em tempo opportuno reclamei do ministerio da fazenda a parte do sello de patentes da Guarda Nacional, arrecadado durante o 2.º semestre do anno findo, que pertence ao Estado por força das disposições do orçamento de então, visto como o orçamento que decretastes, com a discriminação das rendas que lhe são proprias, só entrou em vigor em 1.º de Janeiro do corrente anno.

O Exm. Sr. ministro se dignou responder-me por officio, declarando-me que

—A guarda nacional sendo milicia da União, o sello das patentes pertence ao thesouro federal, como declarou o ministerio da justiça em circular de 8 de Abril do corrente anno.

Entendo que tal verba não pode deixar de ser novamente reclamada, o que poderá ser feito melhormente, quando se tiver de liquidar as responsabilidades do Estado com a União, de accordo com o estabelecido no art. 3.º das disposições transitorias da constituição federal.

Por insufficiencia de credito em algumas verbas e não existencia de outras, que deveriam ter sido votadas, e não o foram para occorrer a despezas com serviços creados e autorisados, como por ex : os da Junta commercial e Secção de estatistica, tive de abrir alguns creditos extraordinarios

para os quaes peço a vossa approvação, depois do indispensavel exame das respectivas contas e documentos.

Apresento-vos agora o estado do thesouro, segundo os algarismos hontem verificados ao encerrar-se o exercicio financeiro :

No caixa geral a receita é de 632:120\$586 com a despesa de 462:576\$939, apresentando de saldo 169:543\$617.

No caixa de depositos 270:543\$781 escripturados como receita para uma despesa de 50:811\$179 e um saldo de..... 219:737\$612.

E no caixa de diversos valores, 1:691\$380 de receita sem despesa alguma ; o que dá, reunidos todos os saldos, 390:972\$609, assim discriminados :

No caixa geral em dinheiro 169:543\$617.

Em deposito : dinheiro 52:057\$811, papeis de credito 21:644\$862, apolices 147:034\$939 e em lettras 691\$380.

Deveis estar lembrados de que difficuldades quasi insuperaveis tiveram de ser vencidas para se poder organizar o orçamento vigente, restringidas como ficaram as rendas proprias do Estado.

Nos serviços que deviam ser mantidos pelo Estado, por mais que se cortasse sem desorganisação, jamais se conseguiu fazer descer a despesa a menos de 1:300 contos.

De um lado, deveriamos ter como certo que a receita, então conhecida soffreria a redução de mais de 300:000\$000, do imposto de importação, abolido pela discriminação das rendas ; de outro lado, a despesa accrescida devia attingir a cerca de 400:000,000 com os serviços da magistratura, policia, Junta Commercial, Presidencia e secretaria, do Lazareto, hygiene e outros até então costeados pelo governo da União.

Aos municipios ter-se-hia de ceder rendas exclusivas que lhes assegurassem existencia propria ; não podendo passar para o da Fortaleza a illuminação a gaz, com uma despesa triplicada pelo pagamento em ouro, por força do contracto do Estado com uma companhia estrangeira.

E como fazer face a tantos encargos ?

Uma exportação tão reduzida, visto a mingua da nossa lavoura, industria e criação, não daria mais que 123.195\$000; as industrias e profissões nos mesmos termos não dariam mais de 67.095\$900; a transmissão de propriedade 43.210\$190 e do sello não era dado esperar mais que 90:000\$000.

Consolidadas as taxas dos antigos impostos geraes, provinciaes e municipaes em uma só taxa de imposto estadual,

e calculadas as verbas respectivas, sempre se vos deparava o desequilíbrio orçamentario na sua forma afflictiva de deficit.

Fez-se preciso chamar ao Estado o imposto de rez abata, e reforçar a taxa do imposto de industria e profissão com uma porcentagem adicional justa, rasoavel, necessaria — o imposto de estatistica — para corrigir as falhas.

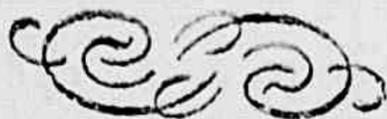
Equilibrar o orçamento foi um problema quasi insolúvel, sobre tudo tendo-se de operar sobre hypotheses somente. Salvaram-se, porem, os grandes interesses do Estado, e deu-se tempo a aprofundarem-se muitas verdades, que sabereis consultar na confecção da nova lei orçamentaria.

Resta ter confiança e prudencia, ser provido e ser economico.

São estas, Srs, membros da Assembléa Legislativa, as informações, que me occorre prestar-vos relativamente ao periodo de minha administração; asseguro-vos porem que me achareis prompto a prestar-vos todos os esclarecimentos que exigirdes em relação aos diversos ramos do serviço publico.

Palacio da Presidencia do Ceará, Fortaleza, 1.º de Julho de 1893, 5.º da Republica.

José Freire Bezerril Fontenelle.



RELATORIO

QUE

Q. Secretario Interino dos Negocios do Interior

ANTONIO SALLES

Apresenta

AO EXM. SR. PRESIDENTE DO ESTADO



1893

RELATORIO

Cidadão Presidente do Estado

Tentando corresponder a confiança que em mim depositastes nomeando-me para o cargo de Secretario dos Negocios do Interior, por acto de 20 de Fevereiro do corrente anno em substituição ao Dr. Waldemiro Cavalcanti, ao qual concedestes a exoneração pedida por acto da mesma data, cumpre-me apresentar-vos hoje um relatorio do movimento da repartição que dirijo, afim de que nella colhaes os dados de que carecerdes para a mensagem que tendes de apresentar á Assembléa Legislativa na sua proxima sessão.

Assumindo o governo a 21 de Agosto de 1892, tomastes compromisso de executar a Constituição decretada pelo Congresso Constituinte em 12 de Julho do mesmo anno.

Usando das attribuições que vos conferem a Constituição e as differentes leis votadas pela Assembléa, expedistes regulamentos para alguns dos serviços a cargo desta repartição, discriminados nos §§ 1.º a 7.º do regulamento da lei n. 22 de 26 de Outubro de 1892, que vos autorizou a reorganisar as Secretarias de Estado.

Tratarei separadamente de cada um destes serviços, de accordo com os dados que me foram fornecidos pelas repartições subordinadas a esta Secretaria e na ordem da importancia dos mesmos serviços.

DOS MUNICIPIOS

A 10 de Novembro de 1892 promulgastes a lei n. 33 que deu aos municipios organização consoante ao preceito constitucional.

Antes de entrar na apreciação da situação geral dos

municípios, cumpre-me notar que não precedeu á organização autonómica dos mesmos o acto legal da sua divisão pelo poder executivo de conformidade com o art. 5.º da referida lei n. 33 de 10 de Novembro de 1892.

Causaria estranheza este facto si não fossem conhecidas as dificuldades extraordinarias que cercaram o governo, tolhendo-lhe a acção no sentido de proceder á divisão dos antigos municípios, os quaes porfiavam em conservar a sua integridade, allegando possuírem meios sufficientes para manter-se e apressando a decretação de seu regimento, codigos de posturas e orçamento.

Era, pois, difficilimo si não impossivel proceder a uma nova divisão que dêsse em resultado a distribuição da população em grupos de 10.000 habitantes para cada município, de accordo com a exigencia constitucional, á qual alguns só satisfaziam em parte, isto é, tendo uma localidade para séde e rendas sufficientes.

Quanto a população, dos 78 municípios existences só 40 tem de dez mil para cima, os outros 38 não attingem esta cifra, havendo alguns com menos de tres mil, como Iracema, Brejo dos Santos e Riacho do Sangue.

Demonstrando a pratica que a execução integral do art. 5.º das disposições transitorias da lei n. 33 traria graves transtornos á organização autonómica dos municípios, dando logar a reclamações e a choques de interesses dos mesmos, resolveu o governo abster-se de dar execução ao mesmo artigo de lei deixando que se declarassem autonomos todos os antigos municípios com excepção dos de Pentecoste, Vertentes, Timbauba e Cachoeira que foram supprimidos.

Existem, pois, actualmente no Estado 78 municípios, cujas camaras decretaram seu orçamento, codigo de posturas e regimento interno e elegeram os respectivos intendentes e dividiram o município em districtos.

No intuito de fiscalisar as leis municipaes e expurgal-as de quaesquer disposições que por ventura ferissem as constituições Federale do Estado, foi por esta secretaria, dirigida ás camaras municipaes em 18 de Janeiro a seguinte circular :

« Sendo de maxima conveniencia que o governo do Estado conheça o modo pelo qual se organisarem os municípios, faz-se mister que a esta Secretaria remettaes copias do orçamento, regimento interno e codigo de posturas que houverdes decretado para o corrente anno, bem como do acto que dividio em districtos esse município.

Em observancia a este *pedido* a maioria das camaras já remetteu as copias exigidas, das quaes se verificou que muitas não satisfizeram as exigencias da lei que organisou os municipios, na parte que lhes traçou a competencia na elaboração de seus orçamentos, decretando impostos que incidiam em fonte de renda privativa do Estado.

Por esta Secretaria foram devolvidas essas peças, acompanhadas de officios em que se apontavam as desposições illegaes, afim de que as camaras as eliminassem de suas leis o que tem sido attendido por quasi todas, faltando algumas que eertamente procederão de maneira identica.

Todos os municipios organisados já crearam suas guardas locaes, com as quaes tem sido distribuidos o armamento e correame que já não eram usados pelo Batalhão de Segurança, por ter sido este recentemente armado com carabina Comblain.

Usando das attribuições conferida pelo art. 59 § 15 da Constituição combinado com a disposição do art. 11 da lei n. 33 de 10 de Novembro de 1892 marcastes as seguintes eleições para preenchimento de diversas vagas existentes nas camaras municipaes :

Guaramiranga (acto de 30 de Agosto) foi designado o dia 30 de Setembro de 1892 para proceder-se a eleição para preenchimento da vaga deixada pelo cidadão Porfirio Nogueira de Hollanda Lima que renunciou o cargo.

Porangaba (13 e 27 de Janeiro de 1893) foi designado o dia 14 de Fevereiro para preénchimento das vagas abertas pelo fallecimento de Manoel de Oliveira Rebouças e renuncia do cidadão Antonio de Hollanda Cavalcante.

Fortaleza (26 de Janeiro) foi marcado o dia 16 de Março para preenchimento da vaga aberta feita pelo cidadão Guilherme Cezar da Rocha.

Cratheüs (10 de Fevereiro) designou-se o dia 22 de Março para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do cidadão Luiz Francisco Saboia.

Milagres (11 de Fevereiro) foi marcado o dia 22 de Março para serem preenchidas as vagas abertas pela renuncia que fizeram os cidadãos Antonio Gomes de Lacerda, Marcelino Leite de Araujo e Candido José Lourenço.

Quixadá (15 de Fevereiro) designou-se o dia 20 de Março para preenchimento da vaga occasionada pela renuncia do vereador Urbano Emygdio Capibaribe.

Maranguape (1.º de Março) foi designado o dia 2 de Abril para preenchimento das vagas abertas pela renuncia de

dous vereadores. Esta eleição só teve lugar a 16 de Abril por haver sido adiada por acto de 29 de Março.

Maurity (1.º de Março) o dia 10 de Abril foi marcado para preenchimento da vaga occasiada pela renuncia de um vereador.

Icó (17 de Março) o dia 29 de Abril foi designado para proceder-se a eleição na vaga deixada pela morte do vereador André Fernandes Bastos.

Maurity (17 de Março) foi designado o dia 30 de Abril para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do cidadão Salviano de Souza Leite.

Coité (21 de Março) o dia 30 de Abril foi designado para preenchimento da vaga occasionada pela renuncia do vereador Joaquim José Cavalcante de Albuquerque.

Aquiraz (28 de Março) foi designado o dia 7 de Maio para preenchimento da vaga occasionada pela renuncia do vereador João Correia de Sá Junior.

Varzea-Alegre (5 de Abril) o dia 21 de Maio foi marcado para ser preenchida a vaga occasionada pelo fallecimento do vereador José Alves Bezerra.

Redempção (7 de Abril) foi designado o dia 11 de Maio para preenchimento da vaga deixada pelo vereador Francisco Esteves de Aguiar, que acceitou emprego remunerado.

Canindé (19 de Abril) designou-se o dia 31 de Maio para preenchimento da vaga aberta pelo vereador João Paixão Costa Leão Filho, que foi nomeado collecter das rendas do Estado naquelle municipio.

Ibiapina (20 de Maio) designou-se o dia 30 de Junho para ser preenchida a vaga aberta pelo vereador Candido Fenelon de Souza, que renunciou o mandato.

Aracoyaba (23 de Maio) foi designado o dia 30 de Junho para preenchimento da vaga existente.

O vosso antecessor a 11 de Julho de 1892 annullou a eleição de vereadores procedida no municipio de Pacatuba e designou o dia 30 de Agosto para se proceder a nova eleição. Chegando ao vosso conhecimento a intervenção de autoridades no pleito a que se ia proceder, por acto de 29 de Agosto adiaes a eleição para o dia 29 de Setembro: fizestes nomeação de novos intendentes para aquelle municipio; e, tendo em vista uma representação destes contra os intendentes demittidos que não entregaram os documentos pertencentes á camara, adiaes novamente a eleição por acto de 23 de Setembro para o dia 27 de Outubro quando teve lugar, correndo o pleito regularmente.

Têm-se levantado questões de attribuições entre delegados de policia e intendentes municipaes, pretendendo estes exercer exclusivamente as funcções policiaes, fundados no art. 107 da Constituição, o qual não sendo de materia constitucional, como determina o art. 149 da mesma Constituição, foi derogado pelo art. 192 da lei ordinaria que organisou a justiça do Estado.

Assim tem decidido o poder executivo as consultas de diversos intendentes, os quaes ficam investidos somente das funcções administrativas que lhe são traçadas na lei organica do municipio.

Uma outra questão se tem suscitado por vezes a respeito da nomeação de carcereiros de cadeias publicas se deve a nomeação ser feita pelo intendente municipal ou pelo delegado de policia ?

O poder executivo, attendendo a que os carcereiros são pagos pelos cofres das camaras, resolveu que ficassem elles subordinados ao governo municipal, e assim o tem decidido nas consultas que lhe tem sido dirigidas.

Deu se uma questão de limites entre os municipios de Lavras e Aurora, disputando ambos a posse do districto de S. Francisco, que tem pertencido alternadamente a um e a outro em virtude de leis das antigas assembleas provinciaes.

No sentido de evitar lutas que naturalmente surgiriam na cobrança dos dizimos, o poder executivo recommendou que fossem mantidos os limites observados pelos dous municipios antes de levantar-se o conflicto, que seria levado ao conhecimento da Assembléa em sua próxima reunião.

Questão identica surgiu entre os municipios de Pacatuba e Maranguape, levantada pelo arrematante dos dizimos deste municipio.

Em officio n. 718 de 2 de Junho declarou-se á camara de Pacatuba que os limites daquelle municipio eram os traçados na lei n. 2015 de 12 de Setembro de 1882.

Em alguns municipios se têm dado desintelligencias entre as camaras municipaes e os respectivos intendentes, que o governo tem procurado conciliar da melhor maneira, de accordo com os interesses do Estado e dos municipios.

INSTRUÇÃO PUBLICA

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Existem actualmente no Estado 281 cadeiras de ensino

primario, sendo 101 do sexo masculino, 74 do sexo feminino e 96 de ensino mixto, das quaes acham-se providas effectivamente 174, sendo 60 do sexo masculino, 61 do sexo feminino e 53 mixtas.

Ha 97 cadeiras vagas que se acham em parte providas, interinamente, por professores e professoras nomeados pelos inspectores escolares, de conformidade com o respectivo Regulamento.

A matricula de alumnos é de 7.250 com uma frequencia média de 4.650, segundo o relatorio apresentado em 8 de Fevereiro deste anno pelo inspector geral, que aliás confessa não confiar na exactidão dessas cifras, devido a falta da remessa de mappas por parte dos profêssores.

Pensa o mesmo inspector geral que esse desleixo provem da autorisação dada ás collectorias do interior para pagarem aos professores, que recebendo sem estorvo seus vencimentos, pouco se lhes importa de apresentarem aos inspectores escolares os mappas que devem ser remettidos á inspectoría.

Para remediar esse mal lembra o inspector a medida de ser pela Secretaria da Fazenda ordenado ás collectorias que não paguem os professores sem previa exhibição de documentos dos inspectores escolares. em que estes declarem ter recebido os mappas do movimento das escolas, medida que acho perfeitamente aproveitavel.

Admittindo, porem, que com effeito seja essa a matricula de alumnos temos que, calculada a população provavel do Estado em 940.000 almas a proporção é de um alumno para 120 habitantes e computando-se em 130.000 a população infantil, ficam cerca de 123.000 creanças sem receber instrucção, o que é horrivel.

Pensa o inspector geral que a instituição do ensino obrigatorio, consagrado no Regulamento da Instrucção Publica, mas condemnado pelo art. 144 da Constituição do Estado, traria um remedio a esta calamidade.

Não acredito que a derogação do preceito constitucional que garante a liberdade de aprender, trouxesse modificação notavel a este estado de cousas, attenta a inexequibilidade do ensino obrigatorio n'um Estado como o nosso onde a população está disseminada em pequenos grupos afastados uns dos outros e onde as creanças começam desde tenra idade a auxiliar seus paes nos trabalhos da criação e da agricultura.

E a prova disto é que figurando o ensino obrigatorio

nos programmas de instrucção formulados nestes ultimos vinte annos, não poude ser até agora posto em pratica.

Penso, pois, que a difusão da instrucção pelo povo é um destes problemas que somente são resolvidas pela acção lenta do tempo, com a expansão da vida social, aproximação das distancias e desenvolvimento dos nucleos de população.

Esta evolução póde, é certo, ser accelerada pela acção da Governo, auxiliada pela iniciativa dos poderes municipaes.

Sem julgar, embora, que a obrigatoriedade do ensino seja uma violencia ás liberdades dos cidadãos, porque ella dá-lhes meios de poder exercer mais conscienciosamente as mesmas liberdades, — sou de parecer que ella não deve fazer parte das futuras reformas, porque tenho certeza previa e inabalavel de sua impraticabilidade.

Outra medida que não me parece acceitavel entre as lembradas pelo Inspector Geral é a de remunerar-se os inspectores escolares.

As vantagens que possam resultar de tal medida e que me parecem pouco provaveis não compensariam absolutamente o sacrificio que faria o Estado, augmentando consideravelmente a despesa com a Instrucção publica.

Os abusos que praticam os inspectores gratuitos, praticariam igualmente os remunerados, e assim seria gastar-se dinheiro inutilmente,

A idéa de restabelecimento do ensino religioso nas escolas, lembrado pelo Inspector Geral, não vale a pena de uma controversia, pois elle iria de encontro á liberdade de cultos estabelecida pela Constituição da Republica.

Sabe-se que a quasi totalidade dos habitantes do Ceará é catholica, e ainda bem que o é.

O trabalho de educação religiosa deve ficar, porem, a cargo dos paes que certo não deixarão de inocular no espirito dos filhos as crenças que por sua vez beberam no berço, ficando por conta do mestre o ensino da moral civica que se completará com a moral christã aprendida na casa paterna.

Uma idéa apresentada pelo Inspector Geral e que merece meu applauso é a de igualar-se o ordenado dos professores primarios de todas as cathegorias.

Diz muito bem o Inspector Geral, que o ensino é o mesmo, quer na capital, quer nas povoações ; são as mesmas as horas de trabalho e as materias ensinadas, e portan-

to, não ha motivo para a injusta desigualdade que se nota entre os ordenados dos professores do Estado.

Esta medida traz, a meu ver, um resultado benefico : — é o de attrahir professores para as cadeiras longinquas que passam tanto tempo desprovidas á falta de quem as queira ir exercer.

A igualdade de ordenados obviará esta falta, pois, sendo a vida muito mais barata no interior do Estado, compensará as desvantagens da distancia que ha entre certos logares e a capital e outras cidades importantes.

Deve, porem, ser em todo caso mantida a gradação hierarchica que vão os professores percorrer no seu tirocinio.

Lembro tambem uma outra idéa que me parece justa. De conformidade com a disposição regulamentar, tem o professor, depois de 25 de serviço uma melhoria de vencimentos correspondente a 5.^a parte do ordenado.

Acho rasoavel que para estímulo da classe, seja essa melhoria distribuida dos dez primeiros annos de serviço em diante em partes proporçionaes que prefacem no fim de 25 annos a 5.^a parte do ordenado.

Assim terá o professor 5 %., quando completar 10 annos de serviço, 10 %., quando completar 15 ; 15 %., quando completar 20 e 20 %., quando completar 25, o que corresponde exactamente á melhoria da 5.^a parte de ordenado a que tem direito.

A concessão das vantagens de melhoria de ordenados deste modo, nada pésa aos cofres do Estado e tem a virtude de estimular o professorado que deste modo vai sendo gradualmente recompensado de seus serviços.

A verba de 4.000\$000 destinada, no orçamento vigente, para moveis e utensilios das escolas, ainda está intacta, embora a quase totalidade destas esteja inteiramente desprovida do material indispensavel.

Quanto a casas em que funcionam as aulas, a começar pela capital, ellas não satisfazem as condições hygienicas, por falta de espaço. de ar e de luz, tornando-se verdadeiramente *hediondas prisões*, como chama um illustre escriptor portuguez ás escolas de sua terra.

Julgo indispensavel, portanto, que essa verba de 4 contos seja transferida ao orçamento de 1894 e augmentada com verba nova sufficiente para tornar as escolas ao menos decentes, o que ellas não são agora.

E' uma dolorosa realidade que o actual professorado

em sua maioria, não tem as habilitações nem os demais requisitos precisos para o bom desempenho de seu magisteric. A modificação operada pela Escola Normal desde sua fundação é ainda pouco sensível por ser bastante avultado o numero de professores antigos e também porque alguns dos educadores preparados por este estabelecimento pouco ou nada se avantajam áquelles.

Não julgo opportuna por ora alguma reforma radical da instrucção publica primaria, cuja decadencia pôde ser vantajosamente combatida com a execução conscienciosa do actual regulamento por parte do professorado.

A unica cousa que se pode e se deve fazer de prompto é transformar a Secretaria da Instrucção Publica n'uma secção da Secretaria do Interior, extinguindo-se o logar de Inspector Geral que será substituido pelo Secretario do Interior.

Não vejo a rasão porque constitue aquella Secretaria uma repartição à parte, quando o facto de estar ella isolada da acção immediata do Governo só traz transtornos ao serviço publico e dá lugar a abusos que mais promptamente seriam cohibidos no caso de realisar-se a modificação indicada.

A Secretaria da Instrucção Publica, como repartição intermediaria entre o professorado e o Governo, não é somente o governo, não é somente inutil, mas também prejudicial.

Acho, pois, que sendo ella aggregada a esta Secretaria muito lucraria o serviço publico, sem haver comtudo onus para o Estado.

—Repetidas vezes tem chegado a esta Secretaria petições para pagamento de aluguel de casas, onde funcionam escolas.

Ora, em vista do art. 65 § 11 da lei de organização municipal essa despesa fica por conta do municipio que se declarar autonomo e neste sentido expediu a secretaria da fazenda uma circular aos collectores do Estado.

Taes petições têm sido, pois. indeferidas em vista da disposição de lei que parece-me entretanto digna de prompta reforma por ser incoherente e acarretar onus injusto para o municipio.

Desde que o ordenado dos professores e todas as mais despesas com a instrucção publica são pagos pelo cofres estadual, porque constitue uma excepção a de aluguel de casa das escolas ?

Acho que deveis chamar a attenção da Assembléa Le-

gislativa sobre esse assumpto, afim de que seja reformada tal disposição e consignada no orçamento a verba respectiva, que aliás existe no orçamento vigente, embora quasi nada se tenha della despendido.

E' o que tenho a dizer-vos sobre a instrucção publica primaria, cujo movimento no periodo alcançado por este relatorio está historiado nos quadros que junto a este, como annexo.

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

LYCEU

Este estabelecimento, que já foi excellente e muito acreditado, tem perdido consideravelmente nestes ultimos annos o credito e a frequencia.

De anno a anno decresce o numero de alumnos matriculados.

As causas disso são entre outras, a existencia de outros estabelecimentos de ensino secundario, entre os quaes avulta a Escola Militar, que proporciona aos rapazes pobres meio mais economico de estudar os preparatorios, abrindo-lhes de prompto uma carreira futura e seductora.

Mas, pondo de parte a Escola Militar cuja predominancia sobre o Lyceu tem uma explicação natural no que acima fica dito, ainda assim, vê-se que estabelecimentos particulares fazendo uma concorrência vantajosa, apezar do excesso de despesa que disso resulta aos paes dos estudantes.

O director explica esta preferéncia pelo receio que têm os paes de por seus filhos em contacto com os estudantes do Lyceu, que se conduzem mal, praticando diariamente scenas que revoltam, e denotam da parte delles falta de educação.

Desta affirmação tiro eu mais uma causa da decadencia do Lyceu e vem a ser — a falta de uma boa e energica administração, que mantenha a ordem e a moralidade e ponha termo á insubordinação e mau comportamento dos alumnos.

Ha tempos que o Lyceu é dirigido, na falta de director effectivo, pelo Rvd. Dr. Justino Domingues da Silva, lente mais antigo, o qual por causa mesmo da interinidade, devido á sua idade e á sua brandura e benevolencia inatas

não podeter essa energia dominadora e bem entendida que impõe um administrador ao respeito e acatamento de seus subordinados.

Com um director que possua estas qualidades penso que melhoraria a moralidade do Lyceu tanto quanto é possível n'uma aggremação de individuos que o calor da idade torna instinctivamente afoitos e insubmissos.

Tambem concorre para a decadencia do Lyceu, a instabilidade dos professores nestes ultimos annos e a pouco escrupulosa distribuição das cadeiras pelos mesmos, dando logar a que alguns delles ensine a materia A. quando é notorio que elle tem mais competencia para ensinar a materia B. por se ter dedicado com mais afinco ao seu estudo.

Attenta a phrase de transformação por que está passando a instrucção superior na Republica, sendo de esperar que dentro em breve sejam completamente reformadas escolas superiores, nenhuma reforma radical e definitiva pode ser feita no Lyceu, sob pena de ficar prejudicada e obrigada a modificar-se mais tarde, assim de tornar validos seus exames perante as mesmas escolas.

O que se pode e se deve fazer por ora e com a maior brevidade possível é a seguinte :

1.º—Habilitar o Lyceu a preparar professores primarios aos quaes o lente de pedagogia da Escola Normal dará tres aulas por semana.

2.º—Criar um curso especial no Lyceu habilitando aos empregos burocraticos, formado por cinco ou seis materias leccionadas ali.

3.º—Tirar ao Director do Lyceu as funcções de Inspector Geral da Instrucção Publica.

4.º—Nomeação de um Director.

5.º—Annexar ao Lyceu a Bibliotheca Publica, fundindo e reduzindo o pessoal.

6.º—Annexar a outras os cadeiras que tenham pouca frequencia em lugar de preencher as vagas que se forem dando.

São estas as medidas a tomar provisoriamente emquanto as Escolas Superiores da Republica adoptam uma organisação definitiva, que não tem actualmente.

Só então poderá ser reformado o ensino secundario do Estado de modo a tornar-se proveitoso a mocidade estudiosa.

ESCOLA NORMAL

Este utilissimo estabelecimento não se acha infelizmente no pé da prosperidade desejavel não correspondendo, portanto, ao fim para que foi creado, pelo que reclama instantemente uma reforma urgente.

O programma deste estabelecimento é superfluamente e prejudicialmente vasto e é excessivo o numero de suas cadeiras e materias.

A consequencia disto é que taes materias não podem ser aprendidas — tanto as necessarias como as superfluas.

E os preceptores educados por este modo vão augmentar o já avultado numero de inaptos para instruir a infancia.

O programma actual não é nem pode ser cumprido e os resultados do ensino pela Escola Normal não compensem a avultada despeza que com ella se faz.

Cumpra tambem dar sancção legal a um facto real e irremediavel, destinando exclusivamente ao sexo feminino, formando seu corpo docente de preferencia com senhoras.

Para a reforma a se realisar lembro as medidas seguintes :

1.º — Reducção das cadeiras e materias do curso da Escola Normal, ficando a mesma reservada exclusivamente ás senhoras.

2.ª — Preferencia ás senhoras para as cadeiras dessa Escola.

3.ª — Aproveitar as vagas existentes actualmente para fazer uma selecção no corpo docente e distribuir melhor os professores pelas cadeiras para as quaes tenham habilitação especial, visto que alguns acham-se de alguma forma deslocados.

HYGIENE PUBLICA

Usando das attribuições que vos confere o art. 1.º da lei n. 7 de 11 de Fevereiro de 1892, organisastes o regulamento do serviço sanitario terrestre do Estado, em data de 29 de Dezembro do mesmo anno.

Por acto de 2 de Janeiro de 1893 nomeastes para inspector de hygiene publica o Dr. João Marinho de Andrade, cujos serviços á causa publica são dignos dos maiores elogios.

Em cumprimento ao § 7.º do art. 11 do mesmo regulamento apresentou este funcionario a 10 do corrente seu relatório annual, que junto a este como annexo.

Cumpre-me chamar especialmente vossa attenção para a parte referente á variola e vaccinação, d'onde vê-se que cerca da metade da população desta capital não é vaccinada, apesar das frequentes apparições da variola, que tão espantosa mortandade fez na secca de 1877 — 1879.

O numero de individuos vaccinados em 1892 foi inferior ao de 1891, e entretanto em 1892 lavrou a variola com uma intensidade que se tornaria ameaçadora se não viesse o inverno debellal-a a tempo no começo deste anno.

Affirma o Sr. Inspector de Hygiene que o nosso serviço de vaccinação é defficiente e imperfeito, visto como a lympha que vem da capital federal e do estrangeiro nem sempre é proveitosa, sendo preciso por em pratica a vaccinação de braço a braço, luctando para isto com as maiores difficuldades, devido ao necessario escrupulo que preside á escolha e negação que o povo tem a se prestar a isso.

O Sr. Inspector de Hygiene espera, pois, que organizeis com a maior brevidade nesta capital a cultura da vaccina animal reclamando para esse fim do poder competente a verpa necessaria.

Vaccinaram-se o anno passado 961 pessoas, sendo 601 femininos e 360 masculinos.

Acham-se vagos os logares de delegados de hygiene de Maranguape, Sobral e Quixadá, cujo preenchimento ainda não foi proposto pelo respectivo inspector.

Falleceram o anno passado nesta capital 1874 pessoas, sendo adultos 832, parvulos 1.042.

Por esta ultima cifra vê-se como é excessiva e contristadora o mortalidade de creanças nesta capital, facto que reclama muita attenção da parte do governo, afim de ser estudada a sua causa e tomarem-se medidas tendentes a combatel-a.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Tendo de installar-se brevemente a Bibliotheca Publica no predio que para ella está sendo concluido á rua Sena Madureira, é de toda oportunidade proporcionar a esse estabelecimento os beneficios que instantemente reclama.

Attinge a 10.392 o numero de obras que possui a Biblio-

theca, entre as quaes contam-se verdadeiras preciosidades.

Visitaram-na o anno passado 3.314 pessoas que consultaram 4.930 obras e este anno, de Janeiro a Maio 1.099 pessoas que consultaram 1.501 obras.

O orçamento vigente consigna para expediente da Bibliotheca a insignificante verba de 100\$000, nada destinando a assignaturas de revistas, encadernação de livros estragados, aquisição de obras etc.

Devido a isto foram suspensas as assignaturas das differentes revistas que recebia a Bibliotheca, cujas collecções ficam assim truncadas.

E', pois, de imprescendivel necessidade que proporcioneis maior desenvolvimento áquelle estabelecimento para o que vos lembro as seguintes medidas.

1.^a Consignação de verba para aquisição de novas obras, assignaturas de revistas, impressão do catalogo, encadernação de livros, assim como para a compra das collecções das revistas das quaes tinha a Bibliotheca assignaturas, que foram suspensas este anno.

2.^a Distribuição mais proveitosa das horas de trabalho, de forma que a Bibliotheca possa ser aberta á noite.

3.^a Nomeação de uma commissão para organizar o catalogo, formular a lista de livros adquerir e opinar sobre os que de preferencia devem ser encadernados.

Parece-me acceitavel a idéa lembrada pelo Bibliothecario em seu relatorio de estabelecer-se uma seccão de emprestimo, mediante uma joia de 5\$000 e mensalidade de 1\$000. Para esse fim devem ser reservadas as obras de pequeno valor e de facil aquisição, das quaes se pode fazer uma provisão consideravel com o fim de attrahir concurrencia a Bibliotheca.

OBRAS PUBLICAS

A 5 de Janeiro deste anno expedistes regulamento reorganizando a repartição de obras publicas, o qual vai ser submettido á approvação da Assembléa.

Não me é possivel prestar-vos conta do movimento desta repartição, por não ter o respectivo director fornecido o relatorio que lhe foi exigido por officio de 2 de Maio findo.

TERRAS E MINAS

Usando das attribuições que vos conferio o art. 59 n. 1 da Constituição do Estado e para execução da lei n. 32 de 7 de Novembro de 1892, expedistes o regulamento de 24 de Novembro sobre terras e minas do Estado.

Nenhuma transacção realisou-se até agora entre o Estado e particulares neste ramo da administração.

A circular n. 27 do Ministerio da Fazenda declara que as terras devolutas nos diversos Estados da Republica devem ser escripturadas como receita eventual da União, visto que somente depois de acto expresso do Congresso Federal assistirá aos respectivos Estados o direito ás referidas terras.

COLONIA CHRISTINA

A 17 de Dezembro do anno findo designastes os empregados desta Secretaria, Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas e Ismael Pordeus Costa Lima para proceder a um exame sobre o estado da Colonia Christina, então sob a direcção do coronel Sebastião Simões Branquinho.

O relatorio elaborado por essa commissão abre com estas palavras :

« Cansou-nos a mais desagradavel impressão ver o estado de anniquilamento a que se está reduzindo a Colonia Christina, que de certo tempo a esta parte, valha a verdade, tem sido antes um patrimonio de particulares do que uma propriedade do Estado, que tem despendido muitas dezenas de contos de réis. »

Em seguida o commissão analysa as precarias condições das mattas, terras, casas e gados tudo reduzido ao mais completo abandono e transformado em fonte de receita de individuos pouco escrupulosos

A commissão procedeu a inventario dos bens da Colonia, os quaes consta da lista annexa ao relatorio da mesma commissão.

A' vista destas informações destituistes o director, por acto de 31 de Dezembro do anno findo, substituindo-o pelo amanuense desta Secretaria, Thomaz da Silva Porto, ao qual mandastes observar as seguintes instrucções :

1.ª Fazer effectivas as ordens da commissão quanto ao

corte de madeiras nas mattas da Colonia (Proibição do corte para satisfazer contractos particulares).

2.^a Remover das mattas, depositando nas proximidades da estação da via ferrea, como propriedade da Colonia, a quantidade de madeirã de qualquer especie que existir cortada.

3.^a Chamar ao dominio do Estado toda a madeira, isto é, linhas, madeira para combustivel de locomotivas, lenha, portaes etc., que por ventura existam proximas á estação da via ferrea, que tenham sido cortadas nas terras da colonia.

4.^a Proibir que animaes da colonia se prestem a serviço de particulares.

5.^a Dar por caducos e de nenhum effeito os arrendamentos feitos pelo director e renovar-os mediante previa indemnisação e garantia idonea.

6.^a Tomar conta e depositar como pertencente a colonia o caroço de algodão depositado nos compartimentos respectivos, adquerido como aluguel das machinas de descarçar.

7.^a Escripturnar de forma clara e em livros proprios toda a correspondencia da colonia; receita e despeza, a entrada e sahida de madeiras, remettendo mensalmente um balanço acompanhado de breve exposição do movimento da colonia.

Arbitrastes ao amanuense Thomaz Porto a diaria de 4\$000, sem prejuizo de seus vencimentos, e de 700 réis aos trabalhadores que fossem precisos para os reparos de cercas remoção de madeiras etc..

Fez-se plantio de cereaes de que se espera boa colheita.

De 21 de Dezembro a 21 de Janeiro teve a colonia uma receita de 40\$600 e uma despeza de 260\$700 apresentando um deficit de 220\$100, cujo pagamento foi feito pela verba — eventuaes — de conformidade com o despacho de 1 de Fevereiro.

A 12 de Maio foram remettidos por ordem vossa a esta capital pelo encarregado da colonia os seguintes utensilios de carpintaria : 4 bancos para carpina, um serrotão, um serrote, uma serra, tres trados, dois cepos para plaina e um rebollo.

A 22 de Maio foi remettido o balanço da colonia dos mezes de Março e Abril, apresentando um saldo de 136\$940, que foi recolhido ao cofre da Secretaria de Fazenda e creditado a colonia.

Por officio de 23 do mesmo mez foi autorizado o encar-

regado da colonia. conforme me solicitou, a vender materiaes de casas velhas, a consentir que se edificassem casebres em terras da colonia, arrendar roçados e a vender bois velhos, imprestaveis para o serviço do estabelecimento.

A 31 do mesmo mez enviou o encarregado a nota da producção dos gados da colonia, sendo 21 bezerros e 4 poltrinhos, deduzidos os que de direito pertencem ao respectivo vaqueiro.

A 1.º de Junho foram entregues pela colonia a repartição das obras publicas desta capital 89 jogos de portaes na importancia bruta de 222\$500, a qual será creditada a colonia, deduzidos a conta da despesa com o preparo e transporte dos mesmos portaes, conta que ainda não foi apresentada.

Sob a direcção do actual encarregado a colonia entrou senão em phase de prosperidade, porque lhe faltam elementos para isso, ao menos de conservação escrupulosa, que a garante do assalto de extranhos, que a desfructavam a seu bel prazer.

SECRETARIA DO INTERIOR

Com a expedição do Regulamento da lei n. 22 que reorganizou as Secretarias de Estado, ficou assim composta esta Secretaria :

Director geral—Miguel Ferreira de Mello ;

Director de secção—Cezidio d'Albuquerque M. Pereira.

Idem—Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas ;

1.º Official—Ismael Pordeus Costa Lima ;

Idem—Abdon Franklin do Nascimento ;

2.º Official—Joaquim Alves Vieira :

Idem—Porfirio de Menezes Nogueira ;

Archivista—Adolpho de Castro Fialho ;

Porteiro—Francisco Bastos da Paixão ;

Amanuense interino—Thomaz da Silva Porto ;

Idem—Justino José de Freitas Ramos ;

Idem—Manoel Sabino Baptista ;

Continuos—Leocadio José Theophilo e Joaquim Augusto de Araujo.

O director geral, Miguel Ferreira de Mello, que ao tempo da reorganização já se achava exercendo interinamente o cargo de Secretario dos negocios da Fazenda, continua a exercel-o, tendo como substituto até hoje o director de secção, Cezidio d'Albuquerque Martins Pereira.

O 1.º official Abdon Franklin do Nascimento desde o dia da organização foi designado para official de gabinete da presidencia.

Ficou addido a esta secretaria o director de secção, João Eduardo Torres Camara, sendo immediatamente designado para servir na Junta Commercial.

A 10 de Novembro foram destinados os empregados Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas e Ismael Pordeus Costa Lima para proceder a um exame sobre o estado da Colonia Christina e inventariar os bens da mesma, tendo dado desempenho satisfatorio dessa commissão e apresentando um relatorio ao qual me referi no lugar competente.

Em 30 de Dezembro foi designado para dirigir a colonia o amanuense desta secretaria, Thomaz da Silva Porto, visto ter sido exonerado o respectivo director.

A 20 de Janeiro foi designado para servir na Escola Normal o amanuense Justino José de Freitas Ramos.

A 11 de Fevereiro falleceu o continuo Leocadio José Theophilo, sendo nomeado para substituil-o o servente Virgínio Alves da Silva.

Para servente-correio foi admittido Maximiano Elisario da Cunha.

A 7 de Março procedeu-se ao concurso para as vagas de amanuenses nas secretarias de Estado. sendo approvados cinco candidatos dos quaes foi nomeado para esta Secretaria Ulysses Gonçalves Bezerra, que já exercia interinamente esse cargo na Secretaria de Fazenda.

Por portaria de 1.º de Abril foi concedida uma licença de tres mezes ao 2.º official, Porfirio de Menezes Nogueira, que começando a gosar-a a 7 do mesmo mez interrompeu-a a 1.º de Maio.

A 24 de Abril foi aberto novo concurso para as vagas restantes de amanuense, sendo designado o dia 23 do corrente pãra os respectivos exames. O concurso foi adiado para o dia 3 de Julho proximo.

No dia 2 do corrente foi remettida á Secretaria de Fazenda a proposta de orçamento desta Secretaria, sendo as respectivas despesas computadas em 522.490\$800, mais do que no orçamento vigente 76.716\$000).

Este augmento è devido a ter passado para esta Secretaria a despesa com a illuminação publica, que era feita pela Secretaria de Justiça, despesa que se eleva a 120.000\$000).

Feita a deducção desta quantia, vê se que houve uma redução de 43.883\$000 effectuada em differentes verbas destinadas aos serviços a cargo desta Secretaria.

Aproveito o ensejo para levar ao vosso conhecimento a reclamação dos empregados desta Secretaria quanto a exiguidade de seus vencimentos, que ficam reduzidos á metade pelo duplicamento do preço de todos os generos e mercadorias indispensaveis á vida.

Fazendo vos conhecedor da reclamação destes funcionarios espero que a tomareis em toda consideração, attendendo a justeza de sua procedencia.

Uma outra reclamação tenho que levar ao vosso conhecimento.

O capitulo VII do Regulamento das secretarias de Estado, tratando das substituições dos seus empregados estabeleceu no art. 38 que o substituto perceberá a gratificação do substituido ou de quantia equivalente quando este a conserva nos casos legaes, perdendo o mesmo substituto a gratificação de seu cargo; e quando esta é igual áquella ou maior perde uma e outra, recebendo gratificação proporcional a $\frac{2}{3}$ partes da somma de ambos.

Tal doutrina não me parece justificavel, devendo prevalecer o preceito anterior de que o substituto accumulará a seus vencimentos a gratificação do substituido ou parte desta quando sommada áquelles dêsse em resultado vantagem superior a do substituido.

Isso se me affigura mais consentaneo desde que o substituto acarreta responsabilidade igual a do substituido. E é principio de equidade que quem dá o *onus* dá o *bonus* correspondente.

E' o que posso dizer-vos sobre as repartições a cargo desta Secretaria.

Secretaria do Interior do Estado do Ceará, em 26 de Junho de 1893.

Antonio Salles.



INSTRUÇÃO PUBLICA

Illm. e Exam. Int.

Em 8 de Fevereiro do corrente anno tive a honra de passar ás mãos de V. Exc. o relatorio. que me foi pedido em officio de Janeiro ultimo, sobre o estado da Instrucção Publica primaria e secundaria deste Estado.

Nesse relatorio, depois de ter feito algumas considerações geraes sobre tão importante assumpto, aventurei alguns principios, que me pareceram acceitaveis para uma reforma na Instrucção Publica.

Agora, em observancia do que ordenou-me V. Exc. em officio de 2 de Maio proximo findo, cumpro o dever de remetter a V. Exc. o relatorio dos diversos acontecimentos que tiveram lugar nesta repartição desde o dia 17 de Agosto do anno proximo passado até agora.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PUBLICA

De 27 de Agosto do anno proximo findo a esta parte esta corporação celebrou duas sessões, occupando-se somente de assumpto concernente á Instrucção Publica.

Foram apresentados dois pareceres de aposentadorias solicitadas pelos professores publicos, conego João Francisco Pinheiro, da cadeira de latim da cidade do Aracaty, em 14 de Novembro do anno proximo passado;—

e do professor publico da cadeira do sexo masculino da cidade do Ipú, Rodolpho Rodrigues Leite, em 2 de Maio ultimo.

Um parecer da secção disciplinar contra o professor publico da cadeira do sexo masculino da cidade do Quixadá, Francisco de Lima Barros, incurso no disposto

do art. 160 do regulamento de 30 de Junho de 1887, em 15 de Abril ultimo.

Outro da mesma secção, contra o mesmo professor Lima Barros, opinando pela perda da respectiva cadeira, em 17 de Maio proximo passado.

Outro da secção litteraria submettendo dois compendios —Methodo de leitura e taboada moderna— de Renato da Cunha, á apreciação do conselho em 15 de Abril do corrente anno.

INSPECTORES ESCOLARES

No periodo a que se refere este relatorio, foram nomeados os inspectores escolares do quadro n. 1.

MOVIMENTO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Existiam no Estado 271 cadeiras do ensino primario, sendo :

Masculinas	101	}	271
Femininas	74		
Mixtas	96		

Destas acham-se providas effectivamente :

Masculinas	60	}	174
Femininas	61		
Mixtas	53		

Acham-se vagas 97.

O pessoal activo empregado nas cadeiras supra é o seguinte :

Professores	44	}	174
Professoras	130		

CONVERSÃO DE CADEIRAS

Por acto de 23 de Setembro ultimo, foi convertida a cadeira do ensino mixto da villa de Porangaba, em cadeira do sexo feminino.

Em cadeira do ensino mixto a cadeira do sexo masculino da villa de S. Matheus; por acto de 18 de Novembro do anno proximo findo.

TRANSFERENCIA

Por acto de 18 do Novembro ultimo, foi transferida a professora publica da cadeira do sexo feminino da villa de S. Matheus, para a do ensino mixto da mesma villa.

NOMEAÇÃO

Por titulo de 5 de Maio proximo findo, foi nomeada a normalista diplomada D. Josefa Rodrigues de Souza, para reger a cadeira do ensino mixto da povoação do Riacho da Sella, de conformidade com o disposto no art. 126 § 1.º do regulamento de 30 de Junho de 1887.

CONCURSO

Por edital de 23 de Fevereiro do corrente anno foi annuciado o concurso para o provimento da cadeira do ensino mixto da povoação do Riacho da Sella, que se achava vaga, concorrendo somente a normalista diplomada D. Josefa Rodrigues de Souza.

Por edital de 2 do corrente foi annuciado o concurso para o provimento da cadeira do ensino mixto da povoação da Jubaia.

REINTEGRAÇÃO

Por acto do Exm. Presidente do Estado, de 16 de Fevereiro ultimo, foi reintegrado na cadeira do sexo masculino da povoação de Santa Cruz, do termo do Acarahú. o cidadão Nicacio Barbosa Cordeiro.

EXONERAÇÕES

Por acto de 25 de Abril ultimo foi concedida a exoneração que solicitou a professora publica da povoação de Caio Prado, Maria Joaquina de Souza.

Por acto de 2 do corrente, foi confirmada a sentença do conselho superior da Instrucção publica, contra o professor publico da cidade do Quixadá Francisco de Lima Barros.

incurso no art. 160 do regulamento de 30 de Junho de 1887, considerando vaga aquella cadeira.

GRATIFICAÇÃO

Por acto do Exm. Presidente do Estado, de 5 de Maio ultimo, foi concedida a gratificação da quarta parte do ordenado, por contar mais de 25 annos de effectivo exercicio e continuar no magisterio, a professora publica desta capital D. Urçula Maria da Guerra Passos na forma do disposto no art. 200 do Regulamento da instrucção publica.

REMOÇÕES

Foram removidos os seguintes professores :

D. Francisca Odilia Castello Branco, da cadeira do ensino mixto da povoação do Coité, para a do sexo masculino da de Mulungú por acto de Outubro do anno proximo findo;

D. Francisca Angelica da Frota, da cadeira do ensino mixto da povoação da Tucunduba para a de igual ensino da de Calabocca, por acto de 25 de Outubro ultimo .

D. Maria Carolina de Castro Silva da cadeira do ensino mixto da povoação de Calebocca, para a do sexo masculino da de Guayúba, por acto da mesma data;

Francisco Raimundo da Rocha da cadeira do sexo masculino da cidade da União para a de igual ensino da do Aracaty, por acto de 18 de Novembro do anno proximo findo;

D. Francisca Candida de Lima da cadeira do ensino mixto da povoação da Caridade, para a de igual ensino da de Tucunduba, por acto de 20 de Dezembro ultimo ;

D. Maria do Rosario Diniz da cadeira do sexo masculino da cidade da Redempção, para a do ensino mixto da do Iguatú ;

D. Francisca de Mattos Forte da cadeira do sexo feminino da cidade do Iguatú, para a do ensino mixto da do Camocim, por acto de 23 de Dezembro do anno proximo findo;

D. Maria do Rosario Diniz da cadeira do ensino mixto da cidade do Iguatú, para a do sexo masculino da do Quixadá, por acto de 3 do corrente.

Por acto de 10 de Novembro do anno proximo findo, foi julgado sem effeito o de 6 de Junho do anno proximo passado, que removeu a professora publica D. Candida da Silva Freire, da cadeira do ensino mixto da villa do Coité, para a do sexo masculino da villa de Morada Nova.

ADDIÇÃO

Por acto dê 16 de Setembro do anno proximo passado, foi revogado o de 26 de Agosto do mesmo anno, que mandou addir a professora publica da povoação d'Agua Verde, Maria Angelica Amora, á cadeira do sexo masculino da cidade da Pacaçuba, visto continuar no goso de licença para completar o curso da Escola Normal.

Por acto de 27 de Setembro ultimo foi mandado ficar addido á secretaria do Lyceu o professor da extincta cadeira de latim da cidade de S. Bernardo das Russas, Joaquim Floriano Delgado Perdigão.

Por acto de 19 de Setembro ultimo foram mandados volver ás suas respectivas cadeiras os professores que se achassem addidos a outras.

Por acto de 23 de Maio proximo findo foi mandada ficar addida á Escola Normal a professora publica da villa de Itapipoca, Raimunda Candida Nonato

LICENÇAS

Obtiveram licença na forma do disposto no art. 170 do regulamento de 30 de Junho de 1887.

De tres mezes	:	José Affonso Pereira Moreno
» » »		Maria Francisca de Sant'Anna
» » »		Francisca Odilia Castello Branco
» » »		Hortencia de Alencar Cavalcante
» » »		Idalina Tavares de Miranda (2)
» » »		Antonia Sidou Castello Branco
» » »		Francisca Angelica da Frota
» » »		Thereza de Jesus Castro
» » »		Joanna Joaquina V. Arraes
» » »		Izabel Moraes
» » »		Josefa Olympia de Oliveira Veras
» dois	»	Nerina Martins de Sá
» »	»	Maria Emilia Botelho
» »	»	Maria de Souza
» »	»	Francisca Candida de Lima
» »	»	Joanna Barcellos
» trinta dias		Francisca Jovina Menescal
» » »		Antonio do Rego Memoria
» » »		Valdevino Pantaleão de Araujo
» » »		José Paulino Saraiva Leão

De trinta dias Manoel de Moura Rolim
» vinte » Adelaide Rodrigues Pessoa
» » » Carlos Hardy (2)
» » » José Affonso Pereira Moreno
» » » Antonio Nogueira de P. Menezes
» quinze » Publio Franco Pinto Bandeira
» » » José Joaquim de Gouveia.

De conformidade com o disposto no art. 176 do citado regulamento :

De um anno Maria Joaquina de Souza
De um anno Maria Adelina da Silva
De nove mezes Josefina Angelica de Magalhães
De seis mezes Anna Augusta da Motta.

ADJUNTAS

Anna Eponina de Lima Sobreira.
phigenia Amaral.

AVULSOS

José Philadelpho Pessoa de Andrade.
Maria Ibiapina de Carvalho.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica do Ceará, 15 de Junho de 1893.

O inspector interino,

Justino Domingues da Silva.

N. 1.

INSPECTORES ESCOLARES

Nomeados de 27 de Agosto do anno proximo passado até hoje.

Claudio Pereira da Silva	Porteiras.
Dr. João Baptista S. Leão	Crato
Antonio Fernandes B. da Rocha	Pacoty
José Candido R. de Senna	Agua Verde
Antonio Liberato Leal	Caridade
Tenente-coronel José de Sá Barreto	Jardim
Antonio da Costa Moraes	Boa Vista
Bacharel Antonio Elysio H. Cavalcante	Trahiry
João Gomes S. Laborão	Pôço da Pedra
Miguel Archanjo M. Vasconcellos	Remedios
Manoel F. de Souza Machado	Gequy
Padre Celso Soares Monteiro	Aracaty
Coronel Ignacio André Salles	Soure
Tenente coronel Tiburcio A. A. Lage	Porangaba
Joaquim C. de Souza Ricardo	Guarany
José Lino de Abreu	Canafistula
Augusto Cicero de Alencar	Calabocca
Tenente coronel Domingos F. B. Filho	Itapipoca
Major José Guimarães da Motta	Tucunduba
Alvaro de Mello Falcão	Aracoyaba
Othaniel Victorio da Cruz	Cajazeiras
Joaquim Pereira de Maria	Milagres
Raimundo Gomes de Oliveira	S. Matheus
Amaro Pedro de Oliveira Rebouças	Palma
Antonio de Barros Dias	Granja
Padre Vicente Godefredo Macahyba	Capital
Bacharel Enéas Cavalcante N. e Sá	Benjamin Constant
Theofilo da Silva Ramos	Tianguá
João Gonçalves Vieira	Camocim
José Epiphaneo F. Lima.	Pacoty.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica do Ceará, 15 de Junho de 1893.

O inspector interino,

Justino Domingues da Silva.

INSPECÇÃO DO ENSINO PRIMARIO E SECUNDARIO
DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA INTRUCÇÃO PUBLICA

<i>Presidente</i>	
Inspector geral—Dr. Justino Domingues da Silva.	Nomeado a 7 de Março de 1892
<i>Membros natos</i>	
Professor de pedagogia—José de Barcellos.	» a 26 de Outubro de 1881
Professor primario — João Gonçalves Dias Sobreira.	» a 16 de Janeiro de 1883
Inspector escolar — Padre Vicente Godofredo Macahyba	» a 28 de Abril de »
Inspector escolar—Coronel Agapito Jorge dos Santos.	» a 6 de Novembro de »
Presidente da Camara Municipal.	
<i>Effectivos</i>	
Raimundo L. Coelho de Aruda.	» a 1 de Dezembro de 1890
Dr. José Carlos da Costa Ribeiro Junior.	» a 4 de Maio de 1893
Dr. Eduardo da Rocha Salgado.	» a 1 de Dezembro de 1890
Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly.	» a 27 de Abril de 1892
<i>Substitutos</i>	
Arthur Augusto Borges	» a 3 de Março de »
Thomaz Antonio de Carvalho.	» » » » » » »
Leopoldo Domingues da Silva.	» » 1 » Dezembro de 1891

Inspectoria Geral da Instrucção publica do Ceará, 15 de Junho de 1893.

O inspector geral,

Justino Domingues da Silva.



Escola Normal da Fortaleza, 22 de Junho de 1893.

Illm. e Exm. Sr.

Venho dar-vos as informações que, relativamente á repartição sob minha direcção, me foram exigidas no officio circular sob n. 601, datado de 4 de Maio ultimo.

Funciona esta Escola em predio do Estado e, apesar de ter sido elle construido propositalmente para semelhante fim, não offerece todavia as accomodações precisas.

Era, pois, conveniente que fosse transferida para outro predio de mais vastas proporções ou que no predio actualmente existente se fizessem as alterações precisas, aproveitando-se os terrenos adjacente e augmentando se assim o edificio primitivo.

O systema de ensino e methodos adoptados, embora de perfeito accordo com os preceitos da pedagogia moderna, têm produzido effeitos quasi negativos.

Attribuo semelhante resultado ao programma de ensino, até hoje adoptado, o qual por demais complexo e prolixo se torna inexequivel.

Para prova de quanto affirmo, basta citar o programma da cadeira de sciencias naturaes que comprehende ella só as seguintes materias, todas muito importantes, porem, algumas desnecessarias :

Physica, chimica, anatomia, zoologia, botanica, mineralogia e hygiene.

A' reforma do programma do ensino se prende a do actual regulamento que não é menos urgente e necessaria.

Alterado por diversos decretos da dictadura, elle não pode deixar de ser refundido em novos moldes, tanto mais quando contem disposições que não podem se adoptar a qual quer reforma do programma.

Opportunamente submeterei á esclarecida apreciação de V. Exc. detalhada e circunstanciadamente os pontos sobre que devem versar as referidas reformas, se assim for preciso.

Não obstante as dificuldades apontadas, concluíram no anno passado o curso de estudos e receberam o respectivo diploma onze moças.

A matricula, no corrente anno, attingio o numero de 108 alumnas assim destribuidas :

Curso preparatorio	50
Primeiro anno	29
Segundo anno	29
	—
Total	108

Alem de duas professoras auxiliares no curso preparatorio, vencendo cada uma 1.200\$000, ha dez professores que vencem 2.400\$000 cada um e regem as seguintes cadeiras :

Portuguez, francez, mathematicas elementares, historia, geographia, sciencias naturaes, pedagogia, prendas domesticas, desenho e calligraphia, musica, e uma escola primaria annexa, cuja professora tem 2.400\$000 de ordenado.

Attinge, pois, a despeza com o pessoal docente a importancia de 28.800\$000.

Depende mais o Estado com a respectiva secretaria a quantia de 4.250\$000, sendo :

Gratificação ao director	1.200\$000
Amanuense	1.400\$000
Porteiro — servente	600\$000
Expediente	1.050\$000
	—
Total	4.250\$000

São estas as informações que em rapidos e ligeiros traços submetto a criteriosa apreciação de V. Exc..

SAÚDE E FRATERNIDADE

Illm. e Exm. Sr. tenente coronel José Freire Bezerril Fontenelle, M. D. Presidente do Estado.

Conego, João Paulo Barbosa,

Director.



HYGIENE PUBLICA

Sr. Presidente do Estado do Ceará

Tendo o serviço sanitario terrestre, até então, a cargo da União, passado para o Estado em virtude da lei n. 7 de 11 de Fevereiro de 1892, regulamentado em 29 de Dezembro do mesmo anno, fui nomeado inspector de hygiene publica, por titulo de 2 de Janeiro deste anno, tomando posse do cargo no mesmo dia, segundo communiquei ao governo do Estado.

Em cumprimento ao § 7.º do art. XI do regulamento da citada lei, levo ao vosso conhecimento as occurrencias que se deram em materia de hygiene publica desde o inicio de vossa administração até esta data.

SAÚDE PUBLICA

Em todo o Estado tem sido mais ou menos lisongeiro o estado sanitario, salvo em algumas localidades, em que appareceram febres de mau character, e nesta capital onde nos ultimos mezes do anno findo ainda reinava a variola, que já nos affligia desde o anno de 1891, si bem que com tendencia a desaparecer, como felizmente aconteceu.

Com o apparecimento do inverno desenvolveu-se por todo o Estado a manifestação catarral e suas modalidades, sem outro character que o de molestia peculiar á estação invernosa.

AMBULANCIAS

Em consequencia de febres de naturezas diversas, que se manifestaram o anno passado nas cidades ou villas de Sant'Anna, Santa Quiteria, Maranguape, Pacutuba, Quixadá, Boa Viagem, Cratheus, Vertentes e este anno nas villas Benjamin Constant e Limoeiro foram para estas localidades remettidas ambulancias com medicamentos, afim de serem applicados á classe desvalida, accommettida do mal. Felizmente foram ligeiras epidemias, de pequena intensidade, não sendo necessario renovar o fornecimento para alguma das mencionadas localidades.

VARIOLA E VACCINAÇÃO

Em Maranguape manifestou-se e desenvolveu-se com alguma intensidade a variola, durante os ultimos mezes de verão no anno findo, vindo a decrescer e a desaparecer totalmente com a queda das primeiras chuvas do inverno, que se iniciou precocemente em fins de Dezembro ultimo.

Em Pacatuba appareceram igualmente alguns casos de variola.

Foi inferior ao do anno de 1891 o numero de individuos vaccinados no anno passado.

Emquanto o povo, ou antes os espiritos refractarios não se convencerem de que a vaccina é o preservativo por excellencia da variola, jamais poderemos apresentar uma estatistica satisfactoria, pois acreditamos que o numero de individuos não vaccinados, residentes nesta capital, entre parvulos e adultos, é superior a 20.000, algarismo enorme n'uma população de quasi 50.000 almas.

E' verdade que o nosso serviço de vaccinação é deficiente e imperfeito visto como havemos lymphá vaccinica da Capital Federal ou do Exterior, e esta que nos é remettida nem sempre é proveitosa, si bem que venha com o cuiho de garantida e excellente.

Nestas condições, sujeitos a tentativas experimentaes, somos forçados a aproveitar com o maior escrupulo a lymphá humana reproductiva, estabelecendo a vaccinação de braço a braço, e com que difficuldades e embaraços lutamos para bem applical-a e melhor colhel-a, tal é a repugnancia dos poucos que a isto se prestam !

Esperamos seja organisada o mais breve possivel a cul

tura da vaccina animal nesta capital, e para este fim da maior vantagem e de necessidade immediata, lembramos vos a conveniencia de reclamar do poder respectivo a verba necessaria.

Remettemos lymphá vaccinica para todos os municipios sempre em quantidade a satisfazer ás necesidades da população.

Vaccinaram-se o anno passado 961 individuos, parvulos e adultos, de ambos os sexos, sendo :

do sexo feminino	601
do sexo masculino	360

DELEGADOS DE HYGIENE

Acham-se vagos os logares de delegados de hygiene das cidades de Maranguape, Sobral e Quixadá, por terem-se mudado das respectivas localidades os cidadãos que alli exerciam os cargos.

LAZARETO

Continúa a funcionar no predio situado á margem da Lagoa Funda, de propriedade da União, o serviço de isolamento para os individuos accommettidos de variola.

O edificio acha-se em boas condições de conservação, sob a guarda de um zelador dedicado.

PHARMACIAS E DROGARIAS

Existem n'esta capital dez pharmacias, dirigidas todas por pharmaceuticos, seus proprietarios, e duas drogarias.

Sobre a venda de medicamentos nada occorreu que fosse de encontro ás disposições do regulamento sanitario, em vigor.

Concedemos licença para terem botica aberta, visto acharem-se nas condições exigidas pela lei, ao Sr. Antonio Exequiel de Souza, na cidade do Quixadá ; ao Sr. Anfrasio José Avelino, em Quixadá ; ao Sr. Antonio de Oliveira e Silva, na cidade de Barbalha.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Registraram-se seus diplomas nesta Inspectoria 24 me-

dicos, 25 pharmaceuticos, 21 praticos de pharmacia, 1 dentista.

PREPARADO PHARMACEUTICO

Approvamos, de accordo com as disposições do regulamento de hygiene publica, o preparado pharmaceutico denominado — Elixir de Caninana — do Sr. Emiliano Cavalcanti, pratico de pharmacia com profissão na cidade da Redempção.

MOVIMENTO DEMOGRAPHICO SANITARIO

Durante o anno de 1892 falleceram nesta capital 1874 individuos, sendo :

Adultos	832
Parvulos.	1.042
Do sexo masculino	1.010
Do sexo feminino	864
Nacionaes	1.842
Estrangeiros	32
No districto do Patrocinio.	1.111
No districto de S. José.	863

CAUSAS DAS MORTES

Affecções do apparelho respiratorio	303
Affecções do apparelho circulatorio	144
Affecções do apparelho digestivo	422
Affecções do apparelho nervoso.	308
Febres diversas	220
Eclampsia infantil	44
Accidentes da dentição.	118
De outras molestias.	315

São estas as informações que me cumpre prestar vos relativamente á hygiene publica deste Estado.

Fortaleza, 14 de Junho de 1893.

Dr. João *Marinho de Andrade.*



COLONIA CHRISTINA

**Commissão de exame da Colonia Christina
em Canafistula, 17 de Dezembro de 1892.**

Cam. Sr. Presidente do Estado

Designados por V. Exc. em data de 9 do corrente mez para proceder a um exame sobre o estado da Colonia Christina, actualmente sob a direcção do coronel Sebastião Simões Branquinho e inventariar todos os seus bens, vimos hoje apresentar a V. Exc. o resultado dessa incumbencia.

Causou nos a mais desagradavel impressão ver o estado de aniquilamento a que se está reduzindo a Colonia Christina que de certo tempo a esta parte, valha a verdade, tem sido antes um patrimonio de particulares do que uma propriedade do Estado que tem despendido ali muitas dezenas de contos de réis em pura perda.

Assim é que ao chegar-mos no dia 12, em Canafistula, encontrámos ao serviço de José Lino de Abreu, contractante do fornecimento de lenha á estrada de Ferro de Baturité, bois, burros e a casa da fabrica da Colonia; os animaes estavam empregados no transporte de madeiras cortadas nas mattas da Colonia, e na casa da fabrica se descarçava algodão, tudo mediante ajuste camarario entre o mesmo José Lino e o Director, que nos declarou tirar disto um pequeno lucro.

MATTAS

E' doloroso ver-se as mattas diariamente batidas, com o consentimento do Director, pelo machado de particulares, que nem ao menos fazem distincção para combustivel, das madeiras de construcção. Estão hoje reduzidas a menos de metade de seu valor, tal é a quantidade de linhas, dormentes, portaes, taboado e lenha que se tem cortado. Ainda agora existe muita madeira cortada. Para evitar a continuação de semelhante abuso tomámos a deliberação de officiar ao Director para prohibir o còrte e a remoção da madeira que se acha cortada ; e porque entendessemos que elle como associado de fornecedores, não adoptasse por si só as providencias que o caso exigia, fizemos identica recommendação ao vaqueiro da Colonia José Nunes Correia, nos termos dos officios annexos, em copia.

TERRAS

Nenhuma plantação tem feito a Colonia em suas terras de 1891 para cá.

No anno anterior produziram algum algodão e mandioca, cujo valor não nos soube precisar o Director, tendo apenas nos declarado que o producto dessa safra fora applicado ao custeio do estabelecimento.

Os sitios «Frecheiras» e «Serra do Vento» acham-se arrendados, aquelle desde 1891 a 40\$000 annuaes, e este a 20\$000 no corrente anno, havendo-nos declarado o Director que recebera 40\$000 do arrendamento do sitio «Frecheiras» relativo ao anno de 1891. Esses arrendamentos affectam um character todo particular, por isso que não ha registro delles na Colonia, como não ha escripturação de especie alguma.

Existem alguns roçados cedidos gratuitamente a particulares.

CASAS

As casas pertencentes á Colonia acham-se geralmente em pessimo estado de conservação e duas dellas arruinadas.

São todas de taipa, cobertas de telha, a excepção da em que reside o Director e servia de alojamento de colonos, a qual tem uma pequena parte de alvenaria.

Na situada proxima á estação da via ferrea tem funcio-

nado e actualmente funciona a escola publica do ensino primario da povoação da Cannafistula.

GADOS

Pelo arrolamento a que procedemos verifica-se a existencia de 13 cabeças de gado cavallar, 16 muar e 91 vaccum. Comparando esta ultima cifra com a do inventario feito a 18 de Janeiro deste anno, nota-se uma differença para menos de 41 cabeças, algumas das quaes tiveram o seguinte destino, segundo informação do vaqueiro e declarações do Director :

3 morreram, sendo uma em serviço de José Lino e aproveitada pelo mesmo para o açougue, mediante indemnisação ; 6 foram abatidas por ordem do Director; 5 vendidas a Florencio Ferreira de Souza ; 4 transferidas para Maraponga e 2 transferidas para Maracanhú.

A estas accrescente-se mais 5 cabeças, sendo uma vacca e quatro bezerros, proveniente de troca que fez o Director de quatro vaccas paridas da Colonia, por tres solteiras de sua propriedade.

De accordo com as instrucções recebidas, ao terminarmos no dia 16 o inventario, passamos para a guarda e responsabilidade do vaqueiro Jose Nunes Correia todo o gado vaccum, cavallar e muar pertencente á mesma Colonia, e cuja existencia verificamos, mediante uma relação descriminada firmada pelo referido vaqueiro, conforme verá V. Exc. da segunda via annexa.

Deste acto fizemos sciente ao Director, por officio da mesma data, junto em copia.

Convem declarar que existe na Colonia, em deposito, grande quantidade de caroço de algodão, uma parte do qual lhe pertence como indemnização do aluguel das machinas cedidas a particulares, segundo nos informou o Director.

A' esta ligeira exposição juntamos o inventario a que procedemos nos bens da Colonia.

A unica despesa effectuada para desempenho de nossa commissão foi de 16\$000 que arbitramos ao vaqueiro e dois auxiliares pelos serviços extraordinarios prestados na junta do gado que se achava disperso em differentes paragens e que cumpria arrolar.

Deixámos de entrar em maiores detalhes, aguardando-nos para pessoalmente prestar-mos a V. Exc., quaesquer

esclarecimentos de que possa precisar para melhor formar o seu juizo.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas.

Ismael Pordeus Costa Lima.

**Inventario procedido nos bens pertencentes à
Colonia Christina, sob a direcção do coro-
nel Sebastião Simões Branquinho, em 15
de Dezembro de 1892.**

CASAS

- 1 Casa que serve de residencia do Director e de alojamento para colonos.
- 1 Dita da fabrica
- 1 Dita pequena contigua a da fabrica.
- 1 Dita confronte a de residencia do Director.
- 1 Dita pequena na estrada «Carro quebrado».
- 1 Dita pequena á margem da estrada do Acarape.
- 1 Dita proxima a estação da via-ferrea, onde funciona a escola publica do ensino primario.
- 1 Dita pequena á margem da via ferrea.
- 1 Dita que servia de alojamento de colonos
- 1 Dita pequena á margem da estrada do Acarape, onde reside o vaqueiro.
- 1 Tanque grande de alvenaria coberto de madeira.

RESIDENCIA DO DIRECTOR

- 1 Banca de escriptorio
- 2 Armarios.
- 100 Exemplares do compendio de geometria pratica do Dr. Abilio Cezar Borges.
- 130 Exemplares do resumo da grammatica portugueza do Dr. Abilio Cezar Borges.

- 140 Ditos das noções de arithmetica e do systema metrico de Manoel Rodrigues da Costa.
3 Livros em branco para escripturação.
19 Ditos de escripturação da Colonia.
Alguns vidros de medicamentos.
1 Sofá de palhinha.
5 Cadeiras de palhinha para sala.
5 Ditas de palhinha usadas.
2 Ditas de braço.
2 Mesas pequenas para sala.
1 Cofre grande de ferro com assento de madeira, sem chave.
1 Candieiro de porcellana para gaz.
2 Ditos pequenos, sendo um de vidro e outro de porcellana.
1 Mesa grande para jantar
18 Talheres com cabo de ferro, usados.
6 Colheres de metal para sopa, usadas.
11 Ditas para chá.
4 Copos de vidro.
1 Assucareiro de louça
2 Mantegueiras.
1 Leiteira.
12 Chicaras para chá.
12 Pires idem.
2 Bules idem.
1 Soupeira.
2 Chaleiras de ferro usadas.
1 Panella grande de ferro.
2 Bacias de ferro estragadas.
1 Peneira de ferro estragada.
1 Assadeira, idem idem.
1 Guarda louça.
1 Relogio grande de parede.
1 Dito pequeno em máo estado.
2 Machinas de costura em máo estado.

ALOJAMENTO DOS COLONOS

- 3 Mesas grandes de jantar.
1 Dita menor em máo estado.
6 Bancos carteira.
5 Bancos grandes

- 2 Ditos pequenos.
- 1 Caixão grande para deposito de farinha.
- 3 Sinetas de bronze.
- 1 Dita estragada.
- 1 Bomba.

CAPELLA

- 5 Imagens.
- 5 Quadros com registros.
- 6 Ornamentos para missa.
- 1 Roquête.
- 5 Castiças de metal.
- 1 Missal
- 1 Porta missal.
- 1 Calix de prata.
- 2 Gualhetas.
- 2 Toalhas para altar.
- 1 Confissionario
- 1 Mesa com gaveta.
- 2 Bahús de flanes, usados.

OFFICINAS

- 1 Locomovel.
- 1 Machina para serrar madeiras.
- 1 Dita para descaroçar alhadão.
- 1 Dita idem em máo estado.
- 1 Prensa de padeira para algodão.
- Apparelhos de madeira para pilar milho e arroz e fabricar farinha.
- 2 Machinas para debulhar milho.
- 1 Bomba grande com aparelho para catavento.
- 2 Fornos de ferro em máo estado.
- 2 Safras idem usadas.
- 1 Fóle novo.
- 1 Dito usado.
- 1 Bomba para broca.
- 1 Tenaz.
- 2 Tarraxas.
- 2 Martellos.
- 2 Marretas.
- 1 Balança grande.
- 5 Pesos de ferro, se 2/20 k., 1/10 k., 1/5 k., e 1/2 k.

- 1 Moinho grande de ferro.
- 1 Braço de ferro para balança.
- 2 Maços de arame farpado.
- 2 Serrotes.
- 1 Serra pequena.
- 3 Trados, sendo dous estragados.
- 3 Bancos de carpina
- 2 Ditos de sapateiro
- 2 Tinhas de madeira.
- 2 Armarios estragados
- 1 Caixa de madeira.
- 5 Cangalhas usadas.
- 4 Canecos de ferro para carregar agua.
- 7 Jogos de cambitos de ferro.
- 9 Ditos idem imprestaveis.
- 1 Carro grande de madeira para boi.

GADO VACCUM

- 34 Vaccas.
- 13 Bois mansos.
 - 2 Touros.
- 14 Novilhas.
 - 6 Novilhotes.
 - 9 Garrotas.
 - 4 Garrotes.
 - 3 Bezerras.
 - 3 Bezerros.
 - 1 Boiote.

GADO CAVALLAR E MUAR

- 15 Burros, sendo um destes doente.
 - 4 Cavallos, idem idem.
 - 1 Jumento.
 - 6 Eguas.
 - 2 Poldretas.
 - 1 Poldrete.
-

Existem quatro cercados em pessimo estado de conservação, e dous curraes em bom estado.

Commissão de exame da Colonia Christina, em Cannafistula, 16 de Dezembro de 1892.

O Director da Colonia Christina,

Sebastião Simões Branquinho.

Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas.

Ismael Pordeus Costa Lima.

Nos abaixo assignados membros da commissão de exame da Colonia Christina, em Cannafistula, nesta data passamos para a guarda e responsabilidade do vaqueiro da mesma Colonia — José Nunes Correia, conforme nos foi ordenado por S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, todo o gado vaccum, cavallar e muar pertencente a referida Colonia, e constante da relação infra, continuando, até ulterior deliberação do Governo, com as mesmas vantagens que já tinha; isto é, de quatro crias terá direito a uma.

GADO VACCUM

34 Trinta e quatro vaccas com as seguintes denominações:

- 1 Canella
- 2 Guariba
- 3 Retinta
- 4 Bemtevi
- 5 Jandaia
- 6 Rabo branco
- 7 Bargada
- 8 Estrella
- 9 Grauna
- 10 Miudinha
- 11 Rouxinha
- 12 Negrinha
- 13 Maracanã
- 14 Varanda

- 15 Mulatinha
- 16 Veada
- 17 Maravilha
- 18 Mariscada
- 19 Dourada
- 20 Gafuringa
- 21 Cariman
- 22 Moreninha
- 23 Lustosa
- 24 Lavandeira
- 25 Olho d'agua
- 26 Catingueira
- 27 Bargadinha
- 27 Cabrinha
- 29 Oncinha
- 30 Coruja
- 31 Amorosa
- 32 Banana
- 33 Cirigada
- 34 Pompeu
- 13 Trese bois manços, com as seguintes denominações :
 - 1 Calçado
 - 2 Dourado
 - 3 Bem feito
 - 4 Varanda
 - 5 Chatinho
 - 6 Bargado
 - 7 Grauno
 - 8 Moleque
 - 9 Redondo
 - 10 Ramalhete
 - 11 Brioso
 - 12 Malagueta
 - 13 Pachola
 - 2 Dous touros
 - 14 Quatorze novilhas
 - 6 Seis novilhotas
 - 2 Dous novilhotes
 - 9 Nove garrotas
 - 4 Quatro garrotes
 - 3 Tres bezerros
 - 3 Tres bezerras
 - 1 Um baiote.

GADO CAVALLAR

- 4 Quatro cavallos, sendo um doente.
- 6 Seis eguas.
- 2 Duas poldretas.
- 1 Um poldrete

GADO MUAR

- 15 Quinze burros com as seguintes denominações :
 - 1 Piau
 - 2 Lavandeira
 - 3 Fortaleza
 - 4 Faceira
 - 5 Corró
 - 6 Macaco
 - 7 Macaxeira
 - 8 Serena
 - 9 Ceará
 - 10 Moreno
 - 11 Capoeiro
 - 12 Cacunda
 - 13 Malunguinho
 - 14 Cardanzinha
 - 15 Retroz (doente)
 - 1 Um jumento.

Commissão de exame da Colonia Christina, em Canafistula, em 16 de Dezembro de 1892.

Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas.

Ismael Pordeus Costa Lima.

Recebi.—Canafistula, 16 de Dezembro de 1892.

José Nunes Correia.

Como testemunhas ; —

Victor Nogueira de Abreu

Bento Carneiro da Silva.

COPIA.—Commissão de exame da Colonia Christina, em Cannafistula 16 de Dezembro de 1892.—Sr. Director da Colonia.—Tendo verificado que diariamente corta-se grande quantidade de madeira das mattas da Colonia para satisfação de contractos de particulares, e não convindo que continúe. por mais tempo, semelhante abuso, vos recommendamos, de ordem do Sr. Presidente do Estado, que façaes cessar desde já tal procedimento, providenciando para que não sejam retiradas d'ahi as madeiras de qualquer especie, que se acham cortadas, sob pena de responsabilidade. Por esta occasião fazemos igual recommendação ao Sr. José Nunes Correia, no intuito de vos auxiliar no cumprimento desta deliberação.—Saude e fraternidade.—Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas, Ismael Pordeus Costa Lima.

Identico ao Sr. José Nunes Correia.

COPIA.—Commissão de exame da Colonia Christina, em Cannafistula, 16 de Dezembro de 1892.—Sr. Director da Colonia.—Conforme nos foi ordenado por S. Exc., o Sr. Presidente do Estado, nesta data passamos para a guarda e responsabilidade do vaqueiro da Colonia José Nunes Correia todo o gado vaccum, cavallar e muar pertencente á mesma Colonia, e cuja existencia acabamos de verificar no arrolamento a que procedemos com a vossa assistencia ; o que vos communicamos para o vosso conhecimento e governo.—Saude e fraternidade.—Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas.—Ismael Pordeus Costa Lima.



RELATORIO

QUE

Ao Exm. Sr. Presidente do Estado,

DR. JOSÉ FREIRE BEZERRIL FONTENELLE

APRESENTA

O PROCURADOR GERAL DO MESMO ESTADO

DESEMBARGADOR

ANTONIO SABINO DO MONTE

Junho, 15, 1893.



RELATORIO

Illm. e Cam. Srs.

O procurador geral do Estado tem que apresentar a V. Exc. um relatorio de todo o movimento, e dos actos mais notaveis do ministerio publico.

Esta obrigação lhe é imposta pelo art. 124 da lei n. 37 de 1 de Dezembro do anno passado ; mas sua execução, datando ha pouco mais de quatro mezes, o curto periodo decorrido apenas de primeiro ensaio e experiencia da lei, que instituiu o ministerio publico não offerece ainda elementos sufficientes para uma exposição circumstanciada, completa acerca de todo o movimento da justiça publica, nem actos notaveis, dignos de serem registrados.

A imperfeição do trabalho, que apresento a V. Exc., attenúa-se ainda pela defficiencia da maior parte dos relatorios dos promotores da justiça, ao desempenharem-se do dever que lhes impõe o art. 127 n. 13 da lei n. 37, sem fornecerem dados completos sobre todos os serviços que lhes compete na administração da justiça, em todos os termos das comarcas, onde exercem suas funcções.

Entretando, auxiliado pelos esclarecimentos dos relatorios remettidos, e com algum conhecimento no serviço da administração e da justiça, passo a expor a V. Exc. o seu movimento já no Tribunal da Relação, já nas comarcas do Estado.

No Tribunal — O relatorio apresentado a V. Exc. pelo seu digno presidente, desembargador José Joaquim Domingues Carneiro que, com o maior zelo, intelligencia e circumspecção, exerce as funcções de que o investiu a lei

merecendo sempre todo respeito e estima de seus collegas, expõe o numero dos feitos entrados e julgados o anno passado, que subindo a 152. dos quaes 5 do Rio Grande do Norte, demonstra que, não obstante a desmembração deste Estado, pela sua organização e constituição definitiva de sua magistratura. não decresceu sensivelmente, guardada a devida proporção, e segundo esperava-se, o trabalho do Tribunal.

No trimestre de Janeiro a Março deste anno entraram já 45 feitos, e foram julgados 55, por comprehender-se entre estes alguns do anno anterior, e esse numero já offerece uma proporção para se affirmar que o trabalho do Tribunal cresce em vez de diminuir, limitada sua acção ao Estado do Ceará.

No exercicio de minhas funcções perante o Tribunal, tenho observado a melhor ordem e regularidade no andamento e revisão dos feitos, distinguindo-se os seus membros já pela assiduidade no exercicio do seu cargo, já pela diligencia com que, no praso da lei, e a maior parte das vezes antes d'elle examinar os autos, apressando as decisões, as quaes são todas fundamentadas com a mais escrupulosa correção, e abandono formal dos accordãos de *tarifa*, baseados nos fundamentos da sentença inferior, ou das allegações das partes ; já, finalmente, pela harmonia e intelligente concurso que dispensam entre si, no intuito elevado da boa execução das leis e prompta administração da justiça.

O Tribunal tem-se preocupado sobretudo de uniformisar as suas decisões, evitando os lamentaveis inconvenientes de julgados diversos, de uma jurisprudencia versatil que tanto suspeita e deslustra a justiça -pela versatilidade de seus oráculos.

Para esse fim, veio prestar valioso concurso ás disposições da lei n. 37, estabelecendo a intervenção de todos os juizes nos julgamentos de sorte que, ainda quando existam divergencias, o aresto se firma pela opinião vencedora da maioria dos presentes.

Não segue-se, porém, d'ahi que a opinião vencedora, firmando o julgado, que prevalece para casos occurrentes, não ceda a melhor decisão e seja modificado a todo tempo que o Tribunal se convence que elle não exprime a verdade juridica e deva ser reformado.

Ao contrario, seria a impenitencia no erro uma vez demonstrado, e o sacrificio da justiça, que, como necessidade

superior, deve ser mantida para firmeza do direito a que ella se destina.

O erro é partilha da justiça, servida por homens sujeitos a elle ; corrigil-o é vigoroso dever ; persistir nelle, depois de convencido, è rematada insannia.

D'ahi o conceito do velho Citero :—*Errare humanum est; insannum errare preservare.*

Durante o meu exercicio de procurador geral, a datar de Fevereiro do anno passado a fins de Março deste anno. tenho dado por escripto 95 pareceres, assim distribuidos : appellações crimes 72 ; civeis 8 ; redução de pena 8 ; interpretação de lei 4 ; conflictos de jurisdicção 3.

Tenho, alem disto. tomado parte na missão e julgamento de todos os processos, quando nelles deixo de officiar como procurador geral.

Isto posto, passo a fazer, de accordo com os relatorios, uma succinta exposição do movimento da justiça nas comarcas.

COMARCA DA FORTALEZA

O promotor limita-se a expor o que occorreu no periodo de Janeiro a Março deste anno. Apresentou denuncia contra seis individuos implicados no crime do Mondubim, capitulando os delictos nos arts. 294 e 304 do Cod. Penal ; alem destes denunciou de dous individuos por crime de ferimentos graves e leves, promovendo a respectiva formação da culpa. Houve uma sessão do jury nesse periodo, na qual foram apresentados 6 processos, sendo julgados 4, esgotando-se a urna em relação aos demais, pelo que adiou-se o julgamento para a sessão seguinte.

Dos réos julgados somente um foi condemnado ; havendo appellação por parte da justiça e do juiz de direito a respeito de 2 absolvidos.

Foi installada a Junta Correccional no dia 22 de Março, que julgou 6 processos, sendo condemnados 4 réos e 2 absolvidos.

Nada articula sobre a execução das leis.

COMARCA DE MARANGUAPE

O promotor, que se recommenda por sua intelligencia, começa recordando certa excitação que havia no termo de

Soure, pertencente á comarca, ao assumir o exercicio de seu cargo, devido a processos iniciados e em andamento contra cidadãos da localidade, dos quaes a politica aldeã mais do que o interesse da justiça, fôra causa.

Pondo termo a taes processos, julgados elles improcedentes, voltou o termo ao seu estado normal, serenaram os animos, mantendo-se inalteravel a ordem publica.

Entretanto, a estatistica criminal na comarca não tem diminuido, antes augmenta ; pois a comarca é bastante extensa, compõe-se de 4 termos, com uma população de 50 mil almas, e, em todos elles, se fabrica em larga escála a aguardente, de que se faz muito consumo, um dos factores mais activos da criminalidade.

Os delictos mais communs são os que affectam a segurança das pessoas, ferimentos e homicidios. Depois destes têm augmentado os attentados contra a honra e honestidade das familias. Têm, porem, decrescido os ataques contra a propriedade. Dos crimes contra as pessoas os mais frequentes e de maior numero são os de ferimentos leves, concorrendo para isso a excessiva benevolencia dos julgamentos.

No tocante á administração da justiça nada allega a respeito da execução das leis, apenas pede solução a uma questão que expõe sobre connexão de delictos. e que, no correr deste relatorio, indico providencias para serem tomadas em consideração pelo Congresso Legislativo na sua proxima reunião.

COMARCA DE BATURITÉ

Ao entrar no exercicio de seu cargo affirma o promotor ter empregado toda a sua diligencia na punição do crime.

Para conseguil-o deu andamento aos processos existentes, e denunciou dos delictos que vinham a seu conhecimento, concorrendo assim para que fossem julgados na penultima sessão do jury do anno passado 16 criminosos ; na ultima 9 ; e na primeira deste anno 7 ; sendo todos os processos referentes a factos praticados no anno de 1892.

De Janeiro a Março deste anno foram iniciados 10 processos no termo de Baturité ; 1 no do Coité, queremos dizer no termo de Canindé, assim distribuidos : 3 por homicidio ; 3 offensas phisicas ; 1 estupro ; 1 defloramento ; 1 uso de

armas prohibidas ; 1 por entrada na casa alheia ; 1 por ameaças.

A Junta Correccional ainda não foi installada na comarca á falta de juiz letrado para presidil-a, pois o Dr. juiz substituto de Baturité acha-se no exercicio da vara de direito e não o ha no termo de Canindé.

Como curador dos orphãos tem promovido a tomada de contas dos tutores, a inventarios em que são interessa dos menores, e ao andamento dos que estavam parados.

Não accusa embaraço na execução das leis, fazendo somente reparos sobre a disposição do art. n. 211 da lei n. 37, que deve ser corregido, e delle occupo-me, quando trato da execução da referida lei e dos retoques que ella reclama.

COMARCA DE SOBRAL

No seu relatorio o promotor limita-se a expor as denuncias que offereceu a datar de Maio do anno passado a Abril deste anno de 27 delictos em toda a comarca, assim discriminados : homicidios 8 ; furto 2 ; infanticidio 1 ; roubo 1 ; ferimentos graves 6 ; leves 4 ; defloramento 1 ; ameaças 1 ; damno 1 ; desacato e injuria á autoridade 1 ; uso de armas defeza 1.

COMARCA DA GRANJA

O relatorio occupa-se dos julgamentos e denuncias no periodo de Janeiro a Março deste anno. Foram julgados na comarca 5 réos pelos seguintes crimes : homicidio 1 ; ferimentos graves 1 ; roubo 2 ; defloramento 1. Todos os réos mereceram a graça da absolvição !

Installou-se a Junta Correccional que julgou e ainda absolveu o réo.

O promotor deu, nesse periodo, 3 denuncias : duas por ferimentos graves, uma por crime de rapto. Nada allegou sobre a execução das leis.

COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT

Em toda comarca houve somente no anno findo uma sessão do jury no termo de Cachoeira, na qual foi submettido a julgamento um réo por crime de homicidio, que foi absolvido.

Na séde da comarca e nos outros termos não se reunio o jury á falta de processos preparados, pois que os criminosos andam occultos, foragidos, e não ha força policial nem local para captural-os.

Nada mais diz o promotor.

COMARCA DO ICO'

O promotor expõe o que tem occorrido de mais importante no periodo de seu exercicio, de Junho de 1892 a Março de 1893.

Foram julgados nas sessões do jury da comarca 3 réos por crime de morte, sendo dous condemnados e um absolvido ; um por ferimentos graves que foi condemnado.

Existiam outros processos crimes, que não foram preparados pela ausencia dos réos.

Nos 4 termos de que se compõe a comarca fez-se o sorteio dos vogaes para a Junta Correccional, mas o promotor não diz se houveram julgamentos.

COMARCA DE IGUATU'

Depois que exerce o seu cargo o promotor deu 19 denuncias : 1 por homicido ; 7 ferimentos ; 2 roubo ; 1 violencia carnal ; 3 armas prohibidas ; 1 aborto ; 1 inviolabilidade de domicilio ; 1 prevaricação ; 2 fugas de presos. Assistiu a cinco sessões do jury na comarca, nas quaes deixou de menccionar quaes os reos julgados e os seus crimes.

Fez-se o sórteio para a Junta Correccional de Iguatú, que funcionou, não dizendo os réos julgados e por que delictos. No cível fizeram-se 16 inventarios e arrolamentos; tomou-se contas a 15 tutores.

Nada articula sobre a execução das leis, no tocante ao exercicio do seu cargo.

COMARCA DO INHAMUNS

O promotor expõe : Que depois da publicação da lei n. 37 tem-se limitado a funcionar como curador de orphãos em inventarios e tomada de contas.

Installou-se a Junta Correccional a 20 de Fevereiro. Ha a notar a falta sensivel de juiz letrado substituto para o

unico termo da comarca, o que importará demora na administração da justiça, dada a ausencia do juiz de direito.

Quanto a execução da lei n. 37 observa que ha difficuldades e prejuizo para os habitantes da comarca a respeito do que nella se dispõe sobre o juiz dos casamentos, que só na sède della é exercido pelo juiz de direito, quando a comarca, embora tenha um só termo, tem dous municipios, com uma extensão territorial superior a 300 leguas quadradas.

E' certo que a Constituição determinou que nos districtos casassem os supplentes do juiz substituto, e assim a lei n. 37, mas ás nomeações dos supplentes não tem guardado a ordem dos districtos em que o termo se divide.

O promotor, que nota esta difficuldade na execução da lei, é deputado ao Congresso, e no exercicio do seu mandato terá occasião de illustral-o, propondo esta, e outras correções que a lei merecer.

COMARCA DE ASSARÉ

O relatorio comprehende o anno findo. No fôro criminal o promotor deu 10 denuncias : 5 por crime de homicidio; tentativa 1 ; resistencia 1 ; ferimentos 1; peculato 2.

Julgamentos. A' falta de processos preparados não houve nos termos de Assaré e Saboeiro.

Nos termos de Quixará, Sant'Anna do Brejo, Araripe deram-se os seguintes : homicidio 3 ; tentativa 1 ; ferimentos 6.; destes julgamentos resultou a condemnação de um réo por crime de homicidio, de dous por ferimentos, sendo os outros absolvidos.

Houve appellação do juiz de direito a respeito da absolvição por crime de homicidio e da tentativa deste.

Nada accusou sobre outros serviços a seu cargo.

COMARCA DO JARDIM

Duas linhas a exposição do promotor. Tudo pacifico na comarca.

Os crimes diminuem, tanto que este anno, até Março nem uma queixa ou denuncia foi apresentada. O promotor se congratula pelo estado de sua comarca, onde reina a paz.

Os promotores do Cascavel, Aracaty, Crato, Itapipoca, Cratheús, Viçosa e Quixeramobim não remetteram relatório do estado da justiça em suas comarcas, nas quaes sob a situação geral dos seus negocios, nada tem occorrido, nem tem chegado ao Tribunal reclamações sobre os funcionarios incumbidos de administral-a.

Submetto a illustrada apreciação de V. Exc. outra ordem de considerações a respeito da lei n. 37 de 1 de Dezembro do anno passado, que organisou a justiça do Estado.

A execução desta lei, embora recente, tem já demonstrado que precisa ella ser retocada em algumas de suas disposições, corregidas ou emendadas para tornar mais claro seu pensamento, dissipando duvidas que se tem suscitado: umas, ampliadas para completar as medidas juridicas que procuram attender, substituidas e supprimidas outras por inconvenientes á propria administração da justiça. Indicarei a V. Exc. algumas dessas disposições que no periodo da execução da lei, perante o Tribunal, pelas consultas que tenho recabido dos promotores, a licção curta, mas proveitosa da experiencia, impõe a necessidade do Congresso na sua proxima reunião, tomal-a na consideração devida, e deliberar sobre a materia como melhor dictar-lhe a sabedoria.

O art. 72 § 4.º da lei faz depender o exercicio da profissão do advogado no foro criminal de previa inscripção perante o Tribunal da Relação, na capital do Estado, ou perante o juiz de direito nas comarcas. Ora, tal condição é uma restricção ao exercicio da profissão, e inteiramente sem motivo que a justifique, e sem utilidade pratica; porque o advogado letrado, que tem titulo scientifico, ou se habilitou com exame de sufficiencia perante o Tribunal tem o direito de exercer o seu nobre officio, sem restricções, nem condições ou dependencias, está habilitado para exercel-a desde logo, seja qual o foro da causa que tenha de apatrocinar, e não é pela inscripção que elle adquire competencia, que já lhe assiste pelo seu tilulo, ou pelas suas letras.

Parece-me, portanto, uma disposição superflua, uma exigencia inutil, sem utilidade que convem supprimir.

§

Tratando das attribuições dos juizes substitutos no civil e commercial o art. 86 n. 3, ultima parte, tem dado lugar a duvidas por ter a lei servido-se de uma locução, a respeito

da interposição do agravo. na comarca da capital, séde da Relação, tão generica. que parece comprehender tanto as causas processadas e julgadas pelos juizes substitutos como as que estes somente preparam, sendo o julgamento da competencia do juiz de direito. A locação—os despachos de que caiba agravo nessas causas é a origem de taes duvidas ; e para cortal-as de vez convem substituir esta ultima parte do n. 3 do art. 86 por esta redacção : « Na comarca da capital, séde da Relação, os despachos de que caiba agravo nas causas de valer excedente de 500\$000 serão preferidos pelos juizes de direito, sendo o agravo interposto para a Relação. »

§

Entre as incumbencias que o art. 92 dá ao juiz de direito como presidente do Tribunal do jury, convem acrescentar, depois do n. 4, a seguinte : « Instruir os juizes de facto dando-lhe explicação sobre pontos de direito relativamente ao processo, e sobre suas obrigações, sem que manifeste ou deixe antever sua opinião sobre as provas.

Os jurados julgam sobre o facto ; affirmam ou negam a existencia do crime, mas as explicações e esclarecimentos que os juizes de direito lhes prestam acerca do direito entrelaçado com o facto pode contribuir salutarmente para o acerto de suas decisões, como m'o demonstrou quando juiz de direito, instruindo e esclarecendo os juizes de facto.

§

Parece-me inutil a conservação do art. 92 n. 8 sobre o **resumo** dos debates, estatuido no art. 366 do reg. n. 120. E' hoje reconhecidamente acto desnecessario na instrucção do julgamento, porque nenhuma influencia exerce sobre elle.

Adoptada a disposição anterior de esclarecer os juizes e os jurados sobre suas obrigações, habilitando os a proferir um voto mais seguro e mais consciencioso, mais dispensavel é o **resumo** dos debates, que já adquiriu fóros de medida absoleta, anachronica.

§

Parece-me ser conveniente estabelecer uma disposição no sentido de firmar a competencia do juiz de direito para

applicar a pena se, no processo submettido ao jury, este desclassificando o delicto, verificar-se que o julgamento pertence á Junta Correccional.

Uma vez que o processo fica subsistindo, em façe do art. 220 da lei, com todos os seus elementos probatorios, no interesse da justiça e prompta repressão do crime não ha inconveniente em que, dada a desclassificação, seja pelo juiz de direito applicada logo a pena que no caso couber.

Assim, pois, em seguida ao art. 93 convem acrescentar esta disposição : « *Quando pela resposta do jury o crime for desclassificado de modo a tornar-se da competencia da Junta Correccional, o Presidente do Tribunal imporá a pena que no caso couber.* »

§

Convem ampliar a disposição do art. 145 aos advogados que derem causa á nullidade dos feitos, accrescentando estas palavras : « *Os advogados serão igualmente condemnados nas custas dos actos que forem annullados por grave negligencia d'elles.* »

Assim como a lei sujeita o juiz á condemnação das custas dos actos do processo que forem annullados por sua culpa a mesma rasão deve prevalecer contra o advogado, não sendo levado a conta da parte que confiou-lhe a causa, e descansou no seu zelo.

§

O artigo 157 da lei deve ser interpretado no sentido de sua disposição prohibitiva dos promotores perceberem custas não comprehender as que lhes forem devidas pela curadoria de orphãos, ausentes, heranças jacentes, capellas e residuos : assim como o art. 158 deve ser completado, dispondo expressamente que os adjuntos dos promotores deverão perceber as custas como curadores de orphãos, ausentes, capellas, pelos actos que praticarem no exercicio destes cargos, visto que taes funcionarios não têm vencimentos.

§

A attribuição conferida ao poder judiciario pelo art. 162 da lei, deve ser melhor regulada para sua conveniente execução.

Esse artigo dispõe que o poder judiciario não cumprirá

as leis do Estado, as leis municipaes, nem os regulamentos contrários a Constituição, mas deixou no vago quanto ao modo do exercicio da attribuição. E' este lacuna que deve ser sanada, substituindo-se o art. 162 por outro que traduza estes termos : « *O poder judiciario não cumprirá as leis do Estado que, nos termos do art. 77 da Constituição forem inconstitucionaes, nem tambem os regulamentos, actos e decisões do governo, ou deliberações das municipalidades contrarias as mesmas e as leis.*

§

No exercicio da attribuição não lhe é licito proceder ex-officio, mas unicamente por provocação ou allegação da parte nos processos submettidos ao seu julgamento jurisdiccional.

§

Sempre que o juiz resolver sobre a materia deste artigo, deixando de cumprir a lei, regulamento ou acto, decisão ou deliberação arguidos de contrario á Constituição e ás leis recorrerá ex-officio, e remetterá immediatamente os autos para o Tribunal da Relação qualquer que seja o valor da acção para ahi ser sua sentença confirmada, ou não pelo mesmo Tribunal nos termos do art. 78 § 1.

§

Serão consideradas inconstitucionaes as leis, regulamentos, actos ou deliberações que forem de encontro as disposições da Constituição, que não tiverem sido revogadas pelo modo estabelecido nos arts. 137 e 149 da mesma Constituição, ou por lei ordinaria votada pelo poder legislativo, na qual se haja declarado expressamente a sua revogação.

§

Convem modificar o art. 168 que restringiu muito, em virtude do parentesco, a incompatibilidade dos juizes, empregados e serventuarios de justiça, no exercicio dos Tribunaes.

A incompatibilidade extensiva até o 4.º gráo por direito civil difficulta a administração da justiça, pois no interior

as famílias são muito entrelaçadas, raras as que não se acham unidas por parentesco mui conjuncto, e o pessoal habilitado não é abundante.

Parece-me, pois, imprescindível que modifique-se o art. substituindo-se sua parte final — depois das palavras «que forem entre si», por estas : « *Que forem entre si ascendentes, descendentes, sogro, genro, irmãos e cunhados durante o cunhado.* »

A disposição do art. 170 deve ser extensiva aos juizes substitutos, ou estabelecer-se uma providencia para não ficar inerte o art. 22 da lei n. 37, pois exigindo este art. que os juizes substitutos tenham quatriennio para serem nomeados juizes de direito, segue-se que não tendo sido elles comprehendidos no art. 170, somente lhes foi contado o tempo de exercicio de sua nomeação no Estado, e com este exercicio limitado nenhum delles tem quatriennio, e assim sem immediata applicação o citado art. 27, dada a necessidade da nomeação de juiz de direito.

§

O art. 179 § 9.º deve ser substituido par este : « *Nas causas de divorcio e annullação de casamento as disposições do dec. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890.* »

Houve equivoco citando-se no referido § o dec. n. 317 de 21 de Outubro de 1870, que nada tem com o assumpto.

§

Ao art. 181 deve acrescentar-se, sobre a excepção de competencia, uma disposição no sentido de ser ella desatendida se não for allegada em tempo, ou já tiver sido decidida.

Assim em um § unico se deve dispor : « *Decidida uma vez a excepção de incompetencia ou não opposta sua materia em occasião opportuna, nenhuma allegação sobre incompetencia pode ser attendida nos termos do decreto n. 763 de 19 de setembro de 1890.* »

§

O art. 185 aboliu a citação com hora certa ; parece-me que deve abolir-se tambem a inutil formalidade da venia de que trata a ord. liv. 3.º tit. 9.º § 14, que tem causado nullidades

§

Art. 191. — Deve ser corregido. Houve engano de copia nas palavras «*dez para allegações finaes*». E para ser completa a correcção, para melhor clareza e disposição da materia convem substituir todo art, por outro, mais ampliado, do seguinte modo :

« Art 94. — *Nas causas de valor não excedentes de 500\$ para que não esteja estabelecido processo especial é applicavel o processo summario dos arts. 236 e seguintes do reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, com estas modificações :*

§ 1.º Nas causas summarias processadas perante os juizes substitutos será assignado o prazo de cinco dias para a contestação, de dez para prova, de cinco para allegações finaes, sendo a sentença proferida no prazo de dez dias após conclusão.

§ 2.º As sentenças proferidas nas sobreditas acções admittem embargos de declaração ou restituição nos termos do art. 639 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

§

Antes da lei n. 3272 de 5 de Outubro de 1885, que aboliu a adjudicação judicial obrigatoria, esta se fazia forçadamente ao credor exequente, (art. 560 do Reg. de 1850) que muitas vezes era sensivelmente prejudicado, pelo alto valor que davam aos bens penhorados os avaliadores conluiados com o executado.

Abolida por lei sabia e previdente a adjudicação obrigatoria, mudou de tactica o executado, exforçando-se em sentido contrario pela redução do preço, na avaliação dos mesmos bens, em ordem a poder remil-os com grande vantagem para si, e consideravel prejuizo para o respectivo credor que via passarem bens de crescido valor para o poder do executado, sua mulher, ascendente e descendente por baixo preço, sem meios de rehver, o pagamento do resto da divida exequenda.

Em vista disso convem substituir o art. 200 da lei por outro mais garantidor, *permittindo na primeira parte a remissão entre a avaliação e arrematação, quando a quantia offerecida chegar para pagar a divida e custas.*

Parece-me tambem de summa conveniencia applicar ao remissor a disposição do art. 555 do Reg. de 25 de Novembro, que impõe a pena de prisão ao arrematante ou ao seu fiador que não pagar o preço da arrematação ; disposição

que o art. 28 da cit. lei de 1885 já havia ampliado ao credor adjudicatario.

Faltava prover de remedio o caso do remissor que, verificada a remissão, recusa pagar o preço respectivo, com grave damno da execução, e do credor exequente. Dahi o motivo determinante da disposição do § 1.º, que apresentamos, como a expressão de uma justa necessidade.

Eis a substituição do art. 200 :

« A remissão de todos ou parte dos bens que forem à praça, em qualquer execução, para pagamento de credores, só pode ser feita entre a avaliação e arrematação, quando a quantia offerecida chegar para pagar a divida e custas ; fóra deste caso só será admittida pelo preço da arrematação antes da assignatura do auto, ou pelo preço da avaliação, quando não houver arrematante, ou finalmente pelo da adjudicação antes de extrahida a respectiva carta.

§ 1.º E' extensiva ao remissor a disposição do art. 555 do Reg. de 25 de Novembro de 1850, salvo ao exequente a faculdade de levar os bens novamente á praça ficando de nenhum effeito a remissão se não for depositado o preço desta ; neste caso o que a houver requerido não pode remir os bens na praça, ou praças subsequentes.

§ 2.º Havendo licitante que se proponha a arrematar todos os bens não poderá ser admittida a remissão de algum ou alguns bens.

§

E' de toda conveniencia tambem ampliar a disposição do art. 201, estabelecendo, depois do § 1.º, no interesse de assegurar o direito dos outros credores na execução, o seguinte : *« Se o credor e exequente, que iniciou a execução a abandonar, ou não der o devido andamento a qualquer dos credores concurrentes, fica salvo o direito de promover os termos da execução.*

Segue-se o § 2.º que passará a ser o 3.º, e o 3.º para 4.º.

§

Deve ser substituido o art. 211, que, redigido como está, vai de encontro ao art. 77 do Cod. Penal, lei da União a que não pode contravir a lei do Estado. Seja assim substituido : *« O perdão e desistencia do offendido extingue a*

acção penal somente nos casos em que não cabe a acção publica.

§

O art. 214 da lei tem dado logar a taes duvidas e reclamações que sua suppressão é reclamada no proprio interesse da justiça.

A disposição como está concebida parecendo ter ampliado o recurso de embargos na 2.^a instancia, ao mesmo tempo o restringiu, desde que permittindo o uso de embargos infringentes do julgado somente com a condição da parte os instruir com documentos, como succede nas execuções, segue-se que, revestindo todos os embargos oppositos aos accordãos da Relação o character de infringentes, ou offensivos do julgado, porque attacam directamente a sentença e visam sua reforma, se a parte não tem documentos para os instruir, mas tem rasões valiosas a oppor em nome da lei e das provas já existentes no processo, erroneamente entendidas ou mal apreciadas, taes embargos são repellidos, e até o relator não lhes deve dar andamento.

A consequencia e o effeito da disposição vem afinal ser tão restrictivos que o direito peiorou na especie, sendo preferivel a plena restauração do anterior, segundo a qual são permittidos aos accordãos todos e quaesquer embargos, com ou sem documentos.

Isso é tanto mais necessario quanto não havendo mais recurso de revista das decisões do Tribunal, perante este deve ser concedido ás partes os recursos cabiveis, e mais amplos, para defeza dos seus direitos.

§

No § 6.^o do art. 218 devem ser eliminadas, depois da palavra libello, estas: «*nos crimes do jury.*» A rasão é que não havendo libello somente nos crimes communs, mas tambem nos especiaes, e de responsabilidade, temos que redigido como está o § parece indicar que a nullidade substancial proveniente da falta de libello affecta somente aos crimes communs ou submettidos ao jury, quando deve affectar a todos os crimes em que a accusação precede o libello.

Em vez do libello nos crimes do jury, diga-se somente no § 6.º o libello.

§

A materia do art. 220 carece de complemento no que respeita a connexão dos delictos, a qual tem sido objecto já da attenção do Tribunal, e de consulta dos promotores da justiça.

Occorre que em um facto çriminoso se envolvendo delictos da competencia do jury e da Junta Correccional : crime commum e de responsabilidade ; factos em summa de competencias diversas, qual o fôro que deve prevalecer ?

Tal a materia que cumpre firmar na lei.

Parece-me que algumas disposições concebidas nestes termos attendem a seu fim.

Art.—Nos casos de continencia de causa ou connexão de delictos é competente para processar e julgar os crimes ou os delinquentes connexos, o juiz ou o Tribunal superior competente para processar e julgar algum dos ditos crimes ou delinquentes.

§ 1.º Para este effeito haverá connexão, quando o nexo entre a responsabilidade de varias pessoas que concorreram ao mesmo crime, ou entre varios crimes commettidos por uma ou mais pessoas, for tal que se não possa scindir a prova sem perigo de sentenças contradictorias.

§ 2.º A ordem da superioridade a que allude o cit. art. fica assim estabelecida :

1.º A competencia do Tribunal da Relação sobre a dos juizes de direito,

2.º A competencia dos juizes de direito sobre o jury.

3.º A competencia do Tribunal do jury sobre a das Juntas Correccionaes.

Art. 1.º—A junção de dous ou mais processos por delictos connexos pode ser determinado EX-OFFICIO, ou a requerimento do autor e do réo mesmo depois de iniciado o processo até depois da pronuncia.

São estas as alterações que pelo meu exame e experiência da lei, mais se impõem a serem tomadas em consideração, na proxima reunião da Assemblèa Legislativa.

Entretanto, outras podem haver, que os doutos supplementos dos Legisladores, no seio da Camara, indicarão, fazendo obra mais aperfeiçoada, e serviço mais relevante á causa da justiça e do direito.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Illm.º e Exm.º Sr. Tenente Coronel José Freire Bezerril Fontenelle. M. D. Presidente do Estado.

Fortaleza, 15 de Junho de 1893.

O procurador geral,

Antonio Sabino do Monte.

Tribunal da Relação do Estado do Ceará, em 19 de Junho de 1893.

Illm. Exm. Sr. Presidente do Estado

Cumprindo o disposto no art. 77—lettra—V—da lei n. 37 do 1.º de Dezembro de 1892, apresento a V. Exc. o relatório de todos os trabalhos e occurrencias que se deram neste Tribunal, bem como do estado da administração da justiça durante o anno proximo passado :

SESSÕES

Houve 98 sessões ordinarias.

PESSOAL

Compunha-se o Tribunal, no principio de Janeiro dos Srs. Desembargadores, Emiliano José Rodrigues Manoel Hemeterio Raposo de Mello, Henrique Domingues da Silva, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, e dos juizes de direito Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, juiz de direito da comarca de Maranguape, Antonio Ferreira de Mello Sant'ago, da do Aquiraz e João Antunes de Alencar da de Baturité, por se acharem com assento no Congresso juntamente commigo os Srs. desembargadores Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira e Antonio Sabino do Monte.

A 16 de Janeiro reassumiram estes o exercicio de seus cargos neste Tribunal, sendo por este motivo dispensados os juizes de direito acima nomeados, que se achavam nelle com jurisdicção plena. A 18 de Fevereiro do mesmo anno, foram exonerados do cargo pelo vice governador deste Estado os desembargadores Emiliano José Rodrigues, Manoel Hemeterio Raposo de Mello, Henrique Domingues da Silva, e Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, sendo convidados para tomarem assento com jurisdicção plena neste Tribunal,

os juizes de direito, o da 1.^a vara desta capital Francisco Antonio de Oliveira Sobrinho, o da comarca de Maranguape Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, e da do Aquiraz Antonio Ferreira de Mello Sant'ago, e o da de Baturité João Antunes de Alencar, que tomou assento no dia 25 de Fevereiro e os dous primeiros no dia 26 do mesmo mez, e o da do Aquiraz no dia 1.^o de Março.

Nesta mesma data, prestou juramento, tomou posse, e entrou em exercicio do cargo de desembargador deste Tribunal o bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca, sendo dispensado o bacharel João Antunes de Alencar. como juiz de direito da comarca mais remota.

Em 7 do mesmo mez foram dispensados os bachareis, Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, Francisco Antonio de Oliveira Sobrinho, Antonio Ferreira de Mello Sant'ago por terem sido exonerados dos cargos de juizes de direito das comarcas de Maranguape, Aquiraz e da 1.^a vara desta capital por acto do Exm. vice-governador deste Estado, de 4 do mesmo mez.

Em 8 de Março prestou juramento e tomou posse do cargo de procurador geral deste Estado o Sr. desembargador Antonio Sabino do Monte, e tambem na mesma data prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de desembargador o bacharel Manoel de Souza Garcia, sendo a 9 de Março convidados para tomar parte nos trabalhos os juizes de direito da 1.^a e 2.^a vara desta capital, que tomaram assento no dia 11 do mesmo mez.

A' 16 de Março o bacharel Carlos Francisco Soares de Britto prestou juramento, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de desembargador, sendo dispensado o juiz de direito da 1.^a vara, e a 24 prestou juramento e tomou posse o bacharel José Gomes da Frota, sendo nessa occasião dispensado o juiz de direito da 2.^a vara.

A 5 de Abril seguinte voltou a tomar assento o juiz de direito da 1.^a vara, por se achar em goso de licença o desembargador José Gomes da Frota, que reassumio o exercicio a 29 de Maio seguinte, sendo então dispensado o juiz de direito da 1.^a vara, que o substituiu, voltando este novamente a fazer parte integrante do Tribunal em 13 de Junho, data em que entrou no goso de licença o desembargador Carlos Francisco Soares de Britto, que reassumio o exercicio em 20 de Agosto, sendo por essa razão dispensado aquelle juiz de direito.

ENTRADA DE FEITOS

Entraram na Secretaria deste Tribunal 152 feitos, sendo 147 deste Estado e 5 do do Rio Grande do Norte, a saber :—

HABEAS-CORPUS

Ceará	6
Rio Grande do Norte	1 — 7

APPELLAÇÕES CRIMES

Ceará	65
Rio Grande do Norte	1 — 68

RECURSOS CRIMES

Ceará	19
Rio Grande do Norte	3 — 22

APPELLAÇÕES CIVEIS

Ceará	20 — 20
-------	---------

CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Ceará	2 — 2
-------	-------

AGGRAVOS DE PETIÇÃO

Ceará	17 — 17
-------	---------

AGGRAVOS DE INSTRUMENTO

Ceará	4 — 4
-------	-------

PROROGAÇÃO DE PRASO PARA INVENTARIO

Ceará	14 — 14
	—
	152

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Foram distribuidos aos diversos membros do Tribunal 154 feitos.

JULGAMENTOS

Foram julgados 167 feitos, sendo 160 deste Estado, e 7 do do Rio Grande do Norte, a saber ;

HABEAS-CORPUS

Ceará :	
Concedidos	3
Negados	2
Prejudicados	2
Rio Grande do Norte :	
Concedido	1 — 8

RECURSOS CRIMES

Ceará :	
Procedentes	11
Improcedentes	8
Não se tomou conhecimento	1
Rio Grande do Norte :	
Procedente	1
Improcedente	1 — 22

APPELLAÇÕES CRIMES

Ceará :	
A' novo jury	41
Nullos	3
A diligencia	3
Não se tomou conhecimento	2
Deu se provimento	3
Negou-se	13
Rio Grande do Norte :	
A novo jury	1
Negou-se provimento	1 — 67

APPELLAÇÕES CIVEIS

Ceará :	
Deu-se provimento	8
Negou-se provimento	8
Nulla	1
Não se tomou conhecimento	3
A diligencia	4
Receberam-se os embargos	3
Desprezaram-se os embargos	9
Rio Grande do Norte :	
Desprezaram se os embargos	2 — 38

CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Ceará :	
Procedente	1
Improcedente	1
Não se tomou conhecimento	1 — 3

AGGRAVOS DE PETIÇÃO

Ceará :	
Providos	6
Não providos	6
Não se tomou conhecimento	3 — 15

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Ceará :	
Não provido	1 — 1

PROROGAÇÕES PARA INVENTARIO

Ceará :	
Concedidas	13 — 13

Nos recursos crimes acham-se incluídos os de habeas-corpus, os de crime de responsabilidade e as petições de redução de pena.

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL

Foram expedidos ;	
Offícios	103
Cartas de sentença	2
Provisões de advogado	4
Guias para execução de accordão	9
Mandados executivos	5

As provisões de advogado foram concedidas por tempo indeterminado aos cidadãos—José Antonio Coelho de Albuquerque, Luiz Sebastião Fernandes, que não tirou a provisão e a Joaquim Fernandes da Costa, e por dous annos a Montezuma Peixoto Leão.

VERBA DE EXPEDIENTE

Até o fim do anno passado, emquanto foi paga pela thesouraria geral, a verba para expediente da secretaria deste Tribunal era da quantia de seiscentos mil réis, da qual era deduzida a detrescentos e sessenta mil réis para o unico ser-

vente, de que trata o art. 33 do regulamento de 2 de Maio de 1874 ; tendo sido porem reduzida a duzentos mil réis, pelo § 7.º do art. 3.º da lei de 14 de Novembro de 1892, que orçou a receita e despesa do Estado para o presente exercicio, ficou *ipso facto* supprimido o lugar do servente, cujos serviços eram entretanto indispensaveis ao asseio da repartição ; pelo que solicitei e obtive de V. Exc. a necessaria authorisação para aquella despesa.

E como esteja proxima a reunião da Assembléa Legislativa, julgo opportuno lembrar a V. Exc. a creação de uma verba especial para aquelle fim.

LICENÇAS

Foram concedidas as seguintes :

Por trinta dias ao bacharel Adolpho Cordeiro de Moraes Campello, juiz substituto de Baturité.

Por noventa dias ao bacharel Pedro Gomes da Frota, secretario deste Tribunal.

Por sessenta dias ao mesmo juiz substituto de Baturité.

Por trinta dias aos bachareis Diomedes Theodoro da Costa, José Antonio de Luna Freire, Antonio Luiz Drumond da Costa e Manoel José Pinto, juizes substitutos de Pedra Branca, São Matheus, Milagres, e Aquiraz.

Por igual tempo a Eduardo Dias Nogueira, Antonio Arthur e Gonçalo de Lagos Bastos Filho, promotores de justiça das comarcas de Itapipoca, Jaguaribe-mirim e Cascavel.

Por sessenta dias ao desembargador José Gomes da Frota e ao bacharel Luiz Paulino de Figueiredo e Sá, juiz substituto do termo de Pacatuba.

Por noventa dias ao bacharel Carlos Francisco Soares de Britto, desembargador deste Tribunal e ao bacharel Joaquim Gomes de Mattos, juiz substituto de Pacatuba.

Foram ainda concedidas uma por noventa dias a Honorato Ferreira dos Santos, escrivão de appellações deste Tribunal e outra por trinta dias a Fausto Pontes de Aguiar, escrivão do crime e civil do termo do Acarahú.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Acham-se em dia os trabalhos da secretaria deste Tribunal, e são feitos com a precisa regularidade.

No dia 29 de Janeiro o secretario deste Tribunal entrou no goso de uma licença de tres mezes, e reassumiu o exercicio a 29 de Março, sendo substituido pelo escrivão de

appellações Antonio Carneiro de Souza Azevedo, por se achar impossibilitado o seu substituto legal, o amanuens^c Antonio de Oliveira Borges Junior.

A 9 de Abril foi nomeado, prestou juramento e tomou posse do cargo de amanuense da secretaria o cidadão José Maria Brigido, por ter sido aposentado em 6 do mesmo mez o que exercia este lugar.

ESCRIVÃES

Cumprem bem com as obrigações de seus cargos.

A 14 de Março entrou no goso de uma licença de tres mezes o escrivão Honorato Ferreira dos Santos, sendo substituido pelo escrivão companheiro.

A administração da justiça foi regular em todo o Estado.

Os juizes de grimeira instancia, em geral se portaram bem, a julgar-se pelos feitos decididos pelo Tribunal em gráo de recurso, e pelo facto de só terem subido para a segunda instancia em virtude de recurso official de não pronuncia, dous processos de responsabilidade, instaurados contra juizes substitutos, dos quaes somente um foi provido pronunciando-se o accusado, para mandal-o submeter a julgamento e não constando se neste foi effectivamente condemnado.

Neste Tribunal os Srs. desembargadores, que commigo o compõem, se desempenharam escrupulosamente dos deveres inherentes ao espinhoso e difficil encargo de julgar, inspirando-se somente nos principios da justiça e nas disposições da lei, e decidindo as questões submittidas ao seu conhecimento depois de accurado estudo, com perfeita correção e completa isenção de animo, como o demonstram os accordãos sempre fundamentados juridicamente.

O Sr. desembargador procurador geral do Estado, ainda nesta qualidade elevou-se pelo zelo e pelo estudo a altura de sua missão, defendendo com proficiencia os interesses da justiça e das partes, que representa ; suscitando e discutindo com esclarecido criterio as questões que se prendem ao julgamento dos feitos.

Assim ficam expostas todas as occorrencias que deram-se neste Tribunal durante o anno proximo passado.

O Presidente da Relação,

José Joaquim Domingues Carneiro.

RELATORIO

DO

PRESIDENTE

DA

JUNTA COMMERCIAL



**Junta Commercial da Fortaleza, em
28 de Junho de 1893.**

N.º 87.

*Ao Exm. Sr. Presidente do Estado Tenente Coronel
Dr. José Freire Bezerril Fontenelle.*

Estando proxima a reunião da Assembléa Legislativa a qual tendes de apresentar a vossa mensagem, permite que, respeitando as velhas praxes, tambem venha dar-vos conta do movimento da Junta Commercial, a partir de Janeiro deste anno quando passou ella de repartição federal a Estadual.

Reorganizada em virtude da lei n. 22 de 26 de Outubro do anno passado, foi esta Junta installada á 5 de Janeiro ultimo, funcionando regularmente até a presente data.

De conformidade com o disposto no art 62 § 4.º do regulamento de 16 de Dezembro de 1892, resolveu ella convidar por meio de edital os commerciantes cujas firmas não estivessem de accordo com o preceituado do dito regulamento, a virem regularisal-as.

Apenas um commerciante acudiu ao convite, o Sr. José Correia do Amaral. Os Srs. Simões Irmão & C.ª apresentaram reclamação contra aquella disposição regulamentar; sendo porem indeferida, recorreram dessa decisão para vòs, que mui acertadamente, resolvestes a questão não dando provimento ao recurso.

Desde a reinstallação da Junta até hoje tem ella realisado 20 sessões. Nesse periodo foram archivados 4 contractos commerciaes e 3 distractos; registradas 4 firmas, regulari-

sada uma. Foram rubricados 12 livros de casas commerciaes, expediu-se um titulo de agente de leilões.

Tendo expirado o mandato de dous deputados e dous supplentes, procedeu-se a 15 de Maio a eleição para preenchimento desses logares ; sendo reeleitos os mesmos cidadãos que os exerciam, conforme vos communiquei.

Existem registradas nesta Junta 4 sociedades anonymas e matriculados 129 commerciantes ; sendo 102 nacionaes e 27 estrangeiros.

O regulamento citado commetteu a esta Junta, o importante e complicado serviço de estatistica do Estado. Comprehendeis bem as difficuldades com que se luta afim de obter dados indispensaveis para a organização de trabalho de tanta monta.

A indifferença, a desidia e a ignorancia muita vez para isso concorrem. Entretanto essa Junta tem empregado todos os meios a seu alcance para a aquisição de dados e informações exactas.

Assim é que dirigiu officios e circulares as auctoridades e chefes de repartições federaes e estadoaes solicitando-as. A' inspeccoria da instrucção publica mappa da matricula nas escolas publicas e particulares do ensino primario e secundario com discriminação de sexos e idades e frequencia das mesmas escolas.

A's camaras municipaes o numero de praças que compõem as respectivas guardas, subsidiadas pelos cofres municipaes, assim como a nota de certos serviços que correm por suas secretarias.

A's collectorias--nota do abatimento do gado bovino, suino, caprino e ovino não só para o consumo publico, como particular ; do consumo do sal ; numero das casas nos povoados e nos campos do municipio, com declaração das demolidas, desoccupadas, construidas ou restauradas. Dos agricultores, roçados, sitios, engenhos, açudes, etc., existentes na circumscripção da collectoria ; nota das rendas estadual e municipal.

Aos juizes de direito o numero dos juizes de facto qualificados nos diversos termos da comarca.

Ao inspector da extincta thesouraria de fazenda a expedição de ordens ás mesas de rendas de Aracaty, Acarahù e Camocim, para fornecerem aos collectores dessas localida-

des os documentos que elles requisitassem para confecção dos quadros de importação.

Aos engenheiros directores das estradas de ferro de Baturité e Sobral a remessa semestral do movimento de passageiros e o quadro discriminado das mercadorias transportadas entre as diversas estações ; finalmente a classificação das respectivas receita e despesa.

A' administração dos correios—nota da correspondencia official e particular, franqueada ou não que transitar por essa repartição, bem como o quadro de sua receita e despesa.

A' capitania do porto—mappa demonstrativo das entradas e sahidas dos navios com declaração de nacionalidade, armação, tonelagem. equipagens procedencias, carregamento etc. ; relação das embarcações empregadas na cabotagem, trafego e pescarias ; outra dos individuos matriculados na capitania com discriminação dos misteres a que se dedicam; mappa do movimento da escola de aprendizes marinheiros, com declaração do numero dos que tem embarcado para o sul, desde a installação da mesma escola.

A' Secretaria de Justiça—quadro do movimento de passageiros, de navios nacionaes e estrangeiros, entrados e sahidos, portos de sua procedencia e aos a que se destinarem ; das prisões, discriminadamente o numero de presos em cumprimento de sentenças, ou detentos por crimes ou não.

A' Secretaria do Interior—resumo da qualificação eleitoral de todos os municipios do Estado, bem como do recenseamento da população, procedido a 31 de Dezembro de 1890.

A' Secretaria de Fazenda—mappa da importação e das rendas discriminadas do Estado.

A' Provedoria da Santa Casa de Misericordia—movimento das enfermarias desse estabelecimento e do asylo de São Vicente de Paula, da Porangaba ; o quadro mensal da mortalidade na capital, acompanhado de um mappa nosologico.

—

Os decretos ns. 9.886 de 7 de Março de 1888 e n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, que instituiram o registro e o casamento civil, não tem sido rigorosamente observados neste Estado ; de modo que bastante difficil se torna obter uma estatistica exacta dos nascimentos, casamentos e obitos ; dados que, se bem que não tenham hoje carrcter official, só

poderão ser ministrados pelos Rvds párochos, se S. Exc. Rvd. o Sr. Bispo Diocesano assim determinar-lhes, visto como não se lhes pode exigir, *ex-vi* do decreto n. 119 de 7 de Janeiro de 1890 que consagrou a plena liberdade de cultos e portanto a separação da igreja do Estado.

Logo que forem enviadas todas as informações pedidas dar-se-á começo a organização dos respectivos quadros.

Em vista das recommendações do ministerio da fazenda ao Sr. inspector da alfandega para facilitar todos os dados e documentos que lhe fossem requisitados, referentes ao serviço da estatística, foram mandados para aquella repartição dous empregados desta Junta, que se têm occupado na confecção dos mappas mensaes da importação directa e por cabotagem.

O digno chefe do serviço aduaneiro, o Sr. Pedro Caetano Martins da Costa tem se prestado com a melhor boa vontade em auxiliar o governo do Estado nesse seu louvavel tentamen.

Dos dados colhidos de Janeiro á Maio findo tem sido o movimento da importação pelo porto desta capital.

Directa—Valor official	1.952.860\$479
Direitos pagos a alfandega	955.493\$094
Imposto de estatística	39.047\$167
Por cabotagem—Valor commercial	335.985\$888
Imposto de estatística	6.719\$715

Tendo sido extincta a secção de estatística federal neste Estado tomo a liberdade de lembrar-vos o alvitre de solicitar do Sr. ministro da fazenda a cessão á esta Junta dos mappas, livros e mais objectos que pertenceram aquella repartição e se acham archivados na alfandega, os quaes muito poderão aproveitar como subsidio para organização de um serviço de estatística.

Aproveito a oportunidade para fazer-vos sentir que o pessoal da secretaria da Junta é por demais insufficiente para acudir as exigencias do serviço, que muito augmentou com o estabelecimento da estatística.

Dos cinco funcionarios de que ella se compõe, inclusive o secretario, dous são diariamente distrahidos para colherem dados na alfandega sobre a importação.

O secretario e official não poderão certamente dar conta

do trabalho da organização dos mappas e ao mesmo tempo desempenhar as funcções que dizem respeito especialmente á Junta Commercial.

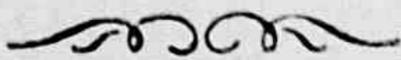
—

São as informações que cumpre dar-vos.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Presidente da Junta,

Arnulpho Pamplona.



EXPOSIÇÃO

Apresentada

Ao Exm. Sr. Tenente Coronel

JOSÉ FREIRE BEZERRIL FONTENELLE

PRESIDENTE DO ESTADO DO CEARÁ

PELO

CORONEL VALDEMIRO MOREIRA

Secretario dos Negocios da Justiça do mesmo Estado



Junho de 1893.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO

Illm. e Cam. Inr.

Aproximando-se a epocha em que tem de se reunir os eleitos do Estado, julgo de meu dever apresentar uma succinta exposição do que occorreu nos diversos serviços a cargo desta secretaria, assim de que na *Mensagem* que na forma do art. 59 § 3.º da Constituição deste Estado tem de ser lida ou enviada á Assembléa Legislativa, possaes indicar, na parte tocante ao assumpto as providencias que entenderdes acertadas ao serviço publico.

MAGISTRATURA

O Tribunal da Relação acha-se provido de todos os seus membros, sob a presidencia do illustrado desembargador José Joaquim Domingues Carneiro, que tão bons serviços tem prestado á causa publica.

Acham-se tambem preenchidas de juizes as 19 varas de direito, existentes nas 18 comarcas, em que se divide o Estado.

Dos 35 termos de juizes substitutos lettrados, apenas acham-se vagas as de Lavras, Jardim, S. Francisco, Inhams e Canindé.

As promotorias de justiça acham-se todas preenchidas, menos a de Cratheús, por não haver o cidadão nomeado solicitado o titulo no prazo legal.

Até agora nenhuma reclamação foi feita, quanto á actual divisão judiciaria adoptada pela lei n.37 de 1.º de Dezembro do anno passado, e que vem a ser 18 comarcas e 35 termos de juizes substitutos formados e 30 termos ou municipios annexos, sob a jurisdicção de supplentes de juizes substitutos, inclusive o termo de Maurity, cujo foro civil foi restaurado em 8 de Abril ultimo.

REFORMA JUDICIARIA E SUA EXECUÇÃO

No dia 21 de Janeiro, entrou em execução o lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno passado, que deu nova organisação á justiça estadual.

Foram expedidos os actos, determinados pela mesma lei para seu complemento, a saber : Em 14 de Janeiro, deram-se as nomeações de supplentes de juizes substitutos da quasi totalidade dos termos, sendo, dias depois, nomeados os supplentes de um ou outro termo, que naquella data não fora preenchido.

Esse pessoal tem de servir até 31 de Dezembro de 1896, na forma do art. 35 da mesma lei.

Tambem em 14 de Janeiro foram expedidas portarias : Estabelecendo a ordem da substituição dos juizes de direito, durante o corrente anno (art. 175).

Fixando, em uma tabella, a proximidade das diversas comarcas do Estado para o caso do julgamento de suspeições postas ao conhecimento dos juizes de direito (art. 84 n. v. e 88).

Dividindo, em dous districtos, a comarca da Fortaleza para nelles funcționarem no crime os juizes das duas varas de direito ; determinando-se, no dia 16, que o juiz de direito da 1.ª vara tenha exercido no 1.º districto e o 2.º no 2.º districto.

Posteriormente, em 5 de Maio, baixaram instrucções regulando a ajuda de custo para as despesas de primeira instáliação dos juizes de direito, juizes substitutos e desembargadores que não residam nos lugares em que tenham de exercer as funcções dos cargos, para que forem nomeados ou promovidos, (art. 222).

Em data, tambem de 14 de Janeiro, foi expedida circular aos juizes substitutos, recommendando-lhes que fixassem um dia do mez de Fevereiro, assim de ter nelle logar o sorteio dos 48 vogaes e 24 supplentes, d'entre os juizes de

facto qualificados, que deviam servir durante o corrente anno, na Junta Correccional, estabelecida pelo art. 54 da lei n. 37, visto como a demora de publicação dessa lei não podia prejudicar a disposição do § 2.º desse art., que fixou o mez de Dezembro de cada anno para se proceder o sorteio.

Em todos os termos effectuou-se o sorteio e a Junta Correccional tem nelles funcionado com regularidade; não tendo ate agora havido reclamação aiguma, quante ao modo de proceder della.

Estabelecendo o art. 69 letra—G—que nas comarcas, em que existirem dous ou mais officiaes de registro de hypothecas, servirá o referido cargo o da séde da comarca, ficando extinctos os outros lugares, e attendendo-se a que, não obstante terem ficado reduzidas a 18 as comarcas, outr'ora existentes em n. de 34, continuavam funcionando no registro de hypothecas tabelliães de termos, que haviam sido séde de comarca, determinou-se em portaria de 5 de Abril do corrente anno, aos juizes de direito das comarcas, que fizessem cessar o exercicio de officiaes do registro de hypothecas que estivessem sendo servido por tabelliães de termos, que não fossem sédes de comarcas.

Lei nova que entra, por assim dizer, em experimentação, visto conter disposições inteiramente outras, doutrinas differentes ao que até então era observado, a de n. 37 do 1.º de Dezembro do anno passado offerece margem a duvidas de seus executores, d'ahi as consultas por parte delles, e as interpretações que foram dadas, as decisões havidas

Passarei a enuncial-as.

Por accordãos do Tribunal da Relação têm sido dadas as seguintes interpretações.

Por accordão de 10 de Fevereiro :

Decedindo que a incompatibilidade do cargo de promotor de justiça, com o de intendente municipal, estabelecida nos arts. 114 da Constituição e 167 da lei n. 37 de 1.º de Dezembro de 1892, que organisou a Justiça Estadual, absoluta como é, não admite restricções e deve ser observada em todos os cargos, sem distincção de anteriores e posteriores á promulgação das leis que a decretaram, nas quaes o legislador attendeu, não só as funcções dos referidos cargos se repugnam por sua propria natureza, porque ao promotor incumbe denunciar e accusar os Intendentes e Vereadores nos crimes de responsabilidades, acompanhar o juiz de direito todas as vezes que tiver de presidir o jury dos differentes termos e abrir correições nos mesmos, ausentando-se

assim repetidas vezes no anno da séde da comarca, onde o cargo de vereador ou intendente reclama a sua presença continua, mas ainda que da accumulção resultaria a impossibilidade do pleno e satisfactorio desempenho das funcções de ambos os cargos, actualmente ampliados pelas respectivas leis de organisação.

Deu motivo a essa interpretação a consulta suscitada pelo juiz de direito do Aracaty, perante essa presidencia, sobre o exercicio de cargos accumulados pelo mesmo individuo, como promotor e intendente municipal.

Por accordão de 5 de Maio proximo findo.

Do art. 157 da mencionada lei. Decidindo o accordão que as custas taxadas no artigo 24 do regimento de 2 de Setembro de 1874, e que os juizes percebiam a titulo de diligencia, devem ser pagas em sello do Estado, em vista da disposição absoluta do art. 157 mencionado, continuando os juizes a perceber somente, á titulo de conducção, a indemnisação das despesas de transporte, que o regimento mandava pagar-lhes em face dos documentos dos autos, e que a nova lei manda contar-lhes na razão de 2\$000 por legua, até o limite estabelecido para as diligencias, se a parte interessada não proporcionar os meios de conducção, por que de outra maneira não se poderia conciliar as disposições citadas sem prejuizo do fisco ou das partes, que continuam a pagar o mesmo, que d'antes só com a differença de pagarem ao Estado e ao juiz o que anteriormente pagavam somente a este.

Essa interpretação foi provocada pelo juiz substituto de Maranguape, que consultou :

« Se devem ser pagos ao Estado e aos juizes, ou somente a estes, as custas do art. 24 do regulamento de 2 de Setembro de 1874 ? »

O mesmo accordão decidiu não se tomar conhecimento de duas outras questões propostas pelo juiz, por não constituirem materia de interpretação ; foram as seguintes :

« Como se deve fazer a conta dos actos incluídos nas diligencias, ou praticadas por occasião e causa dellas, no caso de deverem ser pagos tanto ao Estado como aos juizes ? »

Finalmente se os juizes são ou não obrigados a se transportarem a requerimento das partes a logares distantes das sédes do termo para actos, que podem ser regularmente praticados na casa das audiencias.

Finalmente, por accordão de 3 de Março ultimo, decidiu o mesmo Tribunal que, não havendo obscuridade na lei, não

tinha lugar a interpretação do art. 157 da mencionada lei, por ser clara e terminante a disposição da mesma.

Deu lugar a essa decisão a consulta ou duvida suscitada a essa presidencia, pelo juiz de direito da 2.^a vara desta capital, se como juiz de casamento que tambem é, está incluído na disposição da art. citado que é assim concebido :

« Os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, promotores e empregados da secretaria da Relação não perceberão custar pelos actos que praticarem.

§ 1.^o Os emolumentos que competiam a esses funcionarios serão pagos em sellos adhesivos do Estado e appostos aos autos e papeis.

§ 2.^o Não se comprehendem nas custas as despesas de transportes dos juizes, as quaes lhes serão pagas na razão de dous mil réis, por legua ate o limite do art. 24 do regimento de 2 de Setembro de 1874, sobre se a parte interessada proporcionar os meios regulares de conducção.

Por esta secretaria, foram dadas as seguintes decisões, sobre differentes arts. da mencionada lei do 1.^o de Dezembro de 1892 :

A actual revisão de jurados subsiste para o jury e Juntas Correccionaes, sem prejuizo das outras disposições da constituição do jury. (Telegramma ao juiz de direito de Cascavel, em 2 de Janeiro).

Nas expressões «Serventuarios de Justiça» se incluem—o distribuidor, contador, escrivães e officiaes de justiça—e portanto aos mesmos assiste o direito a percepção da metade das custas nos processos em que figurarem réos, em crimes communs, pessoas pobres, ou desvalidas ou consideradas taes pela lei, conforme os arts. 103 da Constituição do Estado e 187 da lei n. 37 do 1.^o de Dezembro de 1892. (Officio a camara do Acarahù, n. 272, de 6 de Fevereiro).

Os termos mencionados na tabella—B—annexa a referida lei, são os de juizes lettrados, e que a duvida sobre o sorteio de vagas e supplentes, que devem servir nas Juntas Correccionaes, acha-se resolvida pela circular n. 200 de 14 Janeiro. (Foi a que recommendou a designação de um dia no mez de Fevereiro para se proceder ao sorteio. Officio ao juiz de direito de Quixeramobim, n. 280 de 7 de Fevereiro).

Os supplentes de juizes substitutos, aproveitados nas primeiras nomeações feitas em virtude das disposições da dita lei, não estão isentos de prestar novo compromisso perante o juiz de direito da comarca, visto como as dispo-

sições do art. 152 da lei, só é applicavel aos juizes substitutos e não aos seus supplentes (officio n. 295 de 8 de Fevereiro, ao 1.º supplente do juiz substituto de Canindé).

Não ha autonomia estre o disposto no § unico do art. 2.º e art. 177, portanto subsistem os termos até agora existentes no Estado, em quanto, por acto legislativo não forem alterados ; sendo porem, termos de juizes letrados tão somente os que constam da tabella—B—.

Nessas condições foram mantidos os termos de Brejo dos Santos e Porteiras dessa comarca (Jardim) pelo art. 2.º § unico, visto como o art. 177 apenas estabeleceu que as sédes e entrancias das comarcas e termos. em que se divide o Estado seriam os constantes da mencionada tabella (officio ao juiz de direito do Jardim, n. 343, de 11 de Fevereiro).

Sem embargo do disposto no art. 49 n. 4 da lei n. 33 de 18 de Novembro do anno passado, continuam os delegados e subdelegados de policia, com as attribuições que até agora lhes competiam, conforme preceitua o art. 192 da de n. 37 do 1.º de Dezembro do mesmo anno ; consequentemente podem taes autoridades nomear seus escrivães e inspectores de quarteirão, ficando, por isso, os intendentes municipaes sem a competencia attribuida no art. 49 citado. (Officio á camara de Acarahú, de 11 de Fevereiro).

Para a arrecadação de imposto do sello nas causas ou feitos que correm nos differente juizos ou Tribunaes. dividido pelas custas que percebiam os juizes, prevalece o disposto no art. 15 § 1.º da lei n. 37 do 1.º de Dezembro, por ser esta posterior a de n. 35, que tem a data de 14 de Novembro. (Officio n. 506 ao juiz de direito do Jardim).

A's Juntas Correccionaes compete o julgamento dos processos que caibam em sua alçada, ainda quando as respectivas sentenças de pronuncia tenham sido proferidas antes de se achar em vigor a lei que organisou a Justiça Estadual. (Officio n. 604 ao juiz substituto de S. Francisco).

Segundo o disposto no art. 157, tambem não percebem custas pelos actos que praticarem os supplentes dos juizes substitutos, os quaes somente terão direito á gratificação dos substituidos quando estiverem em pleno exercicio do cargo. (Officio n. 606 de 20 de Março ao supplente do juiz substituto de Varzea Alegre).

Somente pelos juizes de direito das comarcas serão passados os attestados de frequencia para recebimento de vencimentos aos juizes substitutos, como é expresso no art. 139 do 1.º de Dezembro, e portanto os attestados dos substitutos

dos termos que não forem sédes de comarcas estão comprehendidos na mesma disposição. (Officio n. 748 de 5 de Abril ao juiz substituto de Jaguaribe-mirim).

Os curadores de orphãos, residuos e ausentes não estão incluídos na prohibição do art. 157 da mencionada lei para deixarem de receber as custas que lhes forem contadas nos autos de conformidade com o regimento de custas judicia-rias ; e que o facto de serem exercidos aquelles cargos e os promotores de justiça ou adjunto pelo mesmo individuo não importa para não lhe serem contados emolumentos, porquanto estas são devidas por actos praticados no exerci- cio de emprego differente mas cuja accumulacão é permitti- da. (Officio n. 747 de 5 de Abril ao juiz substituto de Iguatú).

Em data, porem, de 5 de Junho corrente, dirigi, á mes- ma autoridade o officio contido nos seguintes termos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça—Fortale- za, 5 de Junho de 1893.

2.^a SECÇÃO

N. 1264.

Ao cidadão Dr. juiz substituto do termo de Iguatú.

Em rectificação ao meu officio de 5 de Abril ultimo, re- solvendo a consulta que fizestes por officio de 4 de Janeiro proximo findo, tenho a dizer-vos que devendo o cargo de curador ser exercido cumulativamente pelo promotor de jus- tiça, segundo o disposto no art. 61 da lei n. 37 do 1.^o de De- zembro de 1892, resulta dessa accumulacão a prohibição do pagamento de custas aos curadores, uma vez que pelo art. 157 da citada lei, os promotores não podem perceber os pe- los actos que praticarem.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Valdemiro Moreira.

Em data de 16 de Maio proximo findo dirigi o seguinte officio ao delegado de Baturité.

Secretaria dos Negocios da Justiça--Fortaleza, 16 de Maio de 1893.

1.^a SECÇÃO

N. 1067.

Estabelecendo a Constituição deste Estado no art. 149, que só é constitucional para o effeito das disposições anteriores ao dito art., o que diz respeito aos limites e attribuições dos direitos politicos e individuaes dos cidadãos, podendo tudo quanto não for constitucional ser alterado pelas legislaturas ordinarias; continuam os delegados e subdelegados de policia com as mesmas attribuições que lhes competiam por lei, como é expresso no art. 192 da lei n. 37 do 1.^o de Dezembro do anno passado, que as manteve, alterando assim o art. 197 da Constituição citada, que as havia conferido ao intendente municipal.

Não se dando inconstitucionalidade no art. 192 acima referido, deveis continuar no exercicio das funcções do cargo de delegado de policia desse termo, a despeito das instrucções que vos foram dadas em contrario pelo Dr. juiz de direito interino de Baturité, as quaes por copia me enviastes com vosso officio de 6 do corrente mez, que assim fica respondido.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

JUNTA COMMERCIAL.

Em virtude da lei n. 22 de 6 de Outubro do anno passado, a Junta Commercial aqui existente, passou a ser repartição Estadual.

Tendo sido expedido o competente regulamento em 16 de Dezembro seguinte, a 3 de Janeiro do corrente anno deu-se a installação da repartição, de accordo com as disposições da nova organisação.

Vai funcionando regularmente.

Não tendo a lei do orçamento (é anterior áquella) con-

signado verba para as necessarias despezas, assim me representou a Secretaria de Fazenda ; pelo que foi aberto, sob responsabilidade dessa Presidencia, em data de 3 de Fevereiro o credito da quantia de 2.250\$000 sendo a de 2.050\$000 para pagamento do pessoal e a de 200\$000 para o expediente, até 30 do corrente mez.

Nos vencimentos do pessoal, não foram contemplados addidos, o 1.º na Secretaria do Interior e o outro na da Fazenda por cujas folhas continuam a perceber seus honorarios.

Isso mesmo foi mencionado no acto.

Acha-se vago um dos logares de amanuense por ter o addido, que o estava servindo, cidadão Antonio Amandula da Silva Amorim, sido nomeado para a lugar de 2.º official desta Secretaria.

BATALHÃO DE SEGURANÇA

Continua á frente do Batalhão de Segurança o infatigavel Sr. coronel José Ribeiro Pereira, que com todo o zelo e dedicação mantem a ordem, regularidade e disciplina no mesmo Batalhão, tornando-se por isso credor dos maiores elogios.

Em officio datado de 27 de Fevereiro ultimo, sob n. 559, propoz o coronel commandante que o fardamento de brim, calça branca e parda e bluzas parda, fosse distribuido por quaternio e não por semestre, como manda a tabella approvada pelo congresso em 28 de Setembro do anno passado.

— Como a medida proposta importava a revogação da lei n. 12 daquella data, o que escapa ás attribuições do governo, por ser materia da exclusiva competencia da Assembléa, assim foi respondido, afim de se aguardar a reunião da Assembléa para ser resolvido o assumpto.

Sendo certo, como affirma o illustre commandante, que o fardamento de brim é o mais utilizado, attento o clima do Estado e portanto insufficiente, sendo distribuido de accordo com a tabella da lei n. 12 citada, julgo que a alteração indicada está no caso de ser adoptada, por isso deixo-a aqui consignada, afim de que vos digneis de apresental-a áquella corporação na proposta de fixação de força para o proximo futuro exercicio.

CADEIAS PUBLICAS

A lei n. 1571 de 9 de Setembro de 1873, creando o lugar de administrador da cadeia desta capital com os vencimentos de um conto de réis, permittiu a accumulção desse cargo com o de carcereiro.

Em virtude dessa disposição, durante certo periodo de tempo, até 1891, os dous cargos foram exercidos por uma só pessoa, sendo, porem, nesse ultimo anno provido o de carcereiro, visto a prohibição contida no art. 102 da Constituição Estadual de accumulção de cargos do Estado com os da União.

Emquanto os vencimentos do carcereiro correram por conta dos cofres da União, nenhum embaraço soffreu o respectivo serventuario no recebimento delles.

Não tendo, porem, a lei do orçamento vigente consignado verba para essa despesa, visto como no regulamento da cadeia desta capital só figura um cargo—Administrador—carcereiro, não pôde o cidadão, que estava servindo de carcereiro, continuar no exercicio desse cargo, sendo, por isso, delle destituido por acto de 9 de Março do corrente anno, recommendando-se, na mesma data, á Secretaria de Fazenda, que providenciasse em ordem a que fosse elle pago de seus vencimentos, de Janeiro até então, pela verba —«Eventuaes»— da Secretaria de Justiça, visto não poder ser prejudicado dos mesmos vencimentos por não haver sido votada verba no orçamento do Estado, quando aliás não foi dispensado do cargo senão naquella data.

Parece-me que, á vista da exiguidade de pessoal na cadeia, é necessaria a criação do cargo de carcereiro ; o que V. Exc. se dignará de indicar á Assembléa Legislativa, sendo preciso ser consignada a competente verba no orçamento para pagamento dos honorarios que, por lei, lhe forem marcados.

Passando aos municipios a despesa referente a sustento, vestuario, etc., dos presos pobres não deve a cadeia da capital continuar a ser o receptaculo de todos os criminosos, e até de não pronunciados, como era antes da lei da organização municipal, porque, do contrario, ao passo que os outros municipios ficariam, a esse respeito, sem despesa alguma, o da capital tornar-se-ia immensamente com ella sobrecarregado.

Para isso evitar, faz-se preciso um novo regulamento para a cadeia da capital, e apesar de ser o primeiro a reconhecer-o, julguei prudente não ser expedido antes de uma lei que estabeleça suas bases, porque, sem ella, tendo de se accommodar a prizão do novo regimen de cousas, qualquer Reg. irá ferir o Cod. penal, que estabeleceu, alem das penas, muitas regras de processo, como bem seja, a auctorição dos juizes de direito para designarem outras comarcas que não as suas para cumprimento de sentença, etc..

Uma lei que regule o assumpto é conveniente e urgente.

Na cadeia desta capital só tenho feito dar entrada aos criminosos que, antes da lei de organização municipal foram sentenciados a cumprirem na mesma cadeia a pena imposta.

Tenho feito devolver, sem perceberem diarias pelos cofres do Estado, todos os outros criminosos, cujas sentenças são posteriores áquella lei, ou que, embora anteriores designavam outras cadeias para o cumprimento da pena.

ORÇAMENTO

Em data de 29 de Maio proximo findo enviei á Secretaria de Fazenda, na conformidade do art. 14 do regulamento das Secretarias deste Estado, a proposta de orçamentos das despesas dos diversos serviços a cargo desta Secretaria, no proximo futuro anno de 1894.

Importam todas as despesas, segundo os necessarios calculos confeccionados á vista da legislação em 550.525\$500

Para o actual exercicio de 1893, excluida a iluminação publica (na importancia de 120.600\$000) que posteriormente á lei do orçamento passou a cargo da Secretaria do Interior em virtude do regulamento das Secretarias, excluida essa importancia, repito, foi votada para as despesas a quantia de 525.651\$500.

A differença para mais na proposta provem de não terem sido contempladas no orçamento de 1893 as seguintes verbas :

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Vencimentos de dous empregados addidos	4.000\$000	
Gratificação do encarregado do detalhe que está percebendo pela verba—Eventuaes	1.095\$000	
Insufficiencia da verba votada para o pessoal	107\$000	
Augmento da verba—Expediente	<u>1.000\$000</u>	6.202\$000

MAGISTRATURA

Ajuda de custo de juizes e desembargadores	6.000\$000	
Augmento da verba—Expediente	500\$000	
Insufficiencia da verba — Vencimentos de juizes, desembargadores e promotores	<u>5.600\$000</u>	12.100\$000

JUNTA COMMERCIAL

Vencimentos do pessoal	8.700\$000	
Expediente	<u>600.000</u>	9.300\$000

FORÇA PUBLICA

Insufficiencia de verba—Vencimentos de praças	90\$000	
---	---------	--

CADEIA PUBLICA

Gratificação do ajudante do carcereiro 300\$000

POLICIA DO PORTO

Insufficiencia da verba.—Diaria dos remadores	<u>2\$000</u>	392\$000
		<u>27.994\$000</u>

No mesmo orçamento de 1893, foi votada para mais : a quantia de 3.120\$000 nos vencimentos dos officiaes do Batalhão de Segurança. Feita a deducção a differença para mais na proposta para o futuro orçamento é de 24.874\$000, justificados pela maneira acima exposta.

Por esta secretaria transitaram e foram publicadas as seguintes—Leis :

N. 11 de 23 de Setembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao 2.º tabellião de Baturité, José Jucá de Queiroz Lima.

N. 12 de 28 de Setembro de 1892.

Fixando a força policial para o anno de 1893.

N. 13 de 28 de Setembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao tabellião de S. Francisco, Leontino Láurentino de Menezes Carvalho.

N. 14 de 28 de Setembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao escrivão da Relação, Honorato Ferreira dos Santos.

N. 15 de 29 de Setembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao 1.º tabellião do termo de Acarahú, Fausto Pontes de Aguiar Franco.

N. 16 de 29 de Setembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao 1.º tabellião do termo do Pereiro, Octaviano Cicero de Alencar Araripe.

N. 19 de 29 de Outubro de 1892.

Estabelece o modo de perdoar e commutar as penas.

N. 26 de 29 de Outubro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao 1.º tabellião de Sobral, José Vicente Franco Cavalcante.

N. 27 de 3 de Novembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao escrivão de orphãos e ausentes da cidade do Icó, Miguel Carlos da Silva Peixoto.

N. 28 de 3 de Novembro de 1892.

Concedendo um anno de licença ao 1.º tabellião publico do termo de Jaguaribe-mirim, tenente José Bernardo Bezerra de Menezes.

N. 29 de 5 de Novembro de 1892.

Concedendo dez mezes de licença, sem vencimentos, ao coronel Antonio Gurgel do Amaral Valente, promotor de justiça da comarca do Aracaty.

N. 37 de 1.º de Dezembro de 1892.

Organisando a justiça Estadual.

POLICIA DO PORTO

Achando-se completamente estragado o escaler da policia do porto, incapaz mesmo de supportar qualquer concerto, fiz aquisição de um novo escaler, pela importancia de 2.000\$000, correndo essa despesa pela verba--Eventuaes-- desta Secretaria.

Julgo necessario o augmento da diaria do patrão e remadores do serviço da Policia.

Quando a despesa corria pelos cofres da União, tinha o patrão o ordenado de 504\$000 annuaes, ou 42\$000 mensaes, marcados por aviso de 12 de Março de 1878 ; e os remadores cada um o de 420\$000 annuaes ou 35\$000 mensaes.

Passando a despesa para o Estado, foi marcada no regulamento das Secretarias, ao patrão a diaria de 1\$500, o que equivale a 45\$000 mensaes, dando-se, portanto, o insignificante augmento de 3\$000 mensaes, nesta epocha de grande carestia de todos os generos alimenticios.

Os remeiros, porem, em vez de augmento, soffreram redução, ficando cada um vencendo a diaria de 1\$000, em vez de 1\$500, como dantes.

Como sabeis, é incessante o labor quotidiano desses pobres homens, que ficam privados, á vista do grande numero de embarcações nacionaes e estrangeiras que frequentam nosso porto, de por outra forma obterem recursos para sua subsistencia.

E' justo, portanto, o augmento da diaria de cada um delles.

O governo federal, attendendo a esses motivos, acaba de elevar o salario do pessoal do escaler da saude do porto, sendo para 100\$000 o do patrão e para 70\$ o de cada remeiro.

Não peço tanto, basta que o patrão passe a vencer 60\$000 e cada remeiro 50\$000 mensaes.

A despesa que com esse serviço actualmente é de 2.737\$500, attingirá a quantia de 4.320\$000, dando-se, portanto, somente o augmento de 1.582\$500.

CREDITOS

Para os diversos serviços a cargo desta Secretaria foram abertos os seguintes creditos :

ORÇAMENTO DE 1892

§ 53 Illuminação publica (Em 27 de Janeiro de 1893)	13.516\$146
§ 33 Fardamento do Batalhão de Segurança. (Em 30 de Maio de 1893)	999\$000

ORÇAMENTO DE 1893

Junta Commercial—verba nova subordinada a esse orçamento, visto não haver sido votada :

Em 3 de Fevereiro de 1893	2.250\$000
§ 18 Livros regulamentares do Batalhão de Segurança (Em 13 de Fevereiro de 1893)	63\$000
§ 29 Eventuaes. (Em 25 de Fevereiro de 1893)	1.500\$000
§ 29 » » 8 de Abril de 1893)	1.000\$000
§ 17 Utensilios de quartéis e corpos da guarda. (Em 22 de Abril de 1893)	2.281\$745

São estes, Exm. Sr., os dados que me pareceram dignos de vos serem apresentados ; terminando, peço-vos releveis as lacunas dessa succinta exposição, attenta a exiguidade do tempo para o seu preparo, no meio dos innumerados affazeres que me cercam.

SAÚDE E FRATERNIDADE.

Illm.º e Exm.º Sr. Tenente Coronel José Freire Bezerril Fontenelle. M. D. Presidente do Estado.

Fortaleza, 20 de Junho de 1893.

Valdemiro Moreira.

Secretario da Justiça.

ANNEXOS

REFERENTES A REFORMA JUDICIARIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PEÇA OFFICIAL

2.^a SECÇÃO.

O Presidente do Estado, para execução da lei n. 37 de 1 de Dezembro proximo findo, resolve nomear supplentes de Juizes substitutos, nos diversos termos, em que se divide o mesmo Estado, os seguintes cidadãos :

FORTALEZA

- 1.º supplente—Tenente-coronel Virgilio Freire Napoleão
- 2.º supplente—Major José Theodorico de Castro
- 3.º supplente—Antonio Joaquim de Azevedo.

MARANGUAPE

- 1.º supplente—Tenente-coronel Pedro Gurgel do Amaral Barbosa.
- 2.º supplente—Julio de Souza Prata.
- 3.º supplente—João Simplicio da Silveira.

PACATUBA

- 1.º supplente—Pamphilo Madeira Barros.
- 2.º supplente—Sergio da Cunha Freire.
- 3.º supplente—Francisco Antonio de Sousa.

REDEMPÇÃO

- 1.º supplente—José Gomos Pinheiro.
- 2.º supplente—Pedro Lopes da Silva.
- 3.º supplente—Agostinho de Paula Vianna.

SOURÉ

- 1.° supplente—Manoel Ferreira da Silva.
- 2.° supplente—Antonio Simão de Oliveira.
- 3.° supplente—João Baptista Moreira de Souza.

CASCAVEL

- 1.° supplente—João Firmino Ribeiro.
- 2.° supplente—José de Castro e Silva.
- 3.° supplente—Francisco da Costa Nogueira.

AQUIRAZ

- 1.° supplente—Francisco José Amora.
- 2.° supplente—João Pereira Façanha.
- 3.° supplente—Perciliano Amora.

TAMBORIL

- 1.° supplente—Joaquim de Souza Lima.
- 2.° supplente—Manoel Antonio de Carvalho.
- 3.° supplente—Manoel Francisco de Santiago.

ARACATY

- 1.° supplente—José Pereira da Graça.
- 2.° supplente—Filinto Barbosa Gondim.
- 3.° supplente—Joaquim Fidelles Maia.

UNIÃO

- 1.° supplente—João da Silva Barreto.
- 2.° supplente—Raimundo Correia de Oliveira.
- 3.° supplente—José Vicente da Silva Coelho.

S. BERNARDO

- 1.° supplente—Antonio Pires do Nascimento.
- 2.° supplente—José Honorio Nogueira de Pontes.
- 3.° supplente—João Rodrigues da Cunha Lima.

LIMOEIRO

- 1.° supplente—Francisco Rodrigues Teixeira Lima.
- 2.° supplente—Florencio Alves de Oliveira.
- 3.° supplente—Manoel da Cunha Pereira.

MORADA NOVA

- 1.° supplente—Galdino José Rabello.
- 2.° supplente—Tiburcio de Moura Cavalcante.
- 3.° supplente—Joaquim José Girão.

BENJAMIN CONSTANT

- 1.° supplente—Pedro Martins Chaves.
- 2.° supplente—Thomé Antonio Rabello Machado.
- 3.° supplente—Raimundo Francisco de Souza.

JAGUARIBE-MIRIM

- 1.° supplente—Tenente-coronel Francisco R. Pinheiro.
- 2.° supplente—José Diogenes Paes Botão.
- 3.° supplente—Manoel Moreira Pequeno.

RIACHO DO SANGUE

- 1.° supplente—Joaquim Peixoto da Silva Nobre.
- 2.° supplente—Canuto da Silva Pinto.
- 3.° supplente—Targino José de Negreiros.

Icó

- 1.° supplente—Tenente-coronel Manoel Franklin de Albuquerque Mello.
- 2.° supplente—Major Antonio Teixeira Bastos.
- 3.° supplente—Miguel Fernandes Bastos.

PEREIRO

- 1.° supplente—Joaquim Manoel Barbosa.
- 2.° supplente—Francisco de Hollanda Cavalcante.
- 3.° supplente—Joaquim Pessoa Lins.

UMARY

- 1.° supplente—Bellarmino Barbosa Gondim.
- 2.° supplente—Vicente Vieira de Maria.
- 3.° supplente—Raimundo Quaresma de Mendonça.

CRATO

- 1.° supplente—Tenente-coronel Antonio Esmeraldo da Silva.
- 2.° supplente—Theodorico Telles do Quintal.
- 3.° supplente—Raimundo Pascoal Ferreira Lobo.

MISSÃO VELHA

- 1.° supplente—Tenente-coronel Roseo Jamacarù.
- 2.° supplente—Manoel da Silva Lima.
- 3.° supplente—José Leite de Oliveira.

S. PEDRO DO CRATO

- 1.° supplente—João Vulpino da Cunha.
- 2.° supplente—Antonio José Baptista.
- 3.° supplente—Ricardo Agostinho Militão.

JARDIM

- 1.° supplente—José de Sá Barreto.
- 2.° supplente—Antonio Francisco de Moraes.
- 3.° supplente—Pedro Alves de Moraes.

MILAGRES

- 1.° supplente—Manoel Furtado de Figueiredo.
- 2.° supplente—Francisco Alvares de Oliveira Cabral.
- 3.° supplente—Antonio Furtado de Figueredo Sobrinho.

INHAMUNS

- 1.° supplente—Leandro Custodio de Oliveira Castro.
- 2.° supplente—Antonio de Souza Lima Junior.
- 3.° supplente—Eufrazio Alves de Oliveira.

CRATHEUS

- 1.° supplente—Joaquim de Araujo Chaves.
- 2.° supplente—Jcão Soares Cavalcante.
- 3.° supplente—Aleixo de Souza Vieira.

INDEPENDENCIA

- 1.° supplente—José Martins de Souza Avelino.
- 2.° supplente—Manoel Candido de Oliveira.
- 3.° supplente—Antonio Manoel Soares Godinho.

TRAHIRY

- 1.° supplente—Capitão Raimundo Ferreira da Cunha.
- 2.° supplente—Francisco Thomaz da Cunha.
- 3.° supplente—José Carneiro da Cunha.

SANTA QUITERIA

- 1.° supplente—Joaquim Carneiro de Mesquita Braga.
- 2.° supplente—Vicente Ferreira de Almeida Guimarães.
- 3.° supplente—Benevenuto Thomaz de Aquino.

VIÇOSA

- 1.° supplente—Coronel Claudio do Espirito Santo Magalhães.
- 2.° supplente—Tenente-coronel / Raimundo Benicio da Silveira.
- 3.° supplente—Virgilio da Silveira Freire.

TIANGUÁ

- 1.° supplente—Theophilo da Silva Ramos.
- 2.° supplente—Zeferino Teixeira Lima.
- 3.° supplente—Antonio Firmino Nogueira.

IBIAPINA

- 1.° supplente—José Gomes Ferreira Torres.
- 2.° supplente—Joaquim Francisco de Souza.
- 3.° supplente—Domingos Teixeira Duarte de Alcantara.

S. BENEBICTO

- 1.° supplente—João Euzebio Marques da Silva.
- 2.° supplente—José Rodrigues Lima.
- 3.° supplente—Antonio Rodrigues de Medeiros.

GRANJA

- 1.° supplente—Capitão Joaquim Pedro de Carvalho.
- 2.° supplente—Capitão Vicente Coelho do Monte.
- 3.° supplente—Capitão Manoel Fructuoso de Brito.

CAMOCIM

- 1.° supplente—Zeferino Ferreira de Veras.
- 2.° supplente—Antonio Sampaio Torres.
- 3.° supplente—João Gonçalves Vieira.

SANT'ANNA

- 1.° supplente—Alexandre Henrique de Araujo.
- 2.° supplente—Ricardo de Souza Neves.
- 3.° supplente—Antonio Samico Alberto de Araujo.

ACARAHÚ

- 1.° supplente—Vicente Pungitori.
- 2.° supplente—Antonio Raimundo de Araujo.
- 3.° supplente—Albano José da Silveira.

ITAPIPOCA

- 1.° supplente—Domingos Francisco Braga.
- 2.° supplente—Joaquim Rodrigues Teixeira.
- 3.° supplente—José Joaquim Rodrigues.

S. FRANCISCO

- 1.° supplente—Antonio Gonçalves de Queiroz.
- 2.° supplente—Josué Teixeira Bastos.
- 3.° supplente—José Ferreira de Mello.

ARRAIAL

- 1.° supplente—Tenente-coronel Francisco d'Assis Mello.
- 2.° supplente—Pedro de Araujo Sampaio Primo.
- 3.° supplente—Francisco Ferreira da Cunha.

PARÁ-CURÚ

- 1.° supplente—Domingos Barroso de Souza Cordeiro.
- 2.° supplente—Joaquim Francisco de Castro.
- 3.° supplente—Francelino Moreira Gomes.

BATURITÉ

- 1.° supplente—Tenente-coronel Balduino José d'Oliveira
- 2.° supplente—Capitão Raimundo Cicero Sampaio.
- 3.° supplente—Luiz Nepomuceno da Silva.

CANINDÉ

- 1.° supplente—Manoel dos Santos Lessa.
- 2.° supplente—Antonio Liberato Leal.
- 3.° supplente—Raimundo Marçal da Costa.

QUIXERAMOBIM

- 1.° supplente—Major Candido Moreira de Oliveira.
- 2.° supplente—Tenente-coronel Luiz José Alves Teixeira
- 3.° supplente—Antonio Francisco Cavalcante,

QUIXADÁ

- 1.° supplente—José Bonifacio de Abreu.
- 2.° supplente—Izidro Paracampos.
- 3.° supplente—Manoel Eloy da Silva.

BOA-VIAGEM

- 1.° supplente—José Rabello da Silva.
- 2.° supplente—Trajano Cavalcante de Albuquerque.
- 3.° supplente—Manoel Ribeiro Campos.

PEDRA BRANCA

- 1.º supplente—José Brasino da Silva.
- 2.º supplente—Manoel Theophilo Botão.
- 3.º supplente—Luiz José Moreira Jurubeba.

IGUATÚ

- 1.º supplente—Capitão José Antonio de Pinho.
- 2.º supplente—Manoel Cardoso Moreno.
- 3.º supplente—Antonio Gomes de Souza.

S. MATHEUS

- 1.º supplente—Zeferino de Oliveira Braga.
- 2.º supplente—José Carlos Pereira da Silva.

VARZEA ALEGRE

- 1.º supplente—Tenente-coronel João Antonio da Costa Vieira.
- 2.º supplente—Vicente Ferreira de Moraes.
- 3.º supplente—Antonio Ferreira da Silva.

SOBRAL

- 1.º supplente—Tenente José Figueira de Saboia e Silva.
- 2.º supplente—Tenente-coronel Antonio Monte Alverne.
- 3.º supplente—Sabino Gonçalves Feijão.

IPÚ

- 1.º supplente—João Evaristo da Cunha Fontenelle.
- 2.º supplente—Pedro Ferreira Passos.
- 3.º supplente—João Leocadio de Freitas.

CAMPO GRANDE

- 1.º supplente—Joaquim Benjamin Soares.
- 2.º supplente—Antonio Ribeiro Mello e Souza.
- 3.º supplente—Antonio Celestino do Valle.

AURORA

- 1.º supplente—Manoel Antonio Leite.
- 2.º supplente—João Francisco Leite.
- 3.º supplente—Antonio Saraiva de Souza.

Os nomeados deverão tirar os titulos e tomar posse dentro de sessenta dias, achando-se no Estado, e os que estiverem fora d'elle, no prazo fixado pela legislação vigente, a contar da data da publicação deste acto, no jornal official, sob pena de considerar-se renunciado o lugar (artigo 147 da lei citada n 37).

Devem prestar, por si ou por procurador para isso habilitado, perante o juiz de direito da respectiva comarca, affirmação solemne de bem cumprir os deveres do cargo. (art. 160).

Exercerão o mesmo cargo até o dia 31 de Dezembro de 1896.

Finalmente os que actualmente exercem funcções de supplentes de juizes substitutos e tiverem sido aproveitados, por este acto, servirão com o mesmo titulo, com que se havia impossado (art. 10 das disposições transitorias).

Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Janeiro de 1893.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

Por acto de 20 do corrente mez foi declarado que o cidadão nomeado no dia 14 para o cargo de 1.º supplente do juiz substituto do termo d'Aurora, comarca do Icó, é Manoel Teixeira Leite e não Manoel Antonio Leite; e por acto da mesma data foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Saraiva de Souza para 3.º supplente do juiz substituto do termo sendo nomeado para dito logar o cidadão Manoel Antonio de Aguiar.

—Por acto de 21 tambem do corrente foram declarados sem effeito as nomeações de Joaquim Rodrigues Teixeira e José Joaquim Rodrigues para 2.º e 3.º supplentes do juiz substituto do termo de Itapipoca, comarca do mesmo nome; bem como dos cidadãos José Bonifacio de Abreu e Izidro Paracampos para 1.º e 2.º supplentes do juiz substituto do termo de Quixadá, comarca de Quixeramobim.

—Foram nomeados por titulos de 21 do corrente os cidadãos Antonio Severiano de Queiroz Tôto e Antonio Fran-

TABELLA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS		COMARCAS PROXIMAS RELATIVAMENTE A CADA TERMO	DISTANCIA SEGUNDO A TABELLA OFFICIAL	
COMARCAS	TERMOS		POR KILO METROS	POR LEGUAS
Maranguape	Maranguape	Fortaleza	28	5
	Pacatuba	»	34	6
	Soure	»	17	3
	Redempção	Baturité	32	6
Cascavel	Cascavel	Fortaleza	61	11
	Aquiraz	»	28	5
Aracaty	Aracaty	Cascavel	83	15
	S. Bernardo	»	116	21
	União	»	105	19
	Limociro	»	145	26
	Morada Nova	Quixeramobim	134	24
Benjamin Constant	Benjamin Constant	Quixeramobim	105	19
	Jaguaribe-mirim	Icó	167	12
	Riacho do Sangue	»	111	20
Icó	Icó	Iguatú	55	10
	Lavras	»	73	13
	Pereiro	»	128	23
	Aurora	Crato	83	15
	Umary	Iguatú	88	10
Crato	Crato	Jardim	50	9
	Barbalha	»	34	6
	Missão Velha	»	55	10
	São Pedro do Crato	»		12
Jardim	Jardim	Crato	50	9
	Milagres	»	78	14
	Porteiras	»	55	10
	Brejos dos Santos	»	88	16
	Assaré	Crato	78	14
	Artim	»	94	17
	Sant'Anna do Brejo Grande	z	44	8
	Saboeiro	Iguatú	88	16
Inhamuns	Inhamuns	Benjamin Constant	105	19
Cratheús	Cratheús	Inhamuns	134	24
	Tamboril	»	150	27
	Independencia	»	73	13
	Santa Quitéria	Sobral	94	17
Viçosa	Viçosa	Granja	73	13
	S. Benedicto	Sobral	17	3
	S. Pedro de Ibiapina	»	83	15
	Tianguá	Sobral	78	14
	Campo Grande	Sobral	78	14
Granja	Granja	Viçosa	73	13
	Sant'Anna	Sobral	128	23
	Camocim	Viçosa	94	17
	Palma	Sobral	50	9
	Acarahú	»	105	19
Itapipoca	Itapipoca	Sobral	111	20
	S. Francisco	»	116	21
	Trahiry	Fortaleza	116	21
	Arraial	Maranguape		23
	Pará-curú	Fortaleza		10
Baturité	Baturité	Maranguape	83	15
	Canindé	»		19
Quixeramobim	Quixeramobim	Benj. Constant	105	19
	Quixadá	Baturité	100	18
	Boa Viagem	Benj. Constant	105	19
	Pedra Branca	»	55	10
Iguatú	Iguatú	Icó	55	10
	S. Matheus	Assaré	67	12
	Varzea Alegre	Crato	73	13
Sobral	Sobral	Granja	105	19
	Ipú	Cratheús	116	21

Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Janeiro de 1893.

Jose Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

GR=11X

cisco de Assis Marinho para 1.º e 2.º supplentes do juiz substituto do termo de Quixadá ; e Manoel Ferreira Mandú e Antonio Hermetto de Barros para 2.º e 3.º supplentes do juiz substituto do termo de Itapipoca.

— Por titulo de 20 do corrente foram nomeados os cidadãos Antonio Leite Rabello, Joaquim Ignacio da Silva Torres e João Martins de Oliveira, para 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz substituto do termo de Brejo dos Santos, comarca do Jardim ; bem como os cidadãos Antonio Gomes Pedrosa e Simplicio da Costa Miranda para 1.º e 2.º supplentes do termo de Porteiras, de comarca do Jardim.

— Por titulo de 24 foram nomeados os cidadãos Joaquim Ximenes de Carvalho, Luiz Francisco de Miranda e Raimundo Pinto Cardoso para 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz substituto do termo da Palma, comarca da Granja.

2.ª SECÇÃO

O Presidente do Estado para execução da lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno proximo findo, determina que no julgamento das suspeições ao conhecimento dos juizes de direito, seja observada a seguinte tabella, fixando a proximidade das diversas comarcas do Estado, relativamente a cada termo.

Palacio da Presidencia do Ceará, Fortaleza, 14 de Janeiro de 1893.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

2.^a SECÇÃO

O Presidente do Estado, para execução da Lei n. 37 de 1.^o de Dezembro proximo findo, ordena que as substituições dos juizes de direito nas respectivas comarcas, se effectuem no corrente anno pela maneira segulnte :

COMARCA DE MARANGUAPE

1.º O juiz substituto do termo de Maranguape, 2.º o de Pacatuba, 3.º os supplentes de Maranguape, 4.º os de Pacatuba, 5.º os de Soure e 6.º os de Redempção.

COMARCA DO ARACATY

1.º O juiz substituto do Aracaty, 2.º o de S. Bernardo das Russas, 3.º os supplentes do Aracaty, 4.º os de União, 5.º os de S. Bernardo das Russas, 6.º os de Limoeiro e 7.º os de Morada Nova.

COMARCA DE CASCAVEL

1.º O juiz substituto do termo de Cascavel, 2.º o de Aquiraz, 3.º os supplentes de Cascavel e 4.º os de Aquiraz.

COMARCA DE BENJAMIN CONSTANT

1.º O juiz substituto de Benjamin Constant, 2.º o de Jaguaribe-mirim, 3.º os supplentes de Benjamin Constant, 4.º os de Riacho do Sangue.

COMARCA DO ICÓ

1.º O juiz substituto do Icó, 2.º o de Lavras, 3.º o de Pereiro, 4.º os supplentes do Icó, 5.º os de Lavras, 6.º os de Umary, 7.º os de Pereiro, 8.º os de Aurora.

COMARCA DO CRATO

1.º O juiz substituto do Crato, 2.º o de Barbalha, 3.º os supplentes do Crato, 4.º os de Barbalha ; 5.º os de Missão Velha, 6.º os de S. Pedro do Crato.

COMARCA DO JARDIM

1.º O juiz substituto do Jardim, 2.º o de Milagres, 3.º os supplentes do Jardim, 4.º os de Milagres, 5.º os de Porteiras, 6.º os de Brejo dos Santos.

COMARCA DE CRATHEUS

1.º O juiz substituto de Cratheús, 2.º o de Tamboril, 3.º os supplentes de Cratheús, 4.º os de Independencia, 5.º os de Tamboril e 6.º os de Santa Quiteria.

COMARCA DE VIÇOSA

1.º O juiz substituto do termo de Viçosa, 2.º o de S. Benedicto, 3.º os supplentes de Viçosa, 4.º os de Tiangná, 5.º os de S. Pedro de Ibiápina, 6.º os de S. Benedicto, 7.º os de Campo Grande.

COMARCA DA GRANJA

1.º O juiz substituto do termo de Granja, 2.º o de Sant'Anna, 3.º os supplentes de Granja, 4.º os de Camocim, 5.º os de Palma, 6.º os de Acarahú, 7.º os de Sant'Anna.

COMARCA DE ITAPIPOCA

1.º O juiz substituto de Itapipoca, 2.º o de S. Francisco, 3.º o de Trahiry, 4.º os supplentes de Itapipoca, 5.º os de S. Francisco, 6.º os de Trahiry, 7.º os de Arraial, 8.º os de Paracurü.

COMARCA DE BATURITÉ

1.º O juiz substituto do termo de Baturité, 2.º o de Canindé, 3.º os supplentes de Baturité, 4.º os de Canindé,

COMARCA DE QUIXERAMOBIM

1.º O juiz substituto de Quixeramobim, 2.º o de Quixadá, 3.º os supplentes de Quixeramobim, 4.º os de Quixadá, 5.º os de Boa Viagem, 6.º os de Pedra Branca.

COMARCA DE SOBRAL

1.º O juiz substituto de Sobral, 2.º o do Ipú, 3.º os supplentes de Sobral, 4.º os do Ipú.

COMARCA DO IGUATÚ

1.º O juiz substituto do Assaré, 2.º os seus supplentes, 3.º os de Saboeiro, 4.º os de Araripe, e 5.º os de Sant'Anna do Brejo Grande.

COMARCA DO ASSARÉ

1.º O juiz substituto do termo, 2.º os seus supplentes, 3.º os de S. Matheus, 4.º os de Varzea Alegre.

O juiz de direito da comarca de Inhamuns, que só tem um termo, será substituído pelo respectivo juiz substituto e na falta e impedimentos delle pelos seus supplentes.

Os juizes de direito das duas varas da capital, serão substituídos por seus juizes substitutos e depois por seus supplentes.

Os supplentes servirão segundo a ordem de sua nomeação e exgottada a respectiva lista, serão chamados na mesma ordem os supplentes dos termos das comarcas mais proximas.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Janeiro de 1892.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

2.ª SECÇÃO.

O Presidente do Estado em observancia do art. 13 § 2 da lei n. 37 de 1.º de Dezembro proximo findo resolve dividir a comarca da Fortaleza em dous districtos para nelle funcio-
nar no crime os juizes das duas varas de direito, compre-
hendendo o 1.º districto as freguezias de N. Senhora do Pa-
trocinio desta capital (antiga freguezia de S. Luiz) e a do
Senhor Bom Jesus dos Afflictos de Arronches, e o 2.º distri-
cto a freguezia de S. José desta capital e de Mecejana; ten-

do elles por limites entre si os que se acham traçados na lei provincial n. 1953 de 12 de Setembro de 1881, cuja integra é a seguinte :

« Os limites das freguezias de S. José e S. Luiz desta capital serão os seguintes : a partir da praia em frente a rua Formosa e pelo prolongamento até encontrar a freguezia de Arronches, ficando pertencendo todo o lado do nascente á freguezia de S. José e a do poente a de S. Luiz.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Janeiro de 1893.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

2.ª SECÇÃO

O Presidente do Estado, tendo em vista o acto de 14 do corrente mez que estabeleceu a divisão dos districtos criminaes da comarca da Fortaleza ; determina que o juiz de direito da 1.ª vara tenha exercicio no 1.º districto, que comprehende as freguezias de Nossa Senhora do Patrocinio (antiga S. Luiz) desta capital, e Senhor Bom Jesus dos Afflictos de Porangaba (Arronches), e o juiz de direito da 2.ª vara tenha exercicio no 2.º districto, que abrange a freguezia de S. José desta capital e a de Mecejana.

Palacio da Presidencia do Ceará, Fortaleza, 16 de Janeiro de 1893,

José Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

PEÇA OFFICIAL

2.ª SECÇÃO

O Presidente do Estado, usando de attribuições que lhe é conferida no art. 59 n. 1 da Constituição do Estado, e para execução do art. 222 § unico da lei n. 37 de 1 de Dezembro do anno passado, resolve expedir as seguintes :

INSTRUCCÕES

Art. 1.º—Os juizes de direito, juizes substitutos e desembargadores, que não residam em lugares em que tenham de exercer o cargo para que foram nomeados ou removidos perceberão uma ajuda de custo para as despesas da primeira installação, regulada à rasão de quatrocentos réis (réis 400) por kilometro, conforme a tabella official.

Art. 2.º—Ao que tiver familia se abonará um augmento proporcionado ao numero de pessoas de que esta se compuzer, a rasão de réis (réis 100), por pessoa não excedendo em caso algum ao maximo de quinhentos mil réis (500\$000), incluindo a ajuda de custo do juiz ou desembargador. Por familia entender-se-ão as pessoas que relacionadas com o nomeado por parentesco, vivam em sua companhia, e estejam a seu cargo.

Nenhuma quantia será arbitrada por transporte de famulos ou creados.

Art. 3.º—Contemplar-se-ão, conforme as tarifas e preços das passagens, os transportes pelas estradas de ferro e nos vapores de linha maritima.

Art. 4.º—Quando a viagem se poder effectuar igualmente por mar e por terra, a ajuda de custo será paga pelo preço da mais modica.

Art. 5.º—Quando o nomeado para o cargo de juiz substituto residir fóra do Estado, se abonará a ajuda de custo como se residisse no termo mais distante da capital, qualquer que seja o termo por que se dê a nomeação.

Palacio da Presidencia do Ceará, Fortaleza, 5 de Maio de 1893.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Valdemiro Moreira.

ACCORDÃOS

DA

RELAÇÃO

E

DECISÕES

DA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Accordãos da Relação e decisões da Secretaria de Justiça.

Accordão em Relação :

O que exposta e discutida a materia da presente consulta constante dos officios de fls., que foram lidos dos quaes se vê :

Que o promotor de justiça da comarca do Aracaty, coronel Antonio Gurgel do Amaral Valente renunciando o gozo do resto de licença, que lhe foi concedida pela Assemblèa Legislativa, assumiu o exercicio da promotoria no dia 18 do mez passado e no mesmo dia o deixou por entrar em duvida, se o podia accumular com o de intendente, que é, do municipio d'aquella cidade ; mas depois o reassumiu declarando poder fazel-o em vista do artigo 124 da Constituição do Estado, por serem a sua nomeação e eleição anteriores a promulgação da mesma ;

Que o Secretario da Justiça do Estado roconhecendo que para a solução do caso se faria preciso interpretar as leis, que regulam a materia submetteu o facto ao conhecimento deste Tribunal, em vista da attribuição que lhe é conferida pelo art. 173 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro de 1892 por não se tratar de assumpto administrativo, transmittindo os officios e telegramma que o juiz de direito do Aracaty dirigiu ao Presidente do Estado para os fins de direito ;

E, vencidas as preliminares.—Da competencia do Tribunal porque o art. 174 da lei citada, tendo exceptuado somente da regra geral, estabelecida no art. antecedente, os assumptos administrativos, tornou manifesta a sua competencia para a especie, em que se trata de um intendente municipal, que é ao mesmo tempo promotor de justiça, auxiliar das autoridades judicarias, a quem, tanto pela citada lei, como pela legislação anterior, foram conferidas as mais importantes attribuições na administração da justiça :

E' de se tomar conhecimento da materia apesar de não ter sido a interpretação provocada directamente pelo juiz de

direito do Aracaty, conforme o disposto no citado art. 173 da lei n. 37 ; não só porque a provocação partiu d'aquelle juiz, embora dirigida ao Presidente do Estado, como também porque o Tribunal pode fazel-o por iniciativa propria attenta a importancia e urgencia do caso ;

Decidem de accordo com o parecer do Procurador Geral do Estado, que a incompatibilidade do cargo de promotor de justiça, com o de vereador e intendente municipal estabelecida nos arts. 114 da Constituição e 167 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro de 1892, que organisou a justiça estadual, absoluta como é não admite restricções, e deve ser observada em todos os casos, sem distincção de anteriores ou posteriores a promulgação das leis que a decretaram, nas quaes o legislador attendeu, que não só, as funcções dos referidos cargos se repugnam por sua propria natureza ; porque ao promotor incumbe denunciar e accusar os intendentes e vereadores nos crimes de responsabilidade ; acompanhar o juiz de direito todas as vezes que tiver de presidir ao jury dos differentes termos e abrir correicções nos mesmos, ausentando-se assim repetidas vezes no anno da séde da comarca, onde o cargo de vereador ou intendente reclama a sua presença continua ; mais ainda que da accumulacção resultaria a impossibilidade de pleno e satisfatorio desempenho das funcções de ambos os cargos, actualmente ampliados pelas respectivas leis de organisação.

O decreto n. 24 de 2 de Maio do anno passado permittiu que os funcionarios dos cargos publicos remunerados, federaes ou do Estado, fossem votados para membros das camaras municipaes nas eleições a que se tinha de proceder no dia 29 do dito mez ; mas este decreto, que foi ditado pelas disposicções citadas, não podem mais os promotores eleitos vereadores ou intendentes, na vigencia d'elle, continuar no exercicio simultaneo dos ditos cargos ; porque assim ficariam burlados os manifestos intuitos do legislador.

Assiste-lhe todavia o direito de optar, pelo cargo, que mais lhe convier, uma vez que ao tempo da eleição a accettazione ainda não importava a renuncia do cargo judiciario.

O art. 124 da Constituição não tem applicação na especie, porque o preceito da não retroactividade das leis de organisação judiciaria, as que estabelecem e regulam as condições de aptidão para os cargos publicos, etc. Ribas, curso de direito civil brasileiro, tit. 3.º cap. 2.º § 2.º Felicio dos Santos e Nabuco, projectos do cod. civ. art. 8.º

As leis não têm effeito retroativo quanto aos crimes,

quando estabelecem penas mais rigorosas quanto as convenções, prescripções, estado das pessoas, disposições dos bens, forma dos actos, e outros factos da vida civil, em respeito e garantia dos direitos adquiridos no dominio da lei anterior, mas os empregados temporarios não adquirem direitos aos cargos que exercem.

A posse e exercicio dos cargos vitalicios remunerados constituem direito adquirido, não para o fim de continuarem os respectivos funcionarios a exercel-os á despeito da lei supra ; mas para serem compensados de prejuizo da extincção de seus cargos, ou por meio de aposentação ou por meio de addicção a outros empregos. como se tem visto tantas vezes na organisação geral porque tem passado a União.

E assim decidindo mandam que se remetta copia deste ao Presidente do Estado por intermedio do Secretario da Justiça e ao juiz de direito da comarca do Aracaty.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 1893.—Domingues Carneiro, presidente,—Pauleta—Paulino Nogueira—Souza Garcia—Soares de Brito. --Fui presente, Sabino do Monte.

Conferida.

O secretario,

Pedro Gomes da Frota.

PEÇA OFFICIAL

COPIA

Accordão em Relação :

O que exposta e discutida a materia da presente consulta depois de lido os officios de fls. 2 e 3 e o parecer do Procurador Geral do Estado, com o qual se conformam, decidem que não tem logar a interpretação do art. 157 da lei n. 87 de 1.º de Dezembro do anno passado por ser clara e terminante a disposição do mesmo ; e mandam que se remetta copia deste e do referido parecer ao Presidente do Estado, por intermedio do Secretario da Justiça, bem como, deste somente ao juiz de direito da 2.ª vara desta capital. Fortaleza, 7 de Março de 1893 Domingues Carneiro—presidente com voto,

Pauleta, Paulino Nogueira, Souza Garcia, Soares de Brito.
Fui presente. Sabino do Monte. — Conferida.

O secretario,

Pedro Gomes da Frola.

COPIA

O juiz de casamentos, instituido pelo decreto n. 320 de 11 de Abril de 1890 forçosamente cargo federal antes da organização dos Estados, pois que dada a organização delles, em que tem logar a separação definitiva da magistratura federal e estadual, conforme o pensamento da Constituição de 24 de Fevereiro, o juiz de casamentos veio a ser o juiz do Estado na mesma linha dos outros juizes que compõem a sua magistratura.

O ministro da justiça em officio de 30 de Setembro de 1891, se apressou em declarar ao governador de Sergipe o qual solicitara por telegramma a nomeação de juizes de casamentos para aquelle Estado que tal nomeação competia ao referido governador por pertencer o cargo a magistratura do Estado.

Ficou assim resolvido, e cessou a duvida, em que se laborou por algum tempo, sobre o character do juiz de casamentos, attenta as funções que lhe foram commettidas pela lei de 24 de Janeiro de 1890.

Nem a nossa Constituição vigente, nem os direitos que organisaram o pessoal da Justiça do Estado, nem a lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno passado, instituem juiz privativo de casamentos.

Em face da Constituição de 16 de Junho de 1891, cujo art. 64 manteve a instituição do juizo de paz o juiz de casamentos era este juiz, consoante ao art. 110 da lei de 24 de Janeiro.

Abolido, porem, o juiz de paz pela Constituição de 12 de Julho do anno passado, providenciou logo esta no art. 89 sobre as autoridades que, no Estado, deviam exercer as funções de juiz de casamentos, declarando que na sède do termo da comarca seria o juiz de direito; nos outros termos os juizes substitutos; nas sédes dos districtos os supplementes deste.

A lei n. 37 nos arts. 85 letra k, 87 n. 7, 89 n. 5, reconheceu e affirmou a disposição constitucional.

De sorte que, as attribuições que já exerciam esses juizes na conformidade das leis existentes a que consagrou o casamento civil, vieram reunir-se os estabelecidos nesta lei, no tocante a celebração do acto, e as referentes ao conhecimento das causas respectivas pelos juizes de direito, sobre os quaes o Estado, por seu órgão legitimo, podia legislar, sem deter-se pela materia dos actos que esses juizes houvessem de praticar, pois que todos pertenciam a magistratura local, e das leis do Estado tinham que receber, e acceitar as normas para regerem-se e cumpril-as.

Estas considerações preliminares vem para accentuar que o juiz de casamentos e juiz do Estado, pago por este, sem funcções privativas, e exercendo suas attribuições por uma lei da republica como outras muitas exercem por leis do antigo imperio adoptados pela União. de character civil, commercial, criminal, sem que isso de modo algum influa para modificar a natureza de seus cargos estadoaes, e restringir a acção do poder legislativo, dispondo sobre elle.

Isto posto, temos a lei n. 37 a seguinte disposição clara, expressa e terminante.

« Os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, promotores, e empregados da Secretaria da Relação não perceberão custas pelos actos que praticarem (art. 157). »

Não se comprehendem nas custas as despesas do transporte dos juizes as quaes lhe serão pagas na razão de dous mil réis por legua até o limite de art. 24 do reg. de custas de 2 de Setembro de 1874, salvo se a parte interessada proporcionar os meios regulares de conducção (§3.º do cit. art.)

Destas disposições vê-se bem :

1.º uma regra geral absoluta, impondo aos juizes, seja qual for a sua cathegoria, a obrigação de não receber custas pelos actos que praticarem, no exercicio das respectivas funcções :

2.º uma unica limitação a regra qual seja a das despesas pelo transporte, para praticar os actos de seu officio fora dos auditorios, ou audiencia, pois seria de rigor que os juizes, alem de nada perceberem pelos actos em geral, fossem ainda obrigados a fazer por sua conta diligencias, e actos, as vezes mais no interesse das partes ou para commodidade dellas.

Ora os juizes de casamentos são os que já declinamos, segundo a graduação estabelecida na lei ; são juizes do Es-

tado, e nelle funcionam ; logo acham-se todos comprehendidos na generica disposição do art. 157 da lei da organização judiciaria.

Mas objecta-se que o juiz dos casamentos não se comprehende na citada disposição, porque os actos necessarios para a celebração do casamento civil entram na formação do direito civil, a respeito do aqual as Assembléas dos Estados não podem legislar, em virtude do art. 23 § 34 da Constituição Federal combinado com o art. 72 § 4.º.

Com franqueza : não comprehendemos o valor do argumento, nem atinamos com a applicação para o caso vertente das citadas disposições.

O art. 23 § 34 dispõe que é vedado aos Estados legislar sobre direito civil, commercial e criminal da republica, e processual da justiça federal.

Comprehende-se bem o fim da disposição ; tende a manter a unidade da legislação, no tocante a esses corpos de direito, mas, dispoz sobre custas e emolumentos materia de processo, referente as despesas delle, retirando do juiz aquella parte que elles perceberam ; certamente não é legislar sobre direito civil, no sentido do art. 23 § 34 da Constituição Federal.

Se o argumento invocado valesse provaria de mais, pois que igual razão militarica para que não se comprehendesse tambem no art. 157 todas as questões a respeito de actos e contractos, regidos pelo direito civil, cuja decisão compete aos juizes nas questões que tiver de derigir, não só pelo direito civil como pelo commercial, em relação aos quaes as Assembléas dos Estados não podem legislar.

E se por entrar os actos necessarios a celebração do casamento na formação do direito civil, não podem os Estados converter em renda sua as custas referentes a taes actos razão igual devia predominar para que o Estado não podesse chamar a si, como renda propria, todas as custas relativas a todos os actos, contractos, que são igualmente regulados pelo direito civil, pelo commercial, do puro dominio delles, ou consubstanciados nos seus codigos, que são do mesmo modo leis da União.

A consequencia logica seria essa para admittir como verdadeiro o principio, mais absurdo da conclusão a que forçosamente levaria a promessa elimina a procedencia do argumento.

O outro art. da Constituição Federal (72 § 4.º) que consagrou a gratuidade da celebração do casamento civil, o ar-

gumento d'elle deduzido só tem a applicação para patentear que, em face do art. 157 já é elle uma realidade neste Estado sem dependencia de lei ordinaria federal.

Os outros argumentos deduzidos do art. 179 § 9.º da lei n. 37 e art. 2.º do reg. que baixou para execução da lei n. 22 de 26 de Outubro do anno passado não são mais valiosos que os antecedentes.

Quanto ao 1.º, porque se o juiz reconhece que o art. 179 § 9.º comprehende os emolumentos das acções que regulou, conforme a lei de 24 de Janeiro, o que é muito mais importante, quanto a materia, na esphera do direito civil, não ha razão para excluir e não comprehender menos, isto é, os emolumentos pelos actos necessarios a celebração do casamento.

Quanto ao 2.º, se o art. 2.º § 3.º do reg. que baixou para execução da lei de 26 de Outubro excluiu da competencia da Directoria da Justiça os assumptos concernentes ao registro do casamento civil, a razão não é a que attribue o juiz, mas porque a materia é exclusiva do escrivão privativo do registro de casamentos, officio creado pelo decreto do governo provisorio da Republica n. 320 de 11 de Abril de 1890, e mantido pelo decreto Estadual n. 8 de 10 de Março do anno passado.

O serviço a cargo do serventuario privativo do Estado, e executado conforme as prescripções da lei, não havia mister que passasse para o Secretario da Justiça.

A disposição do art. 157 é generica ; ella não distinguio, abrange a todos os juizes.

O espirito da lei foi consagrar o pensamento, ou a opinião ha muito em voga no paiz de eliminar as custas ao juiz pertencendo-lhe somente vencimentos.

Pelo que, não havendo obscuridade na lei, sendo da maior evidencia a sua claresa é o caso se seguir-se este juridico conceito do douto Correia Telles : « Se as palavras de uma lei são claras, e bem conhecido o seu espirito, procurar interpretal-as é effeito da paixão que cega o entendimento. »

E' o mesmo que accender uma luz a luz do sol com perigo de nos queimarmos.

Fortaleza, 3 de Março de 1893.

O Procurador Geral,
Sabino do Monte.

O secretario,
Pedro Gomes da Frola.

PEÇA OFFICIAL

COPIA

Accordão em Relação etc.—Que exposta e discutida a materia do officio e parecer de fls. 2 usque fls. 4, dos quaes consta, que o substituto de Maranguape solicitando interpretação do art. 157 da lei de 1.º de Dezembro do anno passado, consulta :

1.º—Se devem ser pagas ao Estado e aos juizes, ou somente a estes, as custas do art. 24 do reg. de 2 de Setembro de 1874.

2.º—Como se deve fazer a conta das custas dos actos incluídos na diligencia, ou praticadas por occasião e causa dellas, no caso de deverem ser pagas tanto ao Estado como aos juizes ;

3.º—Finalmente, se os juizes são ou não, obrigados a se transportarem á requerimento das partes a logares distantes da séde do termo para actos, que podem ser regularmente praticados na casa das audiencias.

Decidem interpretando o citado art. 157 da lei n. 37, quanto a 1.ª questão que ás custas taxadas no citado art. 24 do regimento, e que os juizes percebiam a titulo de diligencia, devem ser pagas em sello do Estado, em vista da disposição absoluta do citado art. 157 da lei n. 37, continuando os juizes a perceber somente, a titulo de conducção, a indemnisação das despesas de transporte, que o reg. mandava pagar-lhes em face dos documentos dos autos, e que a nova lei manda contar-lhes na razão de 2\$000 por legua, até o limite estabelecido para as diligencias, se a parte interessada não proporcionar os meios de conducção ; por que de outra maneira não se poderia conciliar as disposições citadas sem prejuizo do fisco ou das partes que continuam a pagar o mesmo, que dantes só com a differença de pagarem ao Estado e ao juiz o que anteriormente pagavam somente a este.

Das outras questões deixam de tomar conhecimento, por não constituirem materia de interpretação.

E mandam que se remetta copia ao Presidente do Estado por intermedio do Secretario da Justiça e ao substituto de Maranguape.

Fortaleza, 5 de Maio de 1893.

Domingues Carneiro, presidente com voto—Pauleta—

Paulino Nogueira—Souza Garcia—Soares de Brito—Fui presente, Sabino do Monte.—Conforme.

O secretario:

Pedro Gomes da Frota.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ EM 22 DE MAIO DE 1893

Illm. Sr. Presidente do Estado

Remetto e V. Exc. a copia do accordão, proferido por este Tribunal em sessão de 5 do corrente mez sobre uma consulta do juiz substituto da comarca de Maranguape, solicitando interpretação do art. 157 da lei do 1.º de Dezembro do anno passado.

O Presidente da Relação,

José Joaquim Domingues Carneiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza,
2 de Janeiro de 1893.

2.ª SECÇÃO

TELEGRAMMA

Dr. Juiz de Direito

Cascavel.

Presidente do Estado manda declarar-vos, em resposta vosso telegramma que actual revisão de jurados subsiste para o jury e juntas correccionaes, sem prejuizo das mais disposições da instituição do jury.

Valdemiro Moreira.

Secretario da Justiça.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça—Fortaleza, 6 de Fevereiro de 1893.

2.^a SECÇÃO

N. 272.

A Camara Municipal de Acarahú.

Em resposta a consulta que fizestes por officio de 16 de Agosto do anno proximo findo o Exm. Presidente do Estado manda declarar vos que nas expressões—Serventuario de Justiça— se incluem o distribuidor, contador, escrivães e officiaes de justiça, e portanto aos mesmos assiste o direito a percepção de metade das custas nos processos em que figurarem réos, em crimes communs, pessoas pobres, ou desvalidas, ou consideradas taes pela lei, conforme os arts. 103 da Constituição do Estado, e 187 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro proximo findo.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza, 7 de Fevereiro de 1893.

2.^a SECÇÃO

N.º 280.

Ao Dr. Juiz de Direito de Quixeramobim.

Em resposta ao vosso officio de 25 de Janeiro ultimo, o Exm. Presidente do Estado manda declarar-vos que os termos mencionados na tabella B, annexa á lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno proximo passado, são os de juizes letrados; e quanto a duvida sobre o sorteio dos vogaes e suplentes que devem servir nas juntas correccionaes, acha-se resolvida pela circular n. 200, de 14 de Janeiro proximo findo.

SAÚDE E FRATERNIDADE.

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza,
8 de Fevereiro de 1893.

2.ª SECÇÃO

N. 295.

Ao 1.º Supplente do Juiz Substituto de Canindé.

O Exm. Presidente do Estado, a quem foi presente vosso officio do 1.º do corrente mez, manda declarar-vos que pelo facto de haverdes sido aproveitado para o cargo de 1.º supplente do juiz substituto desse termo, não ficastes izento de prestar novo compromisso perante o doutor juiz de direito da comarca, e de remetter a esta Secretaria copia do dito termo ; pois a disposição do art. 152 da lei n. 37, do 1.º de Dezembro do anno proximo findo, só é applicavel aos juizes substitutos e não assim aos seus supplentes.

Cumpre-vos informar-me igualmente a data em que prestastes compromisso em virtude da 1.ª nomeação.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. Forta-
leza, 11 de Fevereiro de 1893.

2.ª SECÇÃO

N. 343.

Ao Dr. Juiz de Direito do Jardim.

O Exm. Presidente do Estado, em resposta ao vosso officio de 24 de Janeiro ultimo, manda declarar-vos que não havendo autonomia entre o disposto no § unico do art. 2.º e o art. 177 da lei n. 37, do 1.º de Dezembro do anno passado, subsistem os termos ora existentes no Estado, em quanto por acto legislativo não forem alterados ; sendo, porem, termos de juizes letrados tão somente os que constam da tabella B, annexa a mesma lei.

Nestas condições foram mantidos os termos de Brejo
dos Santos e Porteiras, dessa comarca, pelo art. 2.º § unico,

visto como o art. 177 apenas estabeleceu que as sédes e entrancias das comarcas e termos em que se divide o Estado seriam as constantes da mencionada tabella.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza, 11 de Fevereiro de 1893.

2.^a SECÇÃO

A' Camara Municipal de Acarahú.

O Exm. Presidente do Estado manda declarar-vos, em resposta ao vosso officio de 27 de Janeiro ultimo, que sem embargo do disposto no art. 49, n. 4, da lei n. 33 de 10 de Novembro do anno passado, continuam os delegados e subdelegados de policia com as attribuições que até agora lhes competiam, conforme preceitua o art. 192 da lei n. 37 do 1.^o de Dezembro tambem do anno passado.

Consequentemente podem ditas autoridades nomear seus escrivães e inspectores de quarteirões, ficando, por isso, os intendentes municipaes sem a competencia attribuida no art. 49, n. 4, da lei n. 33. uma vez que é esta lei anterior á de n. 37, que revogou aquella nesta parte.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza, 3 de Março de 1893.

2.^a SECÇÃO

N. 506.

Ao Dr. Juiz de Direito do Jardim.

O Exm. Presidente do Estado, a quem foi presente o vosso officio de 15 de Fevereiro ultimo, manda declarar-vos que para a arrecadação do imposta do sello, nas causas ou feitos que correm nos differentes juizos ou Tribunaes, devi-

do pelas custas que percebiam os juizes, prevalece o disposto no art. 15 § 1.º da lei n. 37 de 1.º de Dezembro ultimo, por ser esta lei posterior á de n. 35 de 14 de Novembro proximo passado.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza,
20 de Março de 1893.

2.ª SECÇÃO

N. 604.

Ao Juiz Substituto de S. Francisco.

Em resposta ao vosso officio de 18 de Fevereiro ultimo tenho a declarar-vos que ás juntas correccionaes compete o julgamento dos processos que cabem na alçada das mesmas juntas, ainda quando as respectivas sentenças de pronuncias tenham sido proferidas antes de se achar em vigor a lei que organisou a Justiça Estadual.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza,
20 de Março de 1893.

2.ª SECÇÃO.

N. 606.

Ao Supplente do Juiz Substituto de Varzea Alegre.

O Exm. Presidente do Estado, em resposta ao vosso officio de 5 do corrente, manda declarar-vos que, segundo a disposição no art. 157 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno proximo findo, tambem não percebem custas, pelos actos que praticarem os supplentes dos juizes substitutos; e que somente terão direito a gratificação dos substituidos, quando estiverem em pleno exercicio do cargo.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza, 5 de Abril de 1893.

2.ª SECÇÃO.

N. 748.

Ao Dr. Juiz Substituto de Jaguaribe-mirim.

O Exm. Presidente do Estado, em resposta ao vosso officio de 7 de Março ultimo, manda declarar-vos que somente pelos juizes de direito das comarcas serão passados os attestados de frequencia para recebimento dos vencimentos dos juizes substitutos, como é expresso no art. 139 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno passado ; e portanto os attestados dos substitutos dos termos que não forem sédes de comarcas estão comprehendidas na mesma disposição.

SAUDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza, 5 de Abril de 1893.

2.ª SECÇÃO.

N. 747.

Ao Dr. Juiz Substituto de Iguatú.

Em resposta ao vosso officio de 4 de Janeiro ultimo, manda declarar-vos o Exm. Sr. Presidente do Estado que os curadores de orphãos, residuos e ausentes não estão incluídos na prohibição do Art. 157 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro do anno passado, para deixarem de perceber as custas que lhe forem contadas nos autos, de conformidade com o regimento de custas judicarias : e que o facto de serem exercidos aquelles cargos e os de promotor de justiça ou adjunto, pelo mesmo individuo não importa para não lhe serem devidos os emolumentos que lhes competirem ; por quanto, estes são devidos por actos praticados no exercicio de emprego differente, mas cuja accumulção é permittida.

SAUDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza,
5 de Junho de 1893.

2.^a SECÇÃO

N. 1264.

Ao Cidadão Dr. Juiz Substituto do termo de Iguatú.

Em rectificação ao meu officio de 5 de Abril ultimo, resolvendo a consulta que fizestes por officio de 4 de Janeiro proximo findo, tenho a dizer-vos que devendo o cargo de curador ser exercido cumulativamente pelo promotor de justiça, segundo o disposto no art. 61 da lei n. 37 do 1.º de Dezembro de 1892 resulta dessa accumulção a prohibição do pagamento de custas aos curadores, uma vez que, pelo art. 157 da citada lei, os promotores não podem perceber-as pelos actos que praticarem.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Valdemiro Moreira.



Batalhão de Segurança

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Fortaleza,
21 de Março de 1893.

1.^ª SECÇÃO

N. 627.

Sr. Coronel Commandante do Batalhão de Segurança.

Em resposta ao vosso officio de 27 de Fevereiro ultimo, tenho a dizer-vos que não pode ser presentemente satisfei-

to o vosso pedido por ser da competencia da Assembléa Estadual a attenção da tabella approvada em 28 de Setembro do anno proximo findo, convido, portanto, que aguardeis a occasião de reunir-se aquella corporação para ser resolvido o assumpto.

SAÚDE E FRATERNIDADE.

Valdemiro Moreira.

COPIA

Quartel do Commando do Batalhão de Segurança do Ceará, Fortaleza, em 27 de Fevereiro de 1893.

N. 559.

Cidadão Secretario da Justiça.

Sendo o serviço deste corpo excessivo e nelle mais utilizado o fardamento de brim, attendendo ao clima deste Estado, e portanto insufficiente esse fardamento, distribuido de accordo com a tabella approvada pelo Congresso em 28 de Setembro findo, rogo-vos se digneis providenciar no sentido de ser alterada a referida tabella, de modo que o fardamento de brim, calça branca e parda e blusa parda, sejam distribuidos por quaternio e não por semestre como manda a referida tabella.

José Ribeiro Pereira.

Coronel Commandante.

MENSAGEM

Dirigida

AO

CONGRESSO NACIONAL

PELO

PRESIDENTE DO ESTADO

MENSAGEM

PEÇA OFFICIAL

SRS. MEMBROS DO CONGRESSO FEDERAL.

Prevalecendo-me de uma attribuição que a Constituição deste Estado me confere, venho reclamar ante vós por uma melhor intelligencia da Constituição da União na parte, que se refere a rendas provenientes das taxas de sello, attento o regimen de exclusão que vae sendo adoptado, contrario por sem duvida ao sentimento do legislador constituinte provendo a vida dos Estados que se organisavam.

Pelo art. 9.º § 1.º da Constituição federal, é da exclusiva competencia dos Estados decretar taxas de sellos *quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia.*

Tratando-se de fazer effectiva a percepção dessa renda, o corpo legislativo estadual, na sua lei primeira de orçamento (de 14 de Novembro de 1892) adoptou a tabella C, na qual se consignaram todas as especies de documentos, que ficavam sujeitos a sellos fixos e proporcionaes, em razão de emanarem do governo do Estado ou de traduzirem actos, que se relacionam ou inherem ao movimento economico delle.

Na elaboração da lei citada, e descriminação da renda estadual, guardou-se a limitação estabelecida pela Constituição da União para os dois ramos de poderes, tendo-se como certo que de governo federal strictamente só è aquillo, que vincula os Estados entre si, ou si refere a representação simultanea de todos elles no exterior.

Não se consideram federaes os assumptos de direito commum ou antes os actos regulados pelas leis criminaes,

civis e commerciaes, de que conheçam as autoridades estadoaes em processos estabelecidos ou que possam ser estabelecidos por lei do Estado ; sendo excluidos tão somente os reservados pela lei federal, como sejam, em materia de commercio, quantos respeitam ao movimento maritimo, da exclusiva competencia da justiça federal.

Pareceu uma anomalia considerar como federal o que disponham leis communs aos Estados da União, desde que a estes caiba legislar sobre os processos relativos ou modos de as tornar exequiveis.

Todos os papeis de commercio exequiveis no Estado ou sobre que se tenham de pronunciar os seus juizes em processos dependentes de leis do Estado, ficaram sujeitos a sellos privativos deste ; tanto, porque procedem do seu movimento economico, ou são inherentes a negocios da sua economia, como porque firmam obrigações da competencia commum, ou não-federal.

A' formula do art. 9.º § 1.º da Constituição federal—actos do *seu governo* se deu a latitude, que parece comportar, considerando-a comprehensiva de todo o poder publico constituido no Estado, em seus diversos ramos ; intelligencia esta, que mais tarde lhe coube na lei do congresso federal n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, que traduziu aquella expressão *governo*—nesta outra mais extensiva—*poder ou autoridade estadual*.

Praticamente, outra divisão seria impossivel, a menos que se pretendesse gravar o commercio, por exemplo obrigando-o a duas taxas, uma por occasião dos contractos, outra por occasião de exhibir os respectivos titulos para fazel-os exequiveis por decreto judicial.

Pretender-se que uma letra exequivel no juizo estadual, fique isenta do sello estadual, seria cortar na faculdade conferida aos Estados de fazerem leis de processo ; seria atacar aquella sentido mais tarde ligado á letra da Constituição federal pela lei citada, de estarem sujeitas a sellos estadoaes todos os actos emanados do poder da autoridade estadual, deste modo exprimindo claramente o que o art. 9.º § 1.º da Constituição federal póde ser tido como ambiguo.

Duvidas, todavia, se levantam a cada momento, pretendendo-se que o art. 2.º § 4.º a n. 3 da lei de 21 de Novembro se incluem, sem reserva, todos os papeis e titulos do commercio interno, ficando por isto obrigados a taxas de sello federal, embora exequiveis por processos estadoaes.

Não deveriam proceder semelhantes duvidas, cuja solução visivei se encontra no art. 60 g. da Constituição federal. Sô em assumptos de direito marítimo e navegação e nas relações externas é que, nos Estados, devem os papeis, títulos de commercio e contractos estar sujeitos á taxa de sello não-estadoal.

Quando a lei do orçamento da Uuião (art. 2 . § 4 a n. 3) taxa *papeis ou títulos de commercio e de contractos regidos por lei federaes*, ha de por certo alludir aos papeis exclusivamente do commercio marítimo, aos que sejam exequíveis fora do Estado, em que se firmam, etc., não se prestando a outro sentido.

Produzo a tabella a que me refiro, acrescentando que todos os títulos que se relacionam com o commercio marítimo e a navegação, vão ser revistos pelo congresso estadoal, no sentido de guardar-se a linha divisoria estabelecida no art. 60 g, da Constituição.

Peço-vos que tomeis em consideração a reclamação que tenho a honra de vos dirigir.

Palacio da Presidencia do Ceará, Fortaleza, 23 de Junho de 1893.

José Freire Bezerril Fontenelle.

TABELLA C.

DO SELLO FIXO

1.ª CLASSE

Actos que pagam segundo as dimensões do papel

- N. 1 Autos processados em qualquer juizo estadoal
 - N. 2 Attestados
 - N. 3 Cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias de inquirição, arrematação e adjudicação ;
 - N. 4 Certidões, copias, traslados e publicas formas extrahidas em cartorios ou repartições municipaes ;
- } 200

N. 5 Contractos, títulos e documentos não especificados nesta tabella dos quaes não seja devido sello proporcional nem mais de duzentos réis de sello fixo:

N. 6 Editaes e mandados judiciaes ;

N. 7 Escriptos particulares ou por instrumento publico, fora das notas, em que directa ou indirectamente não se declare valor ;

N. 8 Estatutos ou compromissos de quaesquer sociedades ;

N. 9 Instrumentos de dia de apparecer, de posse, protesto e outros fora das notas ;

N. 10 Procurações, substabelecimentos destas e *apud acta*, não contendo clausula que torne exigivel sello proporcional ;

N. 11 Provisões de tutella e as não especificadas;

N. 12 Requerimentos, representações, memoriaes e outros actos semelhantes dirigidos á qualquer autoridade ;

Não é permittida a collectividade de assignaturas nos actos deste numero sem que de cada uma se pague a taxa de duzentos réis, quando mesmo as assignaturas excedam de cem.

N. 13 Sentenças extrahidas de processos, incluidos os formaes de partilha ;

N. 14 Testamentos e codicillos.

200

200

Notas

a) A taxa consignada nesta classe é devida por meia folha de papel toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura ; excedendo destas dimensões a taxa será paga pelo dobro.

b) Não é permittido escrever em meia folha de papel dous ou mais actos dos especificados nesta classe, salvo pagando o sello de cada um.

2.ª CLASSE

Actos que pagam segundo o seu objecto

N. 1 Cheques e mandados ao portador ou á pessoa determinada para serem pagos no Estado ;

N. 2 Primeiras vias de notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas repartições do Estado ;

N. 3 Recibos particulares, inclusive os de aluguel de casa e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de vinte mil réis para cima ;

N. 4 Recibos sem declaração de valor, salvo provando o interessado que se referem a quantia menor de vinte mil réis ;

N. 5 Recibos passados por banqueiros ou commerciantes, de sommas depositadas em conta corrente ou retiradas por conta de creditos abertos em conta corrente nas casas commerciaes.

N. 6 Titulos de nomeações para cargos não remunerados do Estado ou municipios 2\$000

N. 7 Titulo de nomeação de guarda livros 20\$000

N. 8 Carta de reabilitação de commerciante 10\$000

N. 9 Carta de commerciante 250\$000

N. 10 Titulo de correctores e agente de leilões 150\$000

N. 11 Titulo de interpretes do commercio e traductores publicos 100\$000

N. 12 Alvará de moratoria a commerciante 10\$000

N. 13 Alvará de supprimento de licença de pae ou tutor para casamento 60\$000

N. 14 Carta de supplemento de idade, tantas vezes quantas forem os menores 60\$000

N. 15 Carta de adopção, tantas vezes quantos forem os adoptados 80\$000

N. 16 Titulos ou alvarás de matricula ou licença concedida pelas camaras municipaes para o exercicio de industrias e profissões 2\$000

N. 17 Inscripção para fazer exames preparatorios, de cada materia 2\$000

N. 18 Certidões de approvação em exames de preparatorios, passados pelo Lyceu, de cada materia 5\$000

200

N. 19 Carta de insinuação ou confirmação de doação	5\$000
N. 20 Copias de mappas, planos ou diagrammas existentes nas repartições publicas do Estado e que forem pedidas por particulares, por dia de trabalho do desenhista até o maximo de vinte mil réis	5\$000
N. 21 Notas do archivamento de contractos e distractos de sociedades e de registro de marcas na junta commercial ou repartição competente, lança- das no exemplar restituído á parte	5\$000
N. 22 Prorogação de prazo para entrar em ex- ercicio ou reassumir as respectivas funcções, de cada mez ou tempo menor	5\$000
N. 23 Titulo de revalidação de sesmarias e de outras concessões	5\$000
N. 24 Titulo de emphyteuse de terrenos reser- vados para povoações, alem do sello proporcional do contracto	5\$000
N. 25 Titulo de concessões de terras publicas atè 4.000.000 metros quadrados	10\$000
<i>(Cobrar-se-á a taxa tantas vezes quantas forem as areas d'essa extensão, desprezando-se as fracções de 1:000:000 metros quadrado.)</i>	
N. 26 Titulos de emphyteuse e arrendamento de outros terrenos do Estado alem do sello propor- cional do contracto	10\$000
N. 27 Titulo de legitimação de posse	10\$000
<i>(Se o quadrado tiver mais de mil metros de lado, cobrar-se-á a taxa tantas vezes quantos forem os qua- drados desta dimensão, desprezando-se as fracções.)</i>	
N. 28 Licença por espectaculo publico do qual se aufera lucro em theatro ou circo sendo o especta- culo lyrico ou dramatico	25\$000
Sendo equestre ou gymnastico	50\$000

DO SELLO PROPORCIONAL

N. 1 Lettras de cambio e da terra saccadas no
Estado :

N. 2 Lettras de cambio saccadas no exterior
sendo acceitas, protestadas ou exequiveis no Estado;

N. 3 Cartas de ordens e escriptos a ordem ;

N. 4 Facturas ou contas assignadas ;

N. 5 Contas correntes de commerciante a com-

mercante e de commissario a committente assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, quando tenham de ser ajuizadas ;

N. 6 Creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro ;

N. 7 Escripturas de hypothecas ;

N. 8 Contractos de sociedades e os actos de dissolução ou liquidação das mesmas ;

N. 9 Contractos de arrendamento ou locação e outro qualquer de transmittir o uso e gozo de bens moveis, immoveis e semoventes ;

N. 10 Titulos de transferencia de propriedade ou de uso-fructo não sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade ;

N. 11 Contractos de fiança por termo, escriptura publica ou particular ;

N. 12 Cartas de credito ou abono :

N. 13 Endossos dos titulos sem prazo certo, os que forem passados depois do vencimento dos titulos que tiverem prazo certo e nos que forem saccados á vista, tendo sido apresentado ao pagamento ;

N. 14 Titulos de depositos particulares ;

N. 15 Ordens para entrega de bens de orphã casada sem licença ;

N. 16 Papeis, ainda que tenham a forma de recibo, carta, ou qualquer outra, em que houver promessa ou obrigação de pagamento, os que contiverem distracto, exoneração, subrogação ou garantia e liquidação de sommas ou valores ;

TAXAS :

Até cem mil réis

200

Dahi para cima até 1.000\$000 cobrar-se-á duzentos réis de cada cem mil réis, ou fracção de cem mil réis, e dous mil réis de cada 1.000\$000 ou fracção de 1.000\$000 ;

N. 17 Contractos de seguros, escripturas ou letras de risco :

Pelo valor de cada dez mil réis ou fracção

200

De mais de 50\$000 até 100\$000

2\$000

Assim por diante, cobrando-se dous mil réis por cada cem mil réis ou fracção de cem mil réis

N. 18 Frete de navio até 500\$000

2\$000

Assim por diante cobrando-se 2\$000 por cada 500\$000 ou fracção de 500\$000.

Sendo o fretamento para paiz estrangeiro ou sem declaração de logar, a taxa será cobrada pelo dobro.

Observações

São isentos do pagamento do sello :

1.º Os actos e documentos referentes ao alistamento e processo eleitoral ;

2.º Os actos de designação de officiaes da força publica para cargos ou profissões inherentes a sua profissão ;

3.º Os attestados e recibos passados para percepção de vencimentos ;

4.º As petições, representações e respectivos documentos e processos das praças da força publica e presos pobres.

O sello desta tabella será affixado e inutilizado pelos funcionarios ou particulares que assignarem, subscreverem ou processarem os actos e documentos que a elle estejam sujeitos ; e sô no caso de falta de estampilha na estação fiscal do municipio onde os actos e contractos se realisarem poderão ser estes sellados por verba na mesma estação fiscal.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 14 de Novembro de 1892.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Miguel Ferreira de Mello.

RELATORIO

Apresentado

AO EXM. SR. PRESIDENTE DO ESTADO

Dr. José Freire Bezerril Fontenelle.

Em 30 de Junho de 1893.

PELO

Secretario interino dos Negocios da Fazenda

Miguel Ferreira de Mello

RELATORIO

Secretaria de Estado dos Negocios da
Fazenda do Ceará, 30 de Junho de 1893

Cam. Inv.

Em virtude do disposto no art. 13§ 3.º do Regulamento de 28 de Dezembro ultimo, submetto á consideração de V. Exc. o presente relatorio dos serviços a cargo desta Secretaria e as indicações de algumas medidas convenientes no meu entender, ao melhoramento da administração da Fazenda.

Na qualidade de director geral da Secretaria dos Negocios do Interior, fui nomeado, a 18 de Abril do anno proximo passado, para exercer, em commissão, o cargo de Secretario dos Negocios da Fazenda, cujas funcções assumi no dia immediato.

Esta referencia assignala duas circumstancias, qual dellas mais valiosa, para a indulgencia que, desde já, peço a V. Exc. para as lacunas do presente trabalho, e são : que a immediata administração da Fazenda não acha-se confiada a mãos profissionaes, e que, ainda assim, bem certo é o meu tirocinio para que os supplementos da pratica tornem imponderaveis as exigencias do complexo de theorias que constituem a sciencia das finanças.

E' certo que no extincto Thesouro do Estado já havia eu exercido, cerca de tres annos, as funcções de chefe de uma das secções, vindo de igual cargo da antiga Secretaria do Governo, na qual servia desde 1873 e onde escoou-se a melhor parte do meu vigor no serviço da administração ; mas, na primeira dessas repartições, bem me houvera si tivesse conseguido o satisfatorio desempenho dos deveres peculiares á secção que dirigi, e na ultima nunca tive tempo nem previsão de necessidade para dedicar-me a estudos da especialidade em que ora me acho.

Entretanto, esta incompetencia, que proclamo sem aca-
nhamento pessoal, porque, sendo eu o que sou, jamais pro-
curei melhor apparencia nos atavios do embuste, serve-me
a todo momento de incentivo para dedicar-me esforçada-
mente ao desempenho do cargo em que me conserva a con-
fiança de V. Exc. a qual procuro corresponder, não recu-
sando ao seu governo e ao Estado quanto de mim depender
para o bem da causa publica.

SECRETARIA DE ESTADO

Para execução da lei n. 22 de 26 de Outubro do anno
passado, foi expedido, em 28 de Dezembro d'aquelle anno,
o regulamento que reorganizou as tres Secretarias de Esta-
do. Quanto a mim tenho por excellente o plano seguido
nesse regulamento e não cesso de lhe reconhecer vantagens
na sua concisa modalidade como tanto convinha no periodo
em que se procedia á organização geral da nossa economia
interna.

Orgãos da suprema administração do Estado, as tres
Secretarias que deviam estar, como estão, em condições de
independencia mas em relações directas, é bem de ver a
utilidade resultante de dirigirem-se por um só código de at-
ribuições e deveres.

Consideravelmente diminuidas foram as normas de ex-
pediente, com especialidade na Secretaria de Fazenda onde
mais se accentuava a carencia de eliminar ou substituir as
praticas desnecessarias ou morosas afim de contrabalançar,
sem augmento de pessoal, os novos serviços resultante da
feição de secretariado.

Para honra de V. Exc. consigno, com muita satisfação,
que essa reorganização, que entrou em vigor no 1.º de Ja-
neiro ultimo, accommodou-se ao pessoal que já tínhamos
no quadro do funcionalismo, prestando, assim, homena-
gem ao preceito do art. 150 da Constituição.

Por essa ocasião foram exonerados um director de
secção e um 2.º official desta Secretaria.

Não negarei que o Estado de atrazo dos serviços da re-
partição estava a reclamar franco impulso ; mas este não
podia, naturalmente, ser trazido por noviços que o citado
preceito constitucional reserva a primeira investidura.

Um de meus predecessores, o illustre coronel Valde-
miro Moreira que hoje dirige, com muita competencia a Secre-

taria da Justiça, alludindo a essa atrazo dos serviços da Fazenda, assim o synthetisou em relatorio dirigido ao governo do Estado em 1.º de Setembro de 1891.

« . . . falta de cohesão na economia interna da repar-
« tição ; consideravel atrazo na verificação das contas da
« Fazenda, cujo ultimo balanço concluido remonta-se ao
« exercicio de 1881, atrazo ainda mais consideravel na tomada
« de contas dos exactores e responsaveis, e, finalmente,
« sensivel irregularidade na liquidação e arrecadação da
« divida activa. »

Mais esmořecedor não podia ser esse enunciado, que, infelizmente, era a exacta expressão da verdade.

Urgindo ir a seu encontro não seria pelo meio violento de uma transformação radical em que se depararia o seu restabelecimento, mais pela perseverança de decidido empenho subordinada á condição de tempo.

Quod initum viciorum est, id per longum tractus temporis convalescere non potest.

A verdade é que hoje, quando não são ainda decorridos dous annos da pronunciação do convencido julgamento d'aquelle meu predecessor, os serviços da administração da Fazenda não estão no pé que fôra para desejar, mas supportam vantajosamente o confronto d'aquella epocha. E nem poderia deixar de ser assim, desde que, assignaladas, n'aquella peça official, as causas de tal decadencia e indicados os meios capazes de as debellar, foram estes, em bõa parte, adoptados e, assim, vão produzindo os previstos resultados.

Desvaneço-me, pois, em o declarar, reservando á bõa vontade dos meus auxiliares todo o merecimento da consecução pratica.

§

Pelo art. 9.º do citado regulamento foi extincta a Recebedoria, passando os seus serviços a ser desempenhados por uma nova secção creada na Secretaria da Fazenda com a denominação de Secção de Recebedoria e funcionando no mesmo local da extincta repartição, com pessoal mais reduzido.

Este acto encontra apoio na lei que autorisou, sem augmento de despeza, a reorganisação das Secretarias de Estado, e tambem nas razões de conveniencia de adoptar aquella secção ao proprio regimen da Secretaria de Fazenda, assim em relação as vantagens dos seus empregados,

que não deviam continuar em gráo de inferioridade como á necessidade de serem estes revesados no serviço.

A reducção do seu pessoal resultava, necessariamente, do facto da extincção do serviço de conferencias sobre generos de importação.

Tem funcionado a meu aprazimento, como sempre esperei do zelo, honestidade e comprehensão do seu director o cidadão Raimundo Veriato Ribeiro.

Os detalhes do movimento dessa secção estão expostos no relatorio, junto em annexo sob a lettra —A.

§

O art. 46 do mesmo regulamento estatue que os empregados das secretarias percebam os vencimentos fixados na respectiva tabella, e esta de accordo com a lei que autorisou a sua expedição sem augmento de despesa, manteve os vencimentos anteriores, dividindo-os, porem, em tres partes iguaes, duas para ordenado e uma para gratificação. Assim, não foram lesados os empregados no conjuncto de seus vencimentos, isto é, no total d'estes ; mas alguns reputam-se prejudicados com a fixação de duas terças partes para ordenado, que, sendo anteriormente mais elevado em detrimento da gratificação que era menor, faz-lhes mais sensivel, no presente, o desconto por faltas e licenças, e, no futuro, o vencimento de aposentadoria.

Não raro allega-se o direito adquerido. Essa allegação, porem, é inane, tratando-se de empregados demissiveis *ad nutum*, ainda mesmo que se os considere, como fazem alguns publicistas, parte bilateral n'um contracto com o Estado.

Direito adquirido presuppõe a posse, que não é uma espectativa, mas, incontestavelmente o *jus in ré* ; e posse não tem nenhum funcionario, no caso em questão, a gratificação que hade vencer na constancia do emprego ou ao ordenado que hade perceber, quando for aposentado.

Sob o ponto de vista de contracto, menos admissivel seria a pretensão ante o direito incondicional de rescisão, que tanto importa a demissão *ad nulum* reservada ao Estado ; e si este, em attenção aos seus interesses, que são os da causa publica, procedeu como parte a modificações restrictivas, restava á outra parte esta unica alternativa ; ou aceitar as modificações, ou dar-se por desobrigada do contracto.

Não optando pela ultima hypothese, abrindo assim ensejo a que fossem seus cargos occupados por outros reputados novos contractantes nas condições estabelecidas, manifestaram-se, tacitamente, pela primeira, que não comporta direito de protesto ou reclamação.

Todavia, não irei ao ponto de negar que possam elles ser suffragados pelos preceitos da equidade, mas somente em relação ao ordenado de aposentadoria, bastando para isto que seja declarado que esse ordenado se conte pelo maior do emprego effectivo que o funcionario tiver exercido por tres annos, pelo menos ; não assim, porem, quanto á gratificação de exercicio, que convem conservar na proporção em que está, porque o serviço publico exige que não se faça pouco sensivel ao empregado a sua falta de comparecimento.

§

A mesma tabella mantem os vencimentos de 720\$000 annuaes para o fiel do thesoureiro desta Secretaria. E' intuitiva a exiguidade deste vencimento na epocha presente, tratando-se de um funcionario em cuja honestidade possa o thesoureiro confiar, commettendo-lhe parte do grande expediente que hoje o onera.

E', pois, de evidente necessidade que se lh'o augmente na justa proporção do-trabatho e responsabilidade.

§

Como primeira entrancia no quadro da repartição adoptou o regulamento a classe de amanuenses, sujeitando-os, portanto, a investidura por concurso e os accessos por antiguidade. Cada secção tem dous amanuenses, excepto as 4.^a e 5.^a desta Secretaria, que só tem um, e a 6.^a que tem tres.

Percebem elles o vencimento annual de 1:200\$000, que não é pouco em relação á natureza do serviço de meros escreventes.

Sou de opinião que o serviço publico lucraria muito com as seguintes modificações :

Considerar-se terceiros officiaes os actuaes amanuenses com os vencimentos que ora percebem, e adoptar-se a classe de praticantes para a primeira entrancia, mediante o con-

curso das materias presentemente exigidas para aquelles e com os vencimentos de 600\$000 annuaes.

Assim, quando vagasse um desses logares de terceiros officiaes até ficar reduzido á um só para cada secção, seriam nomeados dous praticantes.

D'este modo se conseguiria, sem augmento de despeza, um accrescimo de auxiliares, de que bem precisamos e que, em mais largo estadio de tirocinio, melhor se preparariam para os cargos superiores.

§

Especialmente confiados á 4.^a secção desta Secretaria estão os serviços do contencioso, isto é, aquelles que, apparelhados na repartição da Fazenda, tornam-se effectivos pelo concurso da autoridade judiciaria.

Muito resta a fazer nesta ordem de serviço para que chegue ao ponto que é de mister ; mas confesso, com satisfação, que já existe principio de ordem emergindo do Estado chaótico a que havia chegado. Quanto se ha feito, do anno passado para cá, está exposto no relatorio, junto em annexo sob o lettra—B.

Não regateio louvores ao director do mesmo serviço, advogado Raimundo Vossio Brigido dos Santos, cuja boa vontade, intelligencia e dedicação têm correspondido aos meus intuitos, conforme tenho feito sentir a V. Exc.ª

§

A lei n. 37 do 1.º de Dezembro ultimo, que organisou a Justiça do Estado, dispõe no art. 61, que os promotores da justiça accumularão, entre outras, as funcções de ajudante do procurador fiscal na circumscripção de cada collectoria.

Assim devem esses funcionarios promover a cobrança da divida activa sem nenhuma retribuição alem d'aquella que constitue o vencimento do cargo de Justiça, porque a modesta porcentagem, a auferir da effectiva arrecadação de tal divida, entra no conjuncto das custas judicarias que por força do art. 157 da referida lei e art. 15 da de n. 35 de 14 de Novembro do mesmo anno, fazem parte da receita geral do Estado.

Não hesito em affirmar que esse regimen não é conveniente, como não o é nenhum que põe o funcionario ad-

stricto a duas jurisdicções. Igual regimen já foi observado na execução da lei n. 1861 de 22 de Outubro de 1879, que, entretanto, estabelecia, simplesmente, a preferencia dos promotores publicos para os cargos de ajudantes do procurador fiscal e que cahio em desuso pela desvantagem que manifestou.

Com effeito, o promotor de justiça não é o funcionario mais competente para encarregar-se das execuções fiscaes, por sua natureza odiosas, principalmente não tendo o estímulo da modesta restituição de porcentagem, que cumpre não recusar a nenhum agente de arrecadação.

Alem d'isto, tal como acha-se redigida a parte final do citado art. 61, é duvidosa, e por isto demanda de explicação, a competencia do promotor de justiça como ajudante do procurador fiscal—si nas collectorias da sua circumscripção judiciaria (comarca)—si na collectoria da séde da mesma circumscripção.

§

Vem a proposito tratar de outro assumpto resultante de disposições encontradas das duas leis a que acima alludi.

A primeira d'ellas, isto é, a da organização judiciaria, determina, no art. 157, que as custas que pertenciam aos funcionarios da Justiça e que ora pertencem á receita geral do Estado sejam pagas em sellos adhesivos oppostos aos autos e papeis, que assim ficam confundidas no imposto do sello, que é diverso; a segunda, porem, que é a do orçamento, estatue no § 1.º do art. 15, que taes custas serão arrecadadas mediante guia, com as formalidades que indica.

E' fóra de duvida que o assumpto, por sua indole, accommodava-se melhormente na lei fiscal e ao modo por esta prescripto que é o unico que permite a verificação do producto dos dous impostos—custas judiciarias—e—taxa de sello.

Entretanto, urgido por frequentes consultas das estações fiscaes, mandei que estas procedessem pelo modo constante da decisão junta, em annexo sob n. 1.

COLLECTORIAS

Estas estações fiscaes, em numero de setenta e tres, estabelecidas nas sédes dos municipios, têm, de presente,

funcionado bem regularmente, recolhendo os seus saldos no tempo devido e procedendo, com louvavel solicitude e honestidade, á arrecadação das rendas publicas.

Estão ellas, igualmente, incumbidas da arrecadação das restantes rendas federaes, conforme autorisação de V. Exc. firmada no art. 7.º § 3.º da Constituição da União.

§

A porcentagem que os exactores percebem, pela effectiva arrecadação de impostos, é de 25 % até quinze contos de réis, e de 1 % do que exceder dessa quantia, sendo 15 % para as collectorias e 10 % para os escrivães.

N'essa comprehensão não entram a arrecadação da divida activa e a venda de estampilhas, de cujo producto retiram os mesmos exactores a commissão de 5 %.

Este regimen está em bôa proporção e, por isto, convem manter-se nas collectorias cujas rendas não excedem de quinze contos de réis; naquellas, porem, que as excedem, como Aracaty, Baturité, Camocim, Sobral e outras que se verá de trabalhos que organiso para acompanharem a proposta de orçamento, é de necessidade imperiosa modificar-se no sentido de abaixar a taxa da porcentagem continuada durante o exercicio, sem attenção ao *maximum* de receita, inhiba que essa porcentagem torne-se excessiva em detrimento das rendas do Estado.

E' intuitiva a conveniencia de estimular, pela porcentagem, o zelo do empregado de arrecadação; e, no entretanto, esse estímulo annulla-se nas collectorias de maior rendimento, desde que attinge este á quantia de quinze contos o que ás vezes acontece no começo logo do exercicio restando assim para os exactores a commissão de 1 % das rendas arrecadadas d'ahi por diante, e a obrigação de pagar aos agentes a porcentagem por inteiro do que estes arrecadam do imposto de rez de consumo.

§

O orçamento vigente reduzio a 3.600\$000 o credito para vencimentos de guardas vigias das collectorias do littoral.

Por isto e pela consideração de se haver extincto o serviço de fiscalisação de generos importados, o que permittia a redução do pessoal de taes collectorias, manteve-se dous

guardas vigias na collectoria do Aracaty, dous na do Camocim e um na do Acarahú ; sendo, portanto, exonerados dous na primeira e um na segunda d'essas collectorias.

CONTABILIDADE

A contabilidade publica, como a definiram Audiffret e Cabautous, deve esclarecer, em todas as suas partes, o vasto complexo da organização financeira e politica, fazer penetrar os raios luminosos do methodo e da analyse aos menores movimentos do seu mechanismo, espalhar seu brilho investigador sobre a accção incessante do poder executivo, e guiar, ainda, a censura das camaras legislativas e o juizo do paiz.

E' facil, pois, de comprehender a influencia ou auxilio directo que um systema de contabilidade exerce nos actos executivos do Estado, não sendo temeridade avançar que onde falha a regularidade d'esse systema, sobrevem necessariamente o criterio individual, que mais não é que o arbitrio, para resolver os problemas dos dous poderes.

E', pois, concretizando a justeza d'esse conceito que o art. 29, § 2.º da Constituição incumbe a Assembléa Legislativa *orçar a receita e fixar a despesa do Estado, annualmente, precedendo proposta do Presidente do mesmo, e tomar as contas do exercicio financeiro* ; sythese bem curta, mas que revela a vastidão dos serviços de contabilidade que são necessarios ao cumprimento d'estes dous preceitos.

Quanto ao primeiro d'elles, tenho em mãos os elementos precisos para apresentar a V. Exc. afim de que ordene a leitura da proposta da receita e de despesa para o novo exercicio, e possa envial-a á Assembléa d'entro do prazo fixado no art. 59, n. 10 da mesma Constituição.

Quanto, porem, ao segundo, isto, é, á prestação de contas do exercicio financeiro, não havendo lei ordinaria que regule esse processo, como é indispensavel, tratando-se de um preceito constitucional, que interessa a dous dos poderes, politicos e que, por isto mesmo, deve ser executado conforme as praticas estabelecidas pelo concurso dos dous poderes, como se opéra na confecção das leis, é forçoso recorrer ao systema de balanço por exercicio.

Mas, já deixei referido que, n'este ponto, estamos n'um lamentavel atrazo, pois que o ultimo balanço concluido remonta-se ao exercicio financeiro de 1881 !!!

Entretanto, aguardando lei especial que regule, por modo mais summario, o cumprimento d'este dever, ou que se ponha em dia o serviço dos balanços, como espero do empenho que ligo ao assumpto, lembrarei a conveniencia de, presentemente, exercer a Assembléa essa attribuição de tomar as contas do exercicio financeiro por meio de uma commissão de seu seio que, examinando na Secretaria da Fazenda a escripturação da receita e despesa, apresente relatório sobre que se manifeste á mesma Assembléa. Esse alvitre não é uma novidade, pois já foi posto em pratica pelo Parlamento Brasileiro em 1834, em virtude de disposição, quasi parallela, do art. 37 n. 1 da Constituição de 1823.

§

Os quadros seguintes demonstram a divida activa e as contas de exactores liquidadas por esta Secretaria a contar de Julho do anno passado a Junho corrente..

QUADRO da divida activa liquida no periodo de Julho a Dezembro de 1892.

MUNICIPIOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Fortaleza...	Decima	1889	5.771\$220
»	Industria e profissão	»	7.079\$280
Sobral.....	Decima	1891	86\$320
»	Industria e profissão	»	112\$280
Aurora.....	Decima	»	24\$960
»	Industria e profissão	»	193\$820

			13.267\$880

QUADRO da divida activa liquidada de Janeiro a Junho de 1893.

MUNICIPIOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Fortaleza...	Decima	1890 a 1892	13.778\$280
»	Industria e profissão	» » »	15.565\$940
Baturité....	Decima	1891	145\$080
»	Industria e profissão	»	158\$860
Ipü.....	Decima	1886 a 1890	543\$480
»	Dizimo	» » »	1.127\$490
»	Industria e profissão	1886 a 1891	3.840\$700

			35.159\$830

**RELAÇÃO das contas de exactores liquidadas
no periodo de Julho a Dezembro de 1892.**

MUNICI- PIOS	EMPREGOS	NOMES	TEMPO DO EX- ERCICIO	IMP. DOS ALCANCES
Fortaleza	Cobrador	Francisco de Assis No- gueira	9 de Agosto de 1889 a 30 de Novembro de 1891	4.648\$567
Acarape	Collector	Antonio da Sil va Mattos	21 de Janeiro de 1876 a 22 de Julho de 1889	6.921\$264
Quixadá	Collector	Josino Alves Teixeira	8 de Julho a 15 de Agosto de 1892	11.569\$831

**RELAÇÃO das contas de exactores liquidadas
no periodo de Janeiro a Junho de 1893.**

MUNICI- PIOS	EMPREGOS	NOMES	TEMPO DO EX- ERCICIO	IMP. DOS ALCANCES
Aquiraz	Collector	Manoel José de Freitas Ramos	1.º de Março de 1886 a 5 de Setembro de 1888	109\$073
•	Escrivão	José da Costa Gadelha	5 a 18 de Se- tembro de 1888 e 8 de Janeiro a 29 de Feve- reiro de 1892	10\$706
Quixeramobim	Collector	Tiburcio V. de Castro e Sil- va	4 de Março de 1889 a 29 de A- bril de 1892	299\$824
Assaré	Collector	Pedro Onofre de Farias	16 de Agosto de 1869 a 9 de Fevereiro de 1871	13\$585
				----- 433\$188

Como medida attinente á realisação dos balanços em atrazo, por isto mesmo que é serviço extraordinario, indico uma providencia, tambem extraordinaria, mas de caracter provisorio.

Por decreto n. 5 de 3 de Março do anno passado, foi supprimida a cadeira de latim da cidade de S. Bernardo das Russas e addido á Secretaria da Instrucção Publica o respectivo professor, que é um funcionario habil e morigerado.

Permitta a Assembléa que elle passe a servir, provisoriamente, n'esta Secretaria, percebendo, pela differença de serviço, naturalmente mais exigente um —*pro labore*— razoavel, e com certeza, terá dado valioso impulso a esse serviço.

Igual providencia, e nas mesmas condições, pode ser adoptada em relação aos empregados de escripta da Secretaria da mesma Assembléa, no intervallo em que esta não estiver funcionando.

OPERAÇÕES DE CREDITO

A lei n. 24 de 28 de Outubro ultimo autorisou o Presidente do Estado a fazer operações de credito até quinhentos contos de réis para facilitar o troco miudo ao commercio e aos particulares, convertendo para este fim, o resultado das mesmas operações em *coupons* ou apolices ao portador, representando valores de um tostão a mil réis.

Oppressiva, desesperada mesmo, era a situação da nossa praça principalmente nas pequenas transacções da economia domestica que bem reclamavam a providencia d'essa lei ou qualquer outra que tivesse por objectivo o inadiavel desafogo de tão precaria situação.

Sobrevindo, porem, o acto do governo federal que, realisando a reforma bancaria, fez voltar a si o serviço de resgate ou substituição das notas do Thesouro, desde logo melhoraram, sensivelmente, as nossas condições pela diffusão das cedulas de pequeno valor mandadas dar em substituição das de maior ; e assim não teve V. Exc. necessidade de dar execução á autorisação da referida lei.

LOTERIA DO ESTADO

Alludo ao serviço d'esta loteria, cujo contracto tem execução pela Secretaria do Interior, para consignar uma de-

cisão de V. Exc. expedida pela Secretaria da Fazenda por versar sobre materia de imposto.

Conforme o respectivo contracto e subsequente modificação corre ao concessionario o dever de entrar mensalmente para o cofre da Fazenda com a prestação de sete contos de réis como indemnisação do imposto de 15 % que as leis federaes cederam em beneficio das casas de caridade, estabelecimentos pios e instrucção publica e de quaesquer beneficios ou impostos creados e por crear por lei d'este Estado, correndo-lhe igualmente a obrigação de pagar o imposto do sello por bilhetes, (clausulas 2.^a e 4.^a).

Este ultimo imposto, que até o fim de Dezembro era recolhido a repartição de Fazenda Federal, reverteu para o Estado e passou a ser por este arrecadado a datar do 1.^o de Janeiro, quando entrou em vigor a classificação das rendas estabelecidas na Constituição da União.

Sobreveio, porem, o decreto do governo Federal de 17 de Fevereiro ultimo que, em virtude do art. 3.^o do novo orçamento da União, tributou com 2 %, a título de fiscalisação, as massas das loterias dos Estados que tivessem curso na Capital Federal.

N'esta emergencia impunha-se a seguinte alternativa—ou a cessação do contracto pela impossibilidade de ser mantido com o novo onus, ou a sua innovação com abaixamento da quota do beneficio.

Esta ultima hypothese pretendeu-a o concessionario que foi indeferido muito rasoavelmente, assim por falta de competencia do poder executivo em assumpto que já pertencia ao dominio do legislativo como se vê da lei do orçamento vigente, mas tambem por não ser admissivel a redução do beneficio.

Entretanto, permittiu V. Exc., por intermedio d'esta Secretaria e decisão de 20 de Janeiro, que da importancia do imposto dos bilhetes fosse deduzida e restituída ao concessionario a importancia de 2 % do novo imposto federal de fiscalisação, desde que se fizesse effectiva a cobrança d'este.

N'esta conformidade, pois, se tem procedido, desde a data do referido decreto, sendo a restituição feita em face do conhecimento da quantia recebida pelo Thesouro Nacional.

Não chega ao meu alcance, de raio bem curto, é certo, o incessante accumulo de impostos sobre loterias que, si já agora não prestam-se a perpetuar o testemunho de fé chris-

tã, com a conservação e restauração dos templos, continuam prestar auxilio a instrucção publica e á caridade, que é ingênita a alma humana e que existirá emquanto a commu-nhão social não for o exclusivismo de seres igualmente felizes.

Equiparada a jogo de azar e, portanto, reputada inconveniente aos costumes sociaes, não vejo que os poderes publicos tivessem outra acção que não fosse a de prohibir directamente; mas fazel-o por meio indirecto, qual é o de onerar, progressivamente, por impostos, é tirar partido, em proveito proprio, d'aquillo mesmo que se propõe dificultar, e, alem d'isso, concorrer para tornal-o em monopolio dos poucos que possam dispor de maiores capitaes para especular n'essa industria, que assim mais se impõe pela impossibilidade de facil concorrência, e mais prejudica a massa popular, porque é intuitivo que, quanto mais se exigir a titulo de imposto, tanto menor será, necessariamente, a quóta de premios a distribuir.

Mais, ainda mesmo jogo de azar, a acção repressora dos poderes publicos parece-me muito discutivel e deprimente da personalidade do homem na posse do direito de administrar-se, porque em taes condições, é inadmissivel qualquer especie de tutella ou curatella, sendo licito a cada um applicar os seus haveres nos jogos de fundos publicos, nas viagens e n'outros passa-tempo e especulações que não raro arruinam.

Concorrer para que taes jogos tenham a mais franca inspecção não indo refugiar-se nos antros sombrios por força da prohibição e onde mais funestos se tornam; prohibir que n'elles tomem parte os menores e interdictos, actos são estes que bem denotariam uma melhor orientação, deixando a cada um a liberdade e responsabilidade de suas acções, pois certamente a sociedade não teria em igual consideração o jogador de profissão, que na ordem economica representa um parasita que consome sem produzir, e o individuo que applica a sua actividade ao trabalho util, retribuindo assim a sua quóta de consumo.

Fulminar, porem, taes jogos com repressão ou prohibição em nome do poder social é, no caso de loterias, um embuste para desfarçar a quóta crescente na imposição; e, nos outros casos, medida contra-producente, porque mais aggrava os seus effeitos, e, como já disse, é humilhante da personalidade do homem, assim collocado em pé de inferioridade ás mulheres que, após o enfraquecimento do velho direito

romano que lhes dava tutela perpetua, provocaram a Cicero a conhecida satyra—*hi envenerunt genera tutorum quæ potestate mulierum contineretur.*

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS IMPOSTOS

Não calarei, neste capitulo, os desgostos que hei experimentado na gestão dos negocios da Fazenda, o que è mais difficil tem tornado a minha tarefa em desproveito da causa publica.

Sem maiores aptidões para o assumpto, como já disse, eu conhecia sufficientemente o conceito do velho economista J. B. Say, externado n'estas palavras.

« A posição dos agentes do fisco, desde o ministro
« das finanças até o ultimo empregado, os torna constante-
« mente hostis para com os cidadãos Todos consideram o
« contribuinte como um adversario e muito legitimas todas
« as conquistas que se façam sobre elle. Acontece mesmo
« que os empregados encontram em vexar o devedor uma
« certa satisfação de amor proprio, um prazer analogo ao
« que experimentam os caçadores quando conseguem pela
« força ou pelo ardil assenhorearem-se da caça. Esta dis-
« posição se liga tanto a nossa natureza, que têm-se visto
« administradores de uma elevada jerarchia jactarem se,
« nos parlamentos. de terem, por meio de tomadias, causa-
« do a fallencia de muitas casas de commercio. Em uma
« circumstancia semelhante um outro administrador van-
« gloriava-se deter feito pagar a uma classe de productores
« sommas consideraveis sem que elles o percebessem. »

Assim, de sobre aviso com esta licção para não me deixar resvallar n'estes exaggerados sentimentos que mais não são do que a improbidade no exercicio das funcções, tambem não cahiria no vicio do extremo opposto, prevaricando pela desidia ou pela invação de alheias attribuições para não executar ou executar de modo repellido pela interpretação doutrinal disposições legislativas sobre materia de impostos.

Em Gandillot (*science des finances*) encontra-se esta definição sobre orçamento, que não me posso furtar á sua transcripção :

« O orçamento é a mola real, a base mais indispensavel
« da administração, a alavanca do ministerio da fazenda e a
« garantia mais efficaz para uma bõa contabilidade financei-

« ra. Com effeito pelo desenvolvimento das receitas, elle
« permite a applicação regular dos principios do imposto,
« assegura ao governo a integridade de seus recursos ordi-
« narios e livra os particulares de exigencias illegitimas. Si
« as leis fiscaes se limitassem a consagrar algumas maxi-
« mas de economia politica apropriadas ao espirito e aos
« costumes do tempo, algumas regras mais ou menos incom-
« pletas, vagas ou incertas, evidentemente a percepção dos
« direitos do Estado experimentaria entraves numerosos por
« parte dos contribuintes, ao passo que ficariam estes en-
« tregues á ignorancia ou improbidade de exactores sus-
« peitos. »

Eis porque, com preterição de conveniencias de outra ordem, são os orçamentos organisados annualmente, dando assim logar a que, em curto prazo se corrijam defeitos e lacunas, no interesse commum do fisco e dos contribuintes.

Não demonstrarei, porque é axiomática, a obrigação que tem todo cidadão de concorrer, pelo pagamento do imposto, para as despesas publicas na proporção dos seus haveres e na conformidade das leis.

Entretanto, grita descompassada e resistencia tenaz tem provindo da adopção de diversos impostos no orçamento actual, não só por parte de quem, sem laços de solidariedade na situação politica, procura difficultal-a por taes meios subversivos da ordem que, sendo a primeira condição social, não é apanagio de partido, mas da causa publica a que não é licito disservir, como tambem por alguns que, vinculados á mesma situação, devem-lhe franco apoio e lealdade, que deixa de existir, desde que é restricta ou convencional.

Refiro-me, especialmente, aos impostos de productos exportados pelas fronteiras, ao de transmissão de propriedade e ao de estatística.

Quanto ao priméiro, que consta da parte final da tabella —A— do orçamento, e que evidentemente foi taxado do modo porque está, como condição de effectividade da arrecadação do imposto de exportação, o qual, de modo contrario, seria burlado escoando-se os productos pelas fronteiras, suscitou vehementes censuras pela imprensa e uma representação de cidadãos do municipio da Barbalha, pedindo a suspensão de sua execução. Traduzindo o pensamento de S. Exc., respondi á essa representação, por intermedio do collector d'aquelle municipio, nos termos do officio junto por copia sob n. 2, emprazando para a actual sessão da Assembléa Legislativa.

Quanto ao segundo, firma-se o máo acolhimento na consideração de haver sido elevado a 10 % de 1 % que era nos orçamentos anteriores.

Não negarei o que notaveis publicistas têm produzido no sentido de demonstrar quanto esse imposto tem de oppressivo e ante-economico ; basta recorrer ao relatorio que o ministro da Fazenda, conselheiro Calmon, depois marquez de Abrantes, apresentou as camaras em 1828, e tambem ao opusculo do conselheiro Saturnino sobre a suppressão de alguns impostos. Todavia, importando a sua renda em consideravel quantia que as nossas condições financeiras não permittem diminuir nem substituir por novo imposto, ou pela aggravação da decima predial, factos que sempre trazem prevenções e relutancias, é força convir que esse imposto, elevado, como foi, a 10%, não excedendo do razoavel, visto como incorporou-se-lhe a taxa da siza de 6 % e 20 ad-dicionaes que o governo central cobrava nas transmissões de propriedades, e que reverteu para as rendas do Estado ; sendo, alem disso, imprescendivel um augmento de renda para fazer face as despesas das novos encargos. Tal qual está, não foi alem do seu primeiro estabelecimento adoptado pelo alvará de 3 de Junho de 1809 que marcou-lhe a taxa de 10 %.

Em relação ao ultimo, isto é, ao imposto de estatistica, preciso referir alguns preliminares.

O commercio desta capital, no falso supposto de contribuinte real nas operações mercantis, e ainda assim esquecido da suspeição de que por isto mesmo se effectuaria para impôr-se n'uma lei de orçamento, que não pode attender interisse de classe porque tem de harmonisar o de todas que faz o conjuncto social, agita-se desusadamente, sempre que trata-se da elaboração de um novo orçamento. Dir-se-ia que a taxa mais ou menos elevada n'aquillo que constitue objecto de negocio, não entrasse no computo do custo para determinar-lhe o preço de compra e venda.

Foi assim que, por occasião de discutir-se o actual orçamento, assumio o commercio essa attitude, já individualmente, por diversos de seus membros, e já collectivamente, por uma commissão especial, visando orientar a mesma elaboração no sentido ostensivo de conciliar as necessidades da administração com os interesses do contribuinte.

Em *memorandum* que corre impresso no diario «A Republica» de 8 de Novembro ultimo, essa commissão accent-uou que, sendo vedado ao Estado cobrar direito sobre gene-

ros de importação, dava-se para o actual exercicio um desfalque de receita que no orçamento ultimo fôra calculado em 250.000\$000; e accrescentou que para annullar esse desfalque e o de outras rendas, comportavam abaixamento as taxas de exportação e de industria e profissão, estabelecendo-se uma porcentagem maior ou menor sobre o valor da importação a titulo de industria e profissão para os negociantes importadores, e o sello de 10% sobre as facturas de mercadorias estrangeiras importadas por cabotagem, fazendo excepção apenas de generos alimenticios de primeira necessidade como arroz, farinha de trigo, bacalháo, feijão, milho e semelhantes.

Por honra dos distinctos cavalheiros que firmaram esse memorandum, ninguem põe em duvida a sinceridade dos seus conceitos para attribuir uma intenção reservada no intuito de subtrahir ao governo as rendas precisas á vida normal no Estado.

Pois bem : a lei do orçamento, na tabella —B—, assim dispoz :

« O imposto de industrias e profissões é devido por
« todos os que, individualmente, ou em companhia ou so-
« ciedade anonyma ou commercial exercerem no Estado in-
« dustria ou profissão, arte ou officio e será arrecadado do
« modo seguinte :

.....

TAXAS ESPECIAES :

« § 7.º As casas commerciaes pagarão mais 2% como
« imposto de estatistica sobre o valor official das mercado-
« rias ou artigos de commércio não produzidos ou manufa-
« cturados no Estado e que se destinarem ao consumo no
« mesmo. »

Este imposto, cuja arrecadação foi regulada pelas instrucções de 8 de Fevereiro, juntas por copia sob n. 3, não é de maneira nenhuma, onus real, isto é. não incide na mercadoria com que não impece de forma alguma, porem, imposto pessoal pelo exercicio da profissão, pois é incontestavel o direito que tem o Estado de a tributar ; e, si toma o valor da mercadoria para base do imposto, é no louvavel intuito de fazel-o mais igual para os contribuintes e por isto mesmo mais equitativo, sem alterar a sua natureza, que tanto subsiste pelo modo pratico da arrecadação adoptada nas referidas instrucções, como por um outro qualquer de lançamento tendente ao mesmo fim.

Entretanto, o commercio reagiu contestando a sua constitucionalidade e, depois de ser desattendido na jurisdicção administrativa, recorreu ás autoridades judicarias, levando assim o Estado a sustentar questões para entrar na posse dos recursos da previsão orçamentaria.

Em homenagem á circumspecção dos membros do poder judiciario que têm de pronunciar no assumpto abstenho-me de fazer-lhe mais desenvolvido commentario ; mas é fóra de duvida que com este procedimento, o commercio da Fortaleza estabeleceu um mau precedente, e deixou em posição difficil aquelles a quem acreditara para represental-o perante os poderes publicos na elaboração do referido orçamento.

§

A taxa de sello, sendo, como é, imposto menos susceptivel de variações, convem que seja estabelecida em lei especial, bastando que a ella refiram-se os orçamentos subsequentes. D'isso resultam vantagens para as relações juridicas que entendem com esse imposto, e tambem para a elaboração dos orçamentos, fazendo-os menos extensos ; permittindo, ainda, a adducção dos preceitos reguladores do seu uso e applicação.

Para a sua escripturação expediram-se as instrucções, de character provisorio, de 15 de Dezembro ultimo, juntas por copia, sob n. 4.

§

O imposto sobre jangada de pescaria, ainda que modestamente taxado como se acha, convem eliminar do orçamento, porque é de resultado negativo n'uma costa de mais de cem leguas, servida apenas por dez estações fiscaes.

Alem d'isto, este imposto, como qualquer outro de consumo, não obedece aos preceitos economicos da tributação, pois não incide na renda, mas no salario, que é o que a jangada produz para os nossos pescadores.

§

A taxa sobre carroças de aluguel ou de serviço particular n'esta capital, bem merece reduccção de 50\$ para 30\$000 ;

adoptando-se, entretanto, registro e numeração especial na Recebedoria para que este serviço fique isento do subsidio municipal.

§

Igual isenção convem adoptar, pelo modo que parecer mais efficaz, em relação ao imposto sobre rez abatida para o consumo.

O art. 8.º da lei do orçamento commette a fiscalisação d'sse serviço a funcionario evidentemente municipal.

No entanto, nulla tem sido esta fiscalisação e assim prejudicados os interesses do Estado.



Eis, Exm. Sr., as impressões que posso externar do serviço a meu cargo.

Suppra a sua defficiencia o esclarecido juizo de V. Exc. para que, assim, consigamos pelo concurso do corpo legislativo, os melhoramentos de que ha mistér.

O Estado não deve ; e, na data de hoje a sua situação financeira é a que consta do balancete em frente, que permite o seguinte conceito : não temos margem para grandes commettimentos; mas tambem não nos sentimos enervados ao peso de compromissos.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Illm.º e Exm.º Sr. Dr. José Freire Bezerril Fontenelle,
D. Presidente do Estado.

O Secretario interino

Miguel Ferreira de Mello.

EXERCICIO DE 1893

BALANCETE DO ESTADO DO CAIXA GERAL E SEUS AUXILIARES ATÉ HOJE

<i>Caixa Geral</i>	
Receita	632.120\$586
Despeza	462.576\$969
Saldo.	169.543\$617

<i>Caixa de Depositos</i>	
Receita	270.548\$781
Despeza	50.811\$169
Saldo.	219.737\$612

<i>Caixa de diversos valores</i>	
Receita	1.691\$380
Despeza	
Saldo.	1.691\$380

<i>Recapitulação dos saldos</i>		
Em dinheiro no caixa geral	169.543\$617	
» » » » depositos	52.057\$811	221.601\$428
» papeis de credito »		21.644\$862
» apolices »	146.034\$939	
» » diversos valores	1.000\$000	147.034\$939
» lettras		691\$380
		390.972\$609

5.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1893.

O escrivão do Caixa
Arlindo Grangeiro Gondim.

Thesoureiro
Antonio Pereira de Brito Paiva.

Confere, O director geral
Antonio Lopes Ferreira.

N. 1.

COPIA

Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 17
de Maio de 1893.

O Secretario interino dos Negocios da Fazenda declara ao Sr. Collector do municipio de.....em resposta ao seu officio de..... que as custas judicarias óra pertencentes á receita geral do Estado, e a taxa de sello ou sello de estampilhas são impostos differentes, e como taes devem ter a sua classificação especial, pois que a arrecadação promiscua de ambos não permite a verificação do producto de um e outro, como tanto importa ao regimen orçamentario.

Assim, esta Secretaria e as repartições de sua dependencia não podem deixar de observar as prescrições fiscaes da lei orçamentaria, cujos arts. 13 e 15 estabelecem o modo pratico da arrecadação dos referidos impostos.

Mas, attenta a disposição do art. 157 da lei da organização judicaria, que em desaccordo com o art. 15 do orçamento vigente, permite o pagamento das referidas custas em sello adhesivo (estampilhas) impedindo d'est'arte, a alludida verificação do producto de cada uma d'estas fontes de receita, cumpre respeitar a intelligencia que os funcionarios da ordem judicaria dérem ás citadas disposições até que o poder legislativo as defina convenientemente ; e assim não deve o Sr. Collector recusar a venda de estampilhas quando forem exigidas para pagamento de custas, limitando-se, porem, a escripturar como taes as que forem pagas mediante a guia de que trata o art. 15 § 1.º da lei do orçamento.

Miguel Ferreira de Mello.

N. 2.

Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 31 de Janeiro de 1893.

N. 41.

Sr. Collector da cidade da Barbalha.

O Exm. Sr. Presidente do Estado em attenção e correspondencia ao direito de petição, determina que faças constar aos cidadãos Gregorio Pereira Pinto Callou, Antonio Pinto de Sá Barreto e outros d'esse municipio que lhe dirigiram uma representação datada de 6 deste mez e no sentido de ser suspensa a execução da lei orçamentaria do corrente exercicio que, escapando o assumpto á sua privativa attribuição, reserva-o para submeter a consideração do corpo legislativo em sua primeira reunião.

Entretanto, como chefe do poder executivo, e por isto mesmo collaborador na decretação da referida lei pelo exercicio da sancção, cumpre-lhe fazer effectiva a sua inteira observancia correspondendo assim á plena coparticipação de responsabilidade que n'ella assumira com a Assembléa Legislativa, perfeitamente convencido, como ainda está, de que consultava, pelo melhor modo, complexos interesses da communhão cearense no definitivo periodo da sua organização politica.

Com effeito, attendendo-se aos novos encargos que passaram para o Estado, á eliminção de alguma de suas rendas e á cessão de outras em favor dos municipios, era imperiosa a necessidade de proporcionar as taxas tributarias á despeza a occorrer.

Por outro lado, sendo notavel a differença das condições locais, o que tanto difficulta um systema de impostos não é para levar á conta de imprevidencia e menos de intuitos reprehensiveis, a possibilidade de que semelhantes taxas deem em resultado ser uma localidade mais tributada do que outra conforme o curso que der aos generos de sua produção.

O imposto de exportação é a base do systema tributario do Estado, e mal procederia este si, sophismado e consequentemente annullando aquella, creasse excepção em relação aos productos de sua lavoura aliás insufficientes para o proprio consumo.

Portanto, como condição proteccionista ao consumo interno que tão directamente interessa as classes menos abastadas e tambem como tributo necessario á effectividade dos direitos de exportação, era indispensavel um tributo compensador, como o que foi adoptado pelo legislador na tabella —A— do orçamento na parte relativa aos productos que sahem pelas fronteiras.

Por ultimo, lamentando que as impressões suggeridas por preventiva hostilidade do orçamento em questão não tenham permittido que alguns espiritos mais apaixonados instituam imparcial exame e exacto confronto das suas taxas com as que até então pagavam os contribuintes semultaneamente á União, ao municipio e ao Estado, e que, ora compiladas representam-se nas do referido orçamento, limita-se a affirmar a mais pontual execução deste, não tolerando que nenhum agente do governo, menos lembrado dos seus deveres, converta o em instrumento de favor ou perseguição, certo como está, de que somente pela fiel execução de uma lei podem ser conhecidos os seus defeitos e que estes, uma vez verificados, não deixarão de ser sanados pelos representantes leaes do povo cearense.

SAÚDE E FRATERNIDADE.

Miguel Ferreira de Mello.

N. 3.

COPIA

2.^a SECÇÃO

O Presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo art. 59 § 1.º da respectiva Constituição, resolve expedir as seguintes instrucções para serem observadas na cobrança do imposto de estatística :

Art. 1.º—O imposto de estatística de 2 % estabelecido no § 7.º das taxas especiaes da tabella —B— da lei do orçamento vigente, é devido sobre o valor official das mercadorias ou artigos de commercio não produzidos ou manufactu-

rados no Estado que entrarem para o seu consumo pelos diversos portos, a datar do 1.º de Janeiro proximo findo.

Art. 2.º—No municipio da capital será este imposto cobrado pela secção de Recebedoria da Secretaria da Fazenda mediante a relação dos dados estatísticos colligidos na Alfandega pela repartição de estatística e nos municipios do littoral pela respectiva collectoria mediante igual relação organisada pelos collectores em face dos documentos das mercadorias subministrados pelas mesas de rendas ou agencias federaes.

§ Unico. Os referidos dados estatísticos serão organisados nos primeiros dias de cada mez com relação as entradas de mercadorias occorridas no mez anterior, e deverão conter :

1.º Os nomes dos importadores.

2.º O valor official das mercadorias de cada importador.

3.º A importancia a cobrar do imposto de dous por cento.

Art. 3.º—Assim organisadas as relações destes dados que desde logo considera-se o lançamento da divida, a secção de recebedoria, por edital no jornal do expediente e as collectorias por avisos directos aos contribuintes darão sciencia a estes da importancia em que estão lançados para que paguem ou possam reclamar dentro do prazo de dez dias.

§ Unico. Esta reclamação só poderá ter logar nos seguintes casos :

1.º Excesso de mercadoria ou do valor official d'estas, comprovado por certidão da repartição federal em que tiverem sido colligidos os dados estatísticos.

2.º Diversidade de pessoa do importador comprovada do mesmo modo.

3.º Erro de calculo em relação ao imposto a exigir.

Art. 4.º Findo o prazo do art. antecedente, attendidas as reclamações justas que forem apresentadas e indeferidas as que não estiverem nestas condições, será havido n'esta conformidade o referido lançamento, passando-se em seguida a encher as respectivas certidões de dividas referentes a cada um dos contribuintes. Entretanto, das reclamações indeferidas poderão os interessados recorrer para a Secretaria da Fazenda e ainda desta para o Presidente do Estado dentro de dez dias a contar do anterior indeferimento ; e, sendo attendido em qualquer destas instancias se cancellará com a precisa nota a certidão relativa.

Art. 5.º—A datar do edital ou aviso prescripto no art. 3

começarão a secção de recebedoria e collectorias do littoral no recebimento á bocca do cofre das importancias devidas por este imposto, continuando assim por espaço de trinta dias, findos os quaes estas repartições addicionarão a multa de vinte por cento nas certidões não solvidas que immediatamente serão remettidas á Secretaria de Fazenda para ter logar a prompta cobrança executiva.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 8 de Fevereiro de 1893.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Miguel Ferreira de Mello.

N. 4.

COPIA

O Presidente do Estado, attendendo a conveniencia de regulamentar o serviço de escripturação das estampilhas destinadas á taxa de sello, em virtude do art. 13 da lei n. 35 de 14 de Novembro ultimo, resolve que no mesmo serviço sejam observadas as seguintes :

INSTRUÇÕES

Art. 1.º—O Secretario da Fazenda, logo que receber qualquer supprimento de estampilhas, fará proceder a sua contagem, abrindo-se somente nesta occasião as caixas ou volumes que as contiverem e cuja intactilidade deverá ser constatada perante o director geral, procurador fiscal e thesoureiro respectivos que assistirão a mesma contagem da qual selavrará termo indicando o valor de cada typo de estampilhas, a côr e mais caracteristicos d'estas ;

§ Unico. N'este termo, que será lavrado em livro especial, a cargo da secção do procurador fiscal, se fará opportunamente a nota, rubricada pelo mesmo Secretario, da data em que taes estampilhas forem lançadas á emissão.

Art. 2.º—Procedida a contagem, não se achando conforme a declaração da remessa, será isto immediatamente communicado a repartição remetente, sobr'estando-se na emissão de taes estampilhas que, entretanto, serão recolhidas ao cofre de tres chaves até definitiva solução do engano verificado. No caso contrario serão desde logo carregadas ao thesoureiro em caixa especial que estará a seu cargo e em que se lhe creditarão as sahidas por supprimentos feitos ás estações fiscaes mediante despacho ou ordem escriptas do Secretario da Fazenda.

Art. 3.º—Serão conservadas nos cofres de tres chaves de onde se irá tirando a quantidade precisa para o movimento das estações fiscaes, não podendo o thesoureiro conservar em seu poder, para todos supprimentos, quantidade de valor superior a quarta parte de sua fiança.

Art. 4.º—Os supprimentos, uma vez feitos a pessoa indicada oficialmente pelas estações fiscaes serão levados á conta corrente d'estas em livro tambem especial que fica para este fim adoptado na segunda secção; não se fazendo a cada uma d'ellas novo supprimento sem que verifique se pelo confronto da mesma conta corrente com os balancetes geraes da receita e despeza nas quaes se mencionará a receita proveniente da venda de estampilhas, sobre a rubrica —taxa de sello.

Art. 5.º—N'esta mesma rubrica lançarão diariamente as estações fiscaes em seus caixas o producto que realisarem d'esta origem.

Art. 6.º—Os empregados das collectorias, não sendo remunerados por vencimento fixo, mas por porcentagem, perceberão pela venda de estampilhas 5 % do que realisarem deste serviço, sendo 3 % para o collector e 2 % para o escrivão. Os thesoureiros, porem, da Fazenda e da Recebedoria, como funcionarios que são de vencimentos fixos, nenhuma porcentagem perceberão por tal serviço que é onus legal do proprio emprego.

Art. 7.º—A Secretaria da Fazenda não arbitrará porcentagem ou commissão alguma a particulares pela venda de estampilhas nem impedirá a mesma venda, com tanto que seja feita sem agio, incorrendo o contraventor na sancção do art. 49 do dec. n. 8.946 de 19 de Maio de 1883 combinado com o art. 21 da lei n. 35 de 14 de Novembro ultimo.

Art. 8.º—Sobrevindo motivo que aconselhe a cessação da emissão de qualquer typo de estampilhas, a Secretaria da Fazenda o declarará immediatamente por edital na impren-

sa e por comunicação nas estações fiscaes, marcando prazo que não excederá de tres mezes para que sejam recolhidas.

Findo este prazo não serão mais recebidas pela mesma Secretaria as referidas estampilhas nem serão considerados validos, para os effeitos fiscaes, os documentos e actos que de então por diante as utilisarem em sellos.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 15 de Dezembro de 1892.

José Freire Bezerril Fontenelle.

Miguel Ferreira de Mello.

ANNEXO A

Secção de Recebedoria do Ceará, em 10
de Junho de 1893.

N. 149.

SR. SECRETARIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Em observancia do que prescreve o § 12 do art. 5.º do Reg. de 7 de Outubro de 1889, passo a fazer-vos a exposição do estado em que si acham os diversos ramos de serviços que estão a cargo desta Secção, propondo medidas que

considero de grande alcance para a boa fiscalização e arrecadação das rendas publicas nesta circumscripção fiscal.

Para melhor apreciação vossa, farei por partes o presente trabalho, sujeitando cada ramo dos mesmos serviços a uma epigrapha, sob a qual se encontram as ponderações que me suggere a observação na pratica e execução das leis vigentes, que regulam a arrecadação dos impostos do Estado.

PESSOAL

A Secção de Recebedoria creada pelo Reg. de 28 de Dezembro do anno proximo passado como succedanea da Rebedoria do Estado, que ficou extincta, tem por força do disposto no § 5.º do art. 17 desse Reg. o seguinte pessoal :

- 1 Director ;
- 1 Primeiro official ;
- 1 Segundo dito ;
- 3 Amanuenses ;
- 1 Thesoureiro ;
- 2 Conferentes ;
- 1 Porteiro ;
- 1 Continuo ;
- 1 Cobrador ;
- 4 Vigias ;
- 6 Operarios da Capatazia, inclusive o capataz.

Alem desse pessoal servem tres vigias que ficaram addidos.

Todos os funcionarios que occupam os referidos cargos são assiduos e cumpridores de seus deveres e nenhum facto, que desabone o procedimento civil e moral de qualquer, ainda chegou ao meu conhecimento.

Este numero de empregados é sufficiente para o desempenho dos serviços que incumbem a esta Secção, notando-se, porem, que nem todos possuem ainda conhecimento tecnico e pratica bastante do serviço, que, não obstante, acha-se mais ou menos, em dia.

ESCRITURAÇÃO

O systema de escripturação actual desta Repartição é o mesmo que ha annos fora adoptado, isto é, um livro especial para cada imposto, em o qual se lança o nome do con-

tribuinte e a quantia que este pagou, e um livro de receita e despesa em que se escriptura diariamente o rendimento total de cada imposto arrecadado e despesa que se houver effectuado por esta Recebedoria.

Este systema é, ao meu ver, o mais conveniente e adoptavel a uma repartição como esta, não só porque muito facilita a organização dos balancetes parciaes e geral, quadros estatisticos que são remettidos a esta Secretaria, como tambem, porque, de momento, pode ser verificado o producto de cada imposto em certo periodo do exercicio, a quantia que tiver pago qualquer contribuinte.

Está feita em dia, com regularidade e asseio, a parte leves defeitos que não alteram a sua exactidão.

LANÇAMENTOS DE IMPOSTOS

Em Janeiro e Fevereiro ultimos procedeu esta repartição ao lançamento dos impostos cuja cobrança depende dessa formalidade, como seja a decima de predios urbanos e o imposto de industrias e profissões.

No desempenho desse serviço teve esta secção de lutra com grandes difficuldades, não quanto ao lançamento da decima que foi feito segundo as prescripções do Reg. n. 41 de 6 de Dezembro de 1861, em execução do qual já se achava ella familiarisada, mas, quanto ao de industrias e profissões, pois, que, pela primeira vez se punha em pratica o orçamento do Estado que se acaba de constituir, lei esta em que se acham consignadas novas contribuições, como sejam as dos §§ 2.º e 5.º das taxas proporcionaes e especiaes e muitas outras.

Não tenho a velleidade de pensar que este serviço esteja perfeito, não, porque o contribuinte dispõe, muita vez de meios que o fazem escapar a acção do fisco.

Assim é que, na applicação de taxa proporcional sobre o valor do predio occupado pelo estabelecimento commercial, tive de observar por diversas vezes que o inquilino, para diminuir a sua contribuição, obtinha do proprietario recibos que representavam quantias inferiores ao aluguel real.

Deste mutuo accordo entre os inquilinos e os proprietarios das casas resultava dupla vantagem:—aquelles paguem menor contribuição sobre o valor locativo, e estes menor decima.

Tive, porem, de desprezar todos esses meios que tinham por unico escopo lezar a fazenda publica.

Não hesito, todavia, em garantir que esse serviço não está muito distanciado da verdade e que foi executado de accordo com as decisões que proferistes em respostas á consultas que acerca delle vos dirigia.

RENDAS

Esta Repartição arrecadou no exercicio de 1892 — 853.460\$477 — e no de 1891 — 795.896\$834 — havendo uma differença para mais o anno passado de — 37.563\$643.

A differença foi devida quasi que exclusivamente ao augmento de preço dos generos na pauta desta Repartição por quanto o rendimento do imposto de exportação em 1892 quando muito menos foi a subida dos diversos productos, sommam em — 344.052\$267 — e em 1891 em — 312.539\$220 — resultando uma differença para mais de — 31.523\$047.

Uma prova irrefragavel desta minha asserção encontra-se nos quadros geraes que remetti a essa Secretaria.

Dahi vê-se que o algodão exportado em 1892 monta em 2.675.443 kilos com o valor official de — 1.338.005\$420 — tendo pago de direitos — 83.280\$325 — e em 1891 em 3.245.344 kilos, com valor official de — 1.303.878\$700 — pagando de direitos — 78.232\$722.

Vê-se tambem que do café, que é um dos principaes generos de exportação, apenas sahiram em 1892 814.260 kilos, com o valor official de — 651.581\$400 — cujos direitos importaram em 39.093\$084 — em quanto que em 1891 sahiram — 2.599.751 1/2 kilos com o valor official de — 1.479.026\$150, — havendo pago de direitos — 88.741\$589.

No periodo de Janeiro a Maio ultimos arrecadou esta Secção — 439.069\$881 — e em igual periodo do anno passado 331.765\$405, resultando uma differença para mais de — 107.304\$476.

Esta differença resulta da elevação das taxas do vigente orçamento, principalmente daquellas que incidem sobre os generos exportados e industrias e profissões e ainda da criação de novas taxas.

FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

E' este ramo de serviço desta Repartição que para sua regularidade, reclama mais instantemente a adopção de medidas mais promptas e efficazes, pois, como bem sabeis, da bôa fiscalisação depende essencialmente a effectividade da previsão orçamentaria.

Imposto ha, cuja fiscalisação ficou, em parte, na dependencia de outra Repartição, como seja o de rez abatida para o consumo publico, e para a exacta arrecadação do qual é de mister a mais rigorosa vigilancia nos logares destinados para o abatimento de rezes.

A lei do orçamento em vigor no art. 8, parte 1.ª estabelece que este imposto seja pago previamente, mediante guias em duplicatas, sendo sellada a primeira via, que, depois de averbada, se entregue á parte que exhibirá á autoridade cômpetente.

Na 2.ª parte do mesmo art. está estatuido que esta autoridade, até o dia seguinte ao da matança, contendo o nome dos interessados e o numero de cabeças de gado abatido, para ser comparada com as segundas vias das guias; incorrendo a mesma autoridade em responsabilidade pela lesão que causar á Fazenda do Estado por falta da observação desta disposição ou da precisa fiscalisação.

Nas instrucções expedidas em 15 de Dezembro ultimo foi declarado que essa autoridade é o zelador ou encarregado dos matadouros publicos.

Até agora não foi cumprida semelhante formalidade, isto é, não foi enviado a esta Secção o quadro do movimento do matadouro, apezar das reclamações que vos tenho feito.

No periodo de Janeiro a Maio do anno passado foram abatidas 5.834 rezes, cujo imposto montou em 17.502\$000 e de Janeiro a Maio ultimos foram abatidas 4.976 rezes que produziram de imposto 24.880\$000.

Como se vê houve differença para menos de 858 rezes.

Tendo motivo bastante para attribuir esta avultada differença que se nota á falta de precisa fiscalisação no matadouro.

Suspeitando que se estava praticando o abuso de se abater maior numero de rezes do que aquelle sobre o qual se havia pago imposto, mandei por duas vezes, empregados desta repartição, no character particular, assistirem á matança e tomarem nota das rezes que fossem abatidas.

Comparando as notas tomadas por outros empregados com as segundas vias das guias, fez-se evidente que, effectivamente, se abatia maior numero de rezes do que aquelle sobre que se tinha pago imposto nesta Repartição.

Como medida coersiva de semelhante abuso, considero imprescindivel que a fiscalisação commettida ao zelador do matadouro passe a ser exercida nesta capital directamente por esta Repartição, que, no desempenho desse serviço, deverá empregar, dentro dos limites legaes, os meios que se fizerem precisos, para salvaguardar os interesses da Fazenda do Estado.

Para maior regularidade na cobrança do imposto sobre carros e carroças, lembro o alvitre de sujeitar esses vehiculos a uma numeração especial desta Repartição, no começo de cada anno, impondo-se penas severas aos seus donos, na falta de observação desta formalidade.

A fiscalisação dos demais impostos do actual orçamento acha-se regulada de modo que bem garanta os interesses da Fazenda.

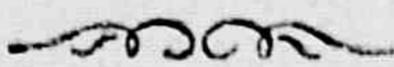
São estes, Senhor Secretario, os esclarecimentos que o curto espaço de tempo que me sobra dos muitos serviços que correm por esta Repartição permite que vos ministre.

A vossa lucida intelligencia, longa pratica e os conhecimentos que possuis do serviço publico, dão-me a certeza de que a immensa defficiencia que haveis de encontrar neste trabalho, será supprida completamente no relatorio que tiverdes de apresentar a Assembléa Legislativa do Estado, indicando medidas de maior proveito para a causa publica.

SAÚDE E FRATERNIDADE.

O director,

Raimundo Veriato Ribeiro.



ANNEXO B

SR. SECRETARIO DA FAZENDA

Em consequencia do dever imposto pelo § 20 do art. 40 do Reg. de 7 de Outubro de 1889, passo a informar-vos, se bem que succintamente, como me autorisastes, sobre os multiplos affazeres da quarta, outr'ora quinta secção, sob a minha directoria.

Nomeado por portaria de 12 de Março do anno passado, assumi o exercicio do cargo de director e procurador fiscal da Fazenda do Estado, por compromisso assignado em 24 do dito mez.

E' facil de comprehender que em uma secção, cujos directores, em certa epocha, se succediam com a rapidez, que soem imprimir os movimentos politicos, não se encontrando nenhum relatorio destes funcionarios, o actual director teve de lutar com grande embaraço para tomar conhecimento do estado dos negocios, que correm pela secção, e impulsionar á mesma a marcha que lhe é peculiar.

Entretanto, me è agradavel annunciar-vos, que remontando esta isformação a data de meu exercicio, avultam os trabalhos executados até 31 de Março, epocha em que, para methodisar, faço terminar os dados estatisticos, que foram apañhados para este relatorio, que synthetisarei por epigraphes.

FIANÇAS

Foram tomados 51 termos de fianças de collectores deste Estado no valor de 160.925\$000.

Cumprê observar que a maioria destes exactores, ou seus fiadores, assignados os respectivos termos de fianças, descuram completamente da especialisação da hypotheca legal.

Seus nomes levarei ao vosso conhecimento em officio, opportunamente.

CONTRACTOS

Foram celebrados cinco contractos com esta Secretaria no valor de 16.157\$999.

EMPRESTIMOS OU ADIANTAMENTOS

Lavraram se 25 termos de empréstimos ou adiantamento á funcionarios desta e das outras Secretarias do Estado na importancia de 7.078\$327.

PARECERES

Foram lançados 347 pareceres em petições de partes e consultas diversas.

CERTIDÕES

Expediram-se 50 certidões negativas umas e outras sobre diversos assumptos.

OFFICIOS

Foram dirigidos 370 officios a diversos exactores da Fazenda do Estado.

DIVIDA ACTIVA

Na cobrança executiva tem havido os seguintes movimentos.

Da decima urbana do municipio da capital nos exercicios liquidados de 1889, 1890 e 1891, foram-me remettidas: 939 certidões, sendo 249 do anno de 1889 na importancia de 5.771\$220, 394 do de 1890 na importancia de 6.409\$520, e 296 do de 1891 na importancia de 4.573\$920 ; total 16.754\$660.

Chamados os devedores por edital conforme o despositivo do §6 do art. 20 do Reg. de 7 de outubro já citado para

pagarem amigavelmente no prazo improrogavel de 20 dias alguns o fizeram, outros foram dispensados, sendo afinal requeridos 784 mandados executivos, a saber : 213 contra os devedores do exercicio de 1889, 322 contra os de 1890 e 249 contra os de 1891.

INDUSTRIA E PROFISSÃO

A cobrança desta especie de contribuição dos exercicios liquidados, já referidos de 1889, 1890 e 1891, relativamente a esta capital, teve o seguinte movimento:

Foram-me transmittidas 465 certidões, sendo 169 do exercicio de 1889 na importancia de 7.079\$280, 184 do de 1890 na importancia de 8.684\$080 e 112 do de 1891 na importancia de 3.967\$600 ; total 19.680\$960.

Convidados pela forma já indicada os devedores a pagarem no prazo de 20 dias, alguns o fizeram, outros foram dispensados, sendo afinal requeridos 398 mandados executivos, 146 do exercicio de 1889, 150 do de 1890 e 102 do de 1891.

IMPOSTO DE 2 % DE ESTATISTICA

Contra os devedores desta nova contribuição creada pelo orçamento vigente no § 7.º das taxas especiaes da tabella—B—, me foram transmittidas 86 certidões, referentes ao mez de Janeiro deste anno, na importancia de 6.122\$054, para promover a cobrança executiva.

Sendo avisado os devedores por edital na forma do estylo, de que se achava assignado o prazo improrogável de 20 dias para virem pagar nesta Secretaria as quotas que lhe eram cobradas, alguns compareceram requerendo dispensa por motivo que os excusavam do pagamento, e outros satisfizeram a sua contribuição amigavelmente. Em resultado requeri 58 mandados executivos, dos quaes 6 foram pagos depois desta providencia e 45 foram compridos, procedendo-se a penhora em dinheiro, que se acha depositado em mão e poder do capitalista desta praça Manoel Gomes Barbosa ; restando 7—2 de dous individuos que não foram encontrados, 3 cujos devedores estão fóra deste termo, e outro que tem uma duvida a saber :— sobre o nome do devedor, e um que foi dispensado.

Releva dizer que poucos se recusaram pagar a contribuição emergente d'aquelle imposto, alem dos 38 com-

merciantes que opposeram uma acção ordinaria a Fazenda do Estado, para que, segundo entendem elles, o poder judiciario julgue inconstitucional aquelle imposto.

Para a cobrança executiva de impostos dos municipios de Sobral e Aurora (extincto,) em vista de 59 certidões que me foram apresentadas, requeri 59 mandados executivos, que foram remettidos aos collectores, em cuja circumscripção fiscal residiam os devedores para promoverem a cobrança.

INDUSTRIA E PROFISSÃO DE 1892 DESTA CAPITAL

Sendo-me transmittidas por despacho de 19 de Maio ultimo 64 certidões de devedores desse imposto e daquelle anno, na importancia de 2.964\$260, chamei por edital os mesmos e lhes marquei o prazo improrogavel de 20 dias para virem amigavelmente n'esta Secretaria satisfazerem as suas contribuições.

ACÇÕES EXECUTIVAS

Alem das 45 penhoras realizadas contra os devedores do imposto de 2% de estatistica que se acham em andamento, tem mais 85 resultantes da falta de pagamento de impostos de industria e profissão e da decima urbana deste municipio referentes á diversos exercicios até 1891, ao todo portanto 130 penhoras no valor de 12.050\$980.

DIVERSOS

Do Sr. Collector da cidade do Iguatú—cidadão Vicente Cunegundes de Lavor, recebi com data de 13 de Julho do anno passado uma participação de que as pessoas que constavam do officio e mandado, que me remettia, já não existiam naquelle termo, sendo, que Theophilo Cavalcante de Lima, devedor, tinha-se mudado, ha muitos annos, e fallecido seu fiador Joaquim Manoel da Silva, deixando até viuva e uma filha unica, sendo que seu expolio ainda estava acêrvo.

Convem notar que esse mandado fôra expedido em 17 de Fevereiro de 1877, ha 16 annos, acompanhado do officio do então procurador fiscal com a data de 14 de Fevereiro de 1881.

A vista daquelle participação, dei-me pressa em promo-

ver a execução do mandado na pessoa da viuva D. Carlota Maria de Jesus, que sendo intimada na cidade do Iguatú para o pagamento, compareceu nesta Secretaria, representada por seu procurador bastante, o cidadão José Bricio Cavalcante, que, mediante autorisação do poder competente, liquidou o alcance, juros e custas ; tudo na importancia de 1.038\$303, por esta forma entrou para os cofres do Estado com a quantia de 346\$929, igual a do alcance verificado e constante do mandado alludido, e acceitou duas lettras, de que elle mesmo e José Oriano Menescal foram fiadores, sendo uma da importancia de 345\$690, á prazo de oito mezes e outra de 345\$689, á prazo de 12 mezes. Esta operação teve logar e terminou em 4 de Fevereiro deste anno.

§

Sciende de que no termo de Baturité estava desde muito parada uma execução fiscal, que se movia contra o cidadão Theophilo Evangelista de Abreu para pagar a divida de 460\$000 de principal, á fóra os juros e custas, dirigi-me em 16 de Agosto e 15 de Setembro do anno passado ao Sr. Collector para que se dignasse informar-me o estado desta execução.

Sendo naturalmente avisado o devedor de que esta directoria tratava de dar andamento a essa execução requereu a Assembléa, e obteve dispensa de sua divida, mediante a lei n. 31, de 5 de Novembro do anno passado, cuja execução requereu ao poder competente em 12 de Janeiro deste anno, tendo este negocio completa solução em 29 de Março ultimo.

§

Por occasião de se intentar um sequestro contra Carlos da Silveira, que, residindo em paiz estrangeiro, appareceu nesta cidade nos primeiros mezes deste anno e fôra collectado para pagar o imposto de industria e profissão, como caixeiro viajante, lembrei-me que, entre diversos papeis, tinha eu visto uma certidão de divida desse cidadão, e da mesma procedencia, referente ao anno de 1890, então rubriquei este documento e tratei de promover a cobrança, que effectuou-se amigavelmente no mez de Março, em 28 de 1900

devedor para os cofres do Estado com a quantia de 260\$000, principal e multa.

§

São estas as informações que passo a administrar-vos.

Parece-me escusado indicar medidas e enunciar juizo sobre as causas que tenham influido sobre a maior ou menor arrecadação da divida, porque essas causas não terão escapado ao vosso criterio, tanto que, praticamente, desde que assumistes a direcção suprema desta Secretaria, tendes procurado corrigir os effeitos destas causas de um modo efficaz, pondo em effectividade a tomada de conta definitivas aos exactores da Fazenda e liquidação da divida activa do Estado para a cobrança que tem sido feita amigavel e judicialmente, surtindo para o Thesouro os resultados que eram de esperar de medidas tão acertadas e convenientes.

Terminando tenho a satisfação de affiançar-vos, que, em quanto durar minha gestão nesta directoria, podeis contar com um auxiliar prompto e dedicado no empenho de tornar uma realidade a intelligente e efficaz direcção que com a maior solitudine haveis imprimido á marcha dos Negocios da Fazenda do Estado, confiado á vossa longa pratica, proficiencia e prespicacia.

Directoria da 4.ª Secção da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 15 de Junho de 1893.

Procurador fiscal,

Raimundo Vossio Brigido dos Santos.